



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/341 (OUT-NET)

Exposição contra o sítio eletrónico Notícias Viriato, pretendendo
«denunciar a existência de um site de desinformação ao qual a
ERC decidiu aprovar o registo»

Lisboa
20 de setembro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/341 (OUT-NET)

Assunto: Exposição contra o sítio eletrónico *Notícias Viriato*, pretendendo «denunciar a existência de um site de desinformação ao qual a ERC decidiu aprovar o registo»

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, a 12 de janeiro de 2020, uma exposição contra o sítio eletrónico *Notícias Viriato*¹, pretendendo «denunciar a existência de um site de desinformação ao qual a ERC decidiu aprovar o registo, tornando-o num órgão de comunicação social credível, quando na verdade não o é», uma vez que «tem difundido várias ‘fake news’ desmontadas pelos ‘fact-checkers’ Polígrafo e Observador, assim como tem criado e alimentado várias teorias da conspiração».
2. Questiona-se ainda os critérios que levaram a que a ERC registasse «um site de desinformação».

II. Questões prévias

3. Considera-se a participação em apreço no que se refere ao facto de a) considerar que o sítio eletrónico intitulado *Notícias Viriato* – noticiasviriato.pt – estaria dedicado a produzir **desinformação**, difundindo **notícias falsas** e teorias da conspiração e b) **questionar a sua natureza de órgão de comunicação social** na categoria de publicação de **informação geral**, constante na ficha de registo na ERC.
4. Convém assinalar, antes de mais, que a discussão no espaço público em torno do registo deste *website* levou a que o Conselho Regulador da ERC fosse ouvido na Assembleia da

¹ <https://noticiasviriato.pt>

República a pedido do Bloco de Esquerda, a 03 de março de 2020², tendo aí tornado público o seu entendimento acerca do registo de *websites* como órgãos de comunicação social, especialmente aqueles que são integrados na categoria de publicação periódica.

5. Tendo em vista as questões suscitadas pelo participante, importa em primeiro lugar analisar os conteúdos difundidos pelo *website Notícias Viriato*, no sentido de, a partir das suas características e em concomitância com a forma como se apresenta ao público, apurar a sua natureza. As conclusões ora apresentadas relevam da caracterização e análise fundamentada efetuadas nos relatórios reproduzidos em anexo, nos quais se procede à discussão dos pontos levantados pelo participante.

6. Diga-se ainda, que os referidos relatórios (análise e caracterização) anexos contêm descrição e análise exaustivas das características de estrutura e de conteúdos publicados pelo *Notícias Viriato*. São, pois, peças imprescindíveis para a compreensão das conclusões sucintamente apresentadas abaixo, uma vez que é neles que estas encontram respaldo.

III. Análise e fundamentação

A. Estrutura e aspetos formais do *website*

7. O *Notícias Viriato* foi evoluindo em diversos aspetos ao longo do tempo, tendo levado a várias atualizações do trabalho de análise que sobre ele foi elaborada. A uma primeira versão que foi registada na ERC em 2019, seguiu-se uma nova versão no início de 2020, com alterações sobretudo relativas a aspetos formais, e depois, já em 2021, introduziu um novo conjunto de mudanças que se refletiram ao nível da configuração e identidade gráfica, mas também do conteúdo e da apresentação do *website* no espaço público, que reforçou aberta e insistentemente, através de diversos elementos, a identificação como projeto de cariz jornalístico. Ao longo de 2022, ocorreram várias alterações de periodicidade que constam na sua ficha de cadastro registal na ERC³, mais precisamente passando de mensal a trissemanal,

² <http://www.canal.parlamento.pt/?cid=4406&title=audicao-do-conselho-regulador-da-entidade-reguladora-para-a-comunicaca>; <http://www.canal.parlamento.pt/?cid=4407&title=audicao-do-conselho-regulador-da-entidade-reguladora-para-a-comunicaca>

³ Cf. Anexos ao relatório de caracterização

depois trimestral e, por fim, anual (periodicidade que conservava, desde 29 de setembro de 2022). Os conteúdos do *website* deixaram de ser atualizados em fevereiro de 2022.

8. As versões do *Notícias Viriato* disponíveis ao público passaram de uma primeira fase de grafismo e organização de conteúdos de aparência amadora, para versões progressivamente mais cuidadas (vd. figuras. 1 a 3 dos anexos ao relatório de caracterização). Ao longo da análise foram registadas as seguintes modificações:

a) **Versão 2020** – Resultou sobretudo de mudanças de carácter formal:

- Alteração do *template* da *homepage* que se refletiu na organização e hierarquização dos conteúdos, mote, renovação da identidade gráfica (logotipo, fontes, cores, etc.).
- a estrutura da *homepage* evidenciava uma clara intencionalidade de **organização e hierarquização dos conteúdos** através da presença de **separadores**, alguns deles comuns a secções de órgãos de comunicação social noticiosos (“Portugal”, “Mundo”, “Saúde”, “Política”, “Opinião”, “Entrevistas”), a par de outros incomuns (“Censura”, “Religião”, “Pátria”, “História”).
- O *Notícias Viriato* apresentava um separador “Opinião”, cumprindo formalmente a obrigação que impende sobre os produtores de conteúdo jornalístico de separação entre factos e opinião, embora tal não se verifique ao nível dos conteúdos.

Estas mudanças proporcionam uma experiência melhorada ao utilizador e o *website* adquiriu então uma aparência mais profissional (cf. ponto 4 do relatório de análise anexo).

b) **Versão 2021** – (cf. relatórios de análise e de caracterização em anexo) mostra alterações relevantes na apresentação do *Notícias Viriato* no espaço público com o intuito de reforçar toda uma retórica que **cria no público a convicção de que é um *website* jornalístico/noticioso**, como:

- designação para pesquisa nos motores de busca passou a “Notícias Viriato – Jornal Online Livre e Independente”;
- passa a auto designar-se recorrentemente, em variados conteúdos que publica, como jornal *online*;
- afirma-se perante o público como **produtor de conteúdos jornalísticos**, ideia profusamente disseminada em diversos conteúdos do *website*.

9. A **ficha técnica** e o **estatuto editorial** reforçam a identificação como órgão de comunicação social jornalístico, dado que estes elementos correspondem a exigências de transparência e de compromisso com o público.

10. O conteúdo do **estatuto editorial** mostra duas faces, a primeira concorre para o reforço da identificação como órgão de comunicação social noticioso junto dos leitores, a segunda, é marcadamente programática e sob a capa do pluralismo afirma um pendor de comunicação alternativa e antissistema e a que junta uma orientação nacionalista (*cf.* pontos 14 e 15 do relatório de análise anexo).

11. A assunção como projeto de cariz jornalístico encontra-se nas seguintes asserções do estatuto editorial:

- «O Notícias Viriato é um Jornal Online, Livre e Independente»;
- «O Notícias Viriato cumpre o Código Deontológico do Jornalista e respeita a Boa-Fé dos leitores»;
- «O Notícias Viriato é um jornal que valoriza, promove e defende a Liberdade de Pensamento, a Liberdade de Expressão e a Liberdade de Imprensa (...);»;
- «O Notícias Viriato é Verdadeiramente Livre e Independente pois não é financiado nem tem ligações a quaisquer grupos, associações, movimentos, partidos, empresas, bancos ou grupos de interesses».

12. A vertente programática, antissistema e nacionalista do estatuto editorial está presente nas seguintes passagens:

- «O **Notícias Viriato** é uma plataforma aberta, plural, disponível e interessada em conhecer e dar visibilidade às ideias e projectos de pessoas, grupos, associações, movimentos, partidos, empresas ou outros que – segundo o nosso critério – sejam portadores de substantiva diferença e comprometida seriedade nas suas visões e propostas e, simultaneamente, apresentam uma real Consciência Humana e uma mais valia alternativa, individual ou colectiva, com eventual potencial criador, transformador ou renovador da vida social, económica e política Portuguesa».
- «O **Notícias Viriato**, de forma gradual, ao seu modo e à sua escala, pretende estimular o pluralismo e contribuir para contrabalançar o enviesamento asfíxiante que caracteriza o actual panorama comunicacional institucional Português, marcado por uma entediante e monocórdica narrativa informativa da realidade, onde predomina uma visão e modelo monocolor, quase hegemónico e de matriz ideológica, política e cultural – que domina a esmagadora maioria dos meios, redes e órgãos de informação, jornalismo e comunicação social nacional.

13. Sai evidente que o estatuto editorial do *Notícias Viriato* encerra uma dualidade: primeiro garante cumprir todas as prerrogativas de rigor, isenção, e subordinação à *praxis* do jornalismo e, por outro, sob a designação de pluralismo assume o seu posicionamento antissistema, descompromete-se da isenção na seleção das matérias que escolhe abordar, ao que acrescenta uma retórica de pendor nacionalista.

14. Assim, se é possível verificar um esforço claro do *website Notícias Viriato* de introduzir elementos formais e retóricos que reforcem a identificação com um órgão de comunicação social jornalístico, também é forçoso salientar que este esforço é, ao mesmo tempo, acompanhado por alguns elementos que, quando analisados, não são consentâneos com essa mesma identificação, o que pode ser observado em diversos pontos: deficiente separação entre factos e opinião; conteúdo programático do estatuto editorial; indícios de independência comprometida. Veja-se:

- Deficiente separação entre factos e opinião – O *website* apresenta um separador “Opinião” (v. relatório de caracterização, ponto 49) no qual estão colocados diversos textos assinados por pessoas externas. No entanto, alguns destes textos aparecem também inseridos noutros separadores, sem que estejam identificados como opinião. Outros textos assinados pelo proprietário do *website*, de cariz eminentemente opinativo não se encontram colocados neste separador, nem assinalados como opinião. Na generalidade dos textos encontra-se, aliás, um posicionamento valorativo e opinativo que não é consentâneo com o rigor e a isenção exigíveis ao jornal *online* que o *Notícias Viriato* por diversos meios afirma ser. A linguagem opinativa, apologética ou antagónica encontra-se recorrentemente presente em todo o website e não apenas nos conteúdos colocados no separador “Opinião”.
- Conteúdo programático do estatuto editorial – O *Notícias Viriato* afirma-se como uma via para combater «uma entediante e monocórdica narrativa informativa da realidade, onde predomina uma visão e modelo monocolor, quase hegemónico e de matriz ideológica, política e cultural – que domina a esmagadora maioria dos meios, redes e órgãos de informação, jornalismo e comunicação social nacional». Trata-se de uma declaração que, mais do que defender o pluralismo, declara um antagonismo com um juízo de valor relativamente aos órgãos de comunicação social em geral. No mesmo sentido, não subsiste qualquer tipo de dúvida de que os conteúdos do *Notícias Viriato* visam «dar visibilidade às ideias e projetos» seleccionados «de acordo com o [seu] critério». A questão é que é neste critério, que se desconhece, que assenta o juízo sobre o que é a «substantiva diferença e comprometida seriedade nas suas visões e propostas» e também a «real Consciência Humana e uma mais-valia alternativa, individual ou coletiva, com eventual potencial criador, transformador ou renovador da vida social, económica e política Portuguesa» (cf. relatório de análise, ponto 20).

- Independência comprometida – declaração de independência consta no estatuto editorial e é recorrentemente repetida em diversos textos publicados, sobretudo naqueles em que solicita donativos aos leitores para financiar a sua atividade (cf. fig. 5 nos anexos do relatório de caracterização). Nestes pedidos argumenta que, ao não depender de nenhum tipo de financiamento que o possa condicionar, dependerá da vontade dos leitores, através da sua participação financeira, a prossecução da sua atividade para que se mantenha e, dessa forma, conserve essa mesma independência. Ora, não se pode comprovar a efetiva independência que assim é alegada, desde logo porque as formas de donativos que aceita poderão atrair financiamentos pouco claros que têm em vista sustentar a atividade dos seus produtores na disseminação de determinadas mensagens. Isto sem que se consiga rastrear a origem destes financiamentos. No caso do *Notícias Viriato* chama-se a atenção para o financiamento através de criptomoedas (Bitcoin, Ethereum e Cardano) ou de plataformas de angariação de patrocínios (Patreon), questionando-se se, sobretudo no caso das criptomoedas, este poderá ser um meio legítimo de financiamento para OCS, dada a irrastreabilidade da sua proveniência (cf. relatório de análise, pontos 16 e 17).

15. Em suma, a análise destes elementos revela uma contradição que gera uma incompatibilidade na natureza do *Notícias Viriato*: por um lado constrói toda uma retórica em torno do jornalismo independente, repisando a linguagem relacionada com a profissão e com o exercício da mesma num órgão de comunicação social de cariz jornalístico. Por outro lado, evidencia características que o distanciam dessa natureza: demonstra uma orientação programática que o afasta da isenção, não separa de forma inequívoca factos e opinião, os meios de financiamento a que recorre não permitem aferir a sua proveniência, contrariando a retórica de independência que invoca no estatuto editorial e as razões invocadas nos textos em que solicita financiamento aos leitores.

16. Os textos e vídeos autorreferenciais são outras das presenças de forma profusa, sempre numa linguagem, ora autoelogiosa, adjetivada com diversos termos orientados para a sua credibilização, ora contra situações, empresas ou pessoas que entende terem-se referido de

forma antagónica à natureza ou atuação do *Notícias Viriato*. A vitimização relativamente a situações que lhe são contrárias é também uma das estratégias utilizadas e fica patente em diversos textos publicados no website (diversos exemplos são coligidos no relatório de caracterização em anexo – pontos 27 a 29).

17. Acrescente-se, por último, que o nome do *website* – *Notícias Viriato* – não pode ser tomado como indício ou critério para considerar uma página como um OCS noticioso, embora a sua escolha não seja obviamente aleatória. No entanto, não é pelo facto de incluir no título a palavra “notícias” que atesta que produz este tipo de conteúdos. Ainda assim, não se pode ignorar que, para o público em geral, esta designação possa ser tomada por indício de que o faz.

B. Caracterização dos conteúdos

18. A evolução do *Notícias Viriato* registada nas várias fases de análise reportada ao nível formal verificou-se também ao nível dos conteúdos publicados, quer seja quanto às temáticas selecionadas, quer quanto às fontes utilizadas, quer ainda ao âmbito geográfico das matérias publicadas (*cf.* relatório de análise, ponto 25 e seguintes e relatório de caracterização, ponto 30).

19. Numa vista geral, verifica-se que o *website* se dedica a um conjunto restrito de assuntos, manifestando um certo condicionamento de agenda (o que poderia não ser de estranhar, visto tratar-se, aparentemente, de um projeto de uma só pessoa): depois do surgimento da doença de COVID-19, esta passou a ser uma das grandes temáticas abordadas, numa linha que se aproxima da apologia antivacinas, através de abordagens que se restringem a casos de efeitos adversos ou de pessoas que testemunham sobre os malefícios ou a ineficácia da vacinação (*cf.* pontos 36 e seguintes do relatório de caracterização). Também a Carta Portuguesa dos Direitos Humanos na Era Digital é um dos temas preferenciais (conjugando-se com a já manifesta defesa instrumentalizada da liberdade de expressão sem limites) e ocupa diversos textos e também vídeos protagonizados pelo autor do *website*, sendo referida pela designação de «lei da censura» (*cf.* ponto 41 do relatório de caracterização); as limitações

da presença do *Notícias Viriato* nas redes sociais devido à violação das políticas destas plataformas são também tema recorrente.

20. Na primeira análise, efetuada no início de 2020, dominavam a imigração em Portugal e na Europa; crimes praticados por estrangeiros (sobretudo africanos e islâmicos) nos países de acolhimento e por minorias étnicas, como os ciganos (*cf.* relatório de caracterização, pontos 50 e seguintes); temas ligados ao género, transexualidade (ali rotulados de ideologia de género); procriação medicamente assistida por casais do mesmo sexo; aborto em casos de deficiência do feto; contestação das alterações climáticas; liberdade de expressão e o que designa de combate ao discurso politicamente correto.

21. Em termos de **abordagem das matérias tratadas**, verifica-se que:

- não existe diversidade de pontos de vista;
- as fontes citadas e os protagonistas das entrevistas são selecionados tendo em vista a confirmação de um determinado posicionamento ideológico, evidenciando falta de isenção;
- os textos são, em geral, opinativos e valorativos;
- os textos e vídeos publicados afirmam sistematicamente um compromisso com o Código Deontológico dos Jornalistas e a Constituição, diabolizando “a comunicação social dominante” e as políticas de utilização das plataformas *online*, sobretudo do Facebook, e também os verificadores de factos portugueses Polígrafo e Observador;
- advoga a liberdade de expressão absoluta, não reconhecendo os limites deste direito (em desarmonia com a Lei de Imprensa, quando precisamente se diz um jornal e se compromete com a deontologia da profissão), com críticas a instituições que condenam o discurso do ódio, como a ONU, e as plataformas *online* que desgraduam publicações ou bloqueiam contas, incluindo as do próprio *Notícias Viriato*, por difundir certos tipos de discurso (por exemplo o Facebook/Instagram). Estes temas justificam a existência do separador

denominado “Censura”, onde se encontra uma coleção de textos nos quais o *website* assume uma postura de denúncia das limitações que lhe vão sendo impostas; rebate verificações de factos efetuadas às suas publicações pelo Polígrafo e pelo Observador; entre outros exemplos. São vários os textos em que a palavra “censura” e suas derivadas são utilizadas para descrever os mais diversos acontecimentos (*cf.* relatório de caracterização, pontos 27 a 29 e 80).

- a afirmação repetida de compromisso com a deontologia dos jornalistas e com a lei assume um pendor estratégico de credibilização e uma base para sustentar o que descreve como comprometimento ideológico da «imprensa dominante», apresentando-se o *Notícias Viriato* como o verdadeiro reduto do jornalismo e da independência, contra a ideologia dominante;
- a cobertura conferida a temas como a COVID-19 e a vacinação contra a doença (*cf.* relatório de caracterização, pontos 36 a 39) ou ao caso de dois jovens chumbados por não frequentarem as aulas de Cidadania e Desenvolvimento demonstram um claro posicionamento do *website* face aos assuntos, sob a capa de uma luta contra a suposta censura existente nos OCS em geral e baseado numa retórica que se diz contra o que chama de pensamento dominante (*cf.* relatório de caracterização, pontos 43 e seguintes). Seleciona unicamente casos de efeitos adversos da vacinação retirados de fontes internacionais, coloca em causa as políticas de combate à doença adotadas em Portugal, atacando em concreto e de forma pessoal os decisores, etc.;
- embora não deixe de tratar assuntos da atualidade, a abordagem que lhes é dada é parcial e retrata apenas uma perspetiva, que não raras vezes é corroborada em textos e vídeos nos quais o único autor conhecido dos conteúdos do *website* expõe as suas ideias e argumentos (veja-se toda a abordagem efetuada à vacinação contra a COVID-19);
- a autorreferencialidade é constante nos conteúdos do *Notícias Viriato*, acompanhada de um posicionamento justiceiro e também de uma propalada

defesa dos que diz não terem voz (v. campanha de angariação de fundos⁴ para financiar uma reportagem sobre os efeitos adversos das vacinas contra a COVID-19 que em quatro dias angariou mais de seis mil euros, segundo o próprio *website* – *cf.* relatório de caracterização, pontos 32 a 34);

- o posicionamento antissistema do *Notícias Viriato* baseia-se em motivações⁵ explicitadas na criação de uma *newsletter* (mostrando uma retórica que se aproxima do que se chama de “verdade alternativa”): «partilhar a informação ocultada, e muitas vezes censurada, que não é publicada na imprensa dominante Portuguesa»; «é uma forma de garantirmos comunicação directa com os nossos leitores, e não estarmos dependentes das redes sociais e das suas restrições destruidoras do debate e partilha livre de ideias e informação» (*cf.* relatório de caracterização, ponto 21);
- utiliza frequentemente expressões como «censura do politicamente correto», «ideologia de género», entre outras abordagens orientadas pela visão ideológica que demonstra;
- ainda que se diga independente, os textos que inicialmente publicava na área da política, mas também da religião, mostram-se abertamente críticos de posições assumidas sobretudo por Bloco de Esquerda, LIVRE e PAN. Durante o processo eleitoral nos EUA, os textos contrários a Joe Biden juntaram-se a outros favoráveis a Donald Trump, sobre quem o *Notícias Viriato* escreve: «Devido às múltiplas e repetidas [difamações](#), [deturpações](#) e [dissimulações](#) da comunicação social dominante Portuguesa referentes ao discurso (este, e os outros todos) do Presidente dos EUA, Donald Trump, sentimos por obrigação moral e por dever de informar, que os Portugueses merecem ler, ver e ouvir as suas notícias de forma isenta e sem filtros ideológicos ou palas corporativas. Por isso, [traduzimos](#) e

⁴ <https://noticiasviriato.pt/angariacao-de-fundos-para-reportagem-do-noticias-viriato-sobre-vitimas-das-vacinas-covid-19/>; <https://noticiasviriato.pt/noticias-viriato-supera-objectivo-para-angariacao-de-fundos-para-reportagem-vitimas-do-medo/>

⁵ <https://noticiasviriato.pt/noticias-viriato-lanca-newsletter-para-todos-os-leitores/>

publicamos a totalidade do discurso de Donald Trump no 4 de Julho de 2020)⁶». Em simultâneo, foi sendo propalada a tese de fraude eleitoral.

- as matérias abordadas são selecionadas tendo em conta uma agenda própria, colhendo de fontes nacionais e internacionais apenas os textos que possam dar substrato a uma determinada visão do mundo e servir de argumento, através de uma linguagem justiceira e empolada, à defesa de assuntos e abordagens que são alegadamente ignorados pela comunicação social (*cf.* enquadramento dado ao caso de dois jovens com elevado aproveitamento chumbados por objeção dos pais à disciplina de Cidadania e Desenvolvimento);
- na primeira análise efetuada no início de 2020, os textos selecionados de órgãos de comunicação social e *websites* internacionais mostravam uma realidade assente em conceções estereotipadas sobre minorias étnicas, orientação sexual ou género, populistas e suscetíveis de perpetuar visões depreciativas sobre determinados grupos sociais. Eram textos em que proliferavam crimes, sobretudo cometidos por islâmicos, não caucasianos e imigrantes, apresentados como ameaça à segurança de Portugal e da Europa;
- nega o racismo, em diversos textos, apontando defender os valores do humanismo, embora tal seja contraditado nalguns textos sobre criminalidade, que além de não respeitarem a presunção de inocência de alegados criminosos ou de suspeitos, procuram mostrar apenas a criminalidade alegadamente praticada por pessoas de etnias e crenças religiosas minoritárias em Portugal e na Europa, advogando que a comunicação social *mainstream* recorre ao discurso politicamente correto para não revelar a pertença étnica dos ditos criminosos (*cf.* o exemplo do tratamento dado à morte de Giovanni Rodrigues – pontos 58 e seguintes do relatório de caracterização);

⁶ «Discurso de Trump nas Comemorações do Dia da Independência dos EUA, Traduzido na Íntegra», 05 de julho, 2020, disponível em:
<https://noticiasviriato.pt/discurso-de-trump-nas-comemoracoes-do-dia-da-independencia-dos-eua-traduzido-na-integra/>

- apoia eventos relacionados com esta visão de relacionar criminalidade com a pertença étnica (v. no relatório de caracterização em anexo o título da manifestação de apoio ao jovem filho de um ex-PJ assassinado em Lisboa em dezembro de 2019, pontos 67 e seguintes).

22. Em suma, as temáticas selecionadas e a abordagem que lhes é dada, assim como as notícias de órgãos de comunicação social citadas, transcritas e traduzidas, situam-se em torno da difusão de um ideário procurando, a partir de fontes externas, a comprovação e credibilização das ideias que pretende difundir e prejudicando assim a isenção, mas também o equilíbrio das suas publicações, muitas delas opinativas e apologéticas, mesmo em textos que não são identificados como “Opinião”.

23. A esta orientação junta a vitimização em relação ao que repetidamente apelida de poderes dominantes, sejam da área política, seja da comunicação social em geral (veja-se o ponto 29 do relatório de caracterização sobre os diversos textos que apresenta contra os verificadores de factos Observador e Polígrafo, ou contra quem na praça pública se refere negativamente ao *Notícias Viriato*).

24. A análise dos elementos formais e dos conteúdos publicados pelo *Notícias Viriato* ao longo da sua atividade (que se encontra suspensa desde fevereiro de 2022) permitem concluir pela contradição assaz evidente entre os elementos formais e retóricos que fazem com que se apresente ao público como «jornal online», isto é, um órgão de comunicação social de cariz jornalístico, e a natureza dos conteúdos que publica, que não se coadunam com publicações resultantes da prática jornalística, não apresentam características de conteúdos jornalísticos, nem demonstram cumprir os deveres inerentes à prática da profissão. São sobretudo opinativos, autorreferenciais e ostentam uma linguagem maniqueísta e binária entre o bem que o próprio representa e o mal que são os outros que contrariam a sua visão do mundo, numa linguagem que se apresenta como antissistema.

25. Assim, analisado-se o projeto *Notícias Viriato* à luz dos deveres do jornalismo e da comunicação social, em geral, apontam-se as seguintes falhas:

- Falta de critérios de seleção de acontecimentos e de noticiabilidade compatíveis com a atividade jornalística;
- Incumprimento do dever de rigor informativo, no que se refere à isenção e interpretação honesta dos factos;
- Desrespeito pela presunção de inocência;
- Falta de diversificação de fontes de informação, tendo em vista disponibilizar uma diversidade de pontos de vista sobre as matérias;
- Desrespeito pelo princípio da não discriminação.

26. Além dos princípios que orientam o exercício do jornalismo, o *Notícias Viriato* demonstra ainda o desrespeito por valores ainda mais abrangentes e que se aplicam a todo o espaço público, ao não reconhecer limites à liberdade de expressão, conforme demonstra em concreto na sua atuação. Veja-se que algumas das suas publicações (sobretudo as mais antigas) pelo enquadramento que confere a determinadas problemáticas, como a criminalidade, são suscetíveis de perpetuar estereótipos discriminatórios (sobretudo étnicos, de nacionalidade e de identidade de género) em desrespeito pela Constituição da República Portuguesa e conflituando com os limites à liberdade de expressão⁷, designadamente no que respeita aos princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade. O tratamento dado ao caso da morte do jovem estudante Giovanni Rodrigues em Bragança é um dos exemplos mais relevantes deste posicionamento (cf. ponto 58 do relatório de caracterização).

⁷ Nos termos da Deliberação ERC/2021/66 (CONTJOR-I): «19. (...) cabe realçar que também no exercício da liberdade de expressão existem limites a considerar. Assim, embora a liberdade de expressão não possa ser sujeita a impedimentos ou discriminações, para além da proibição de qualquer tipo ou forma de censura (artigo 37º n.º 1 e n.º 2 da CRP), o n.º 3 do mesmo artigo prevê a possibilidade de poderem vir a ser cometidas infrações no exercício da liberdade de expressão⁷. Por sua vez, o artigo 26.º da Constituição consagra o direito à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação. Em conformidade com anterior análise da ERC sobre referências discriminatórias, alerta-se para os princípios constitucionais de respeito pela dignidade da pessoa humana e igualdade de direitos (artigo 13º da Constituição da República Portuguesa), que impõem que se reconheça a todos os cidadãos a mesma igualdade social, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual».

27. Pesadas todas as conclusões apresentadas acima, é forçoso considerar que o *Notícias Viriato* não configura um órgão de comunicação social de informação jornalística, conforme repetidamente invoca, utilizando como forma de credibilização referências ao registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social e a decisões do regulador⁸ vistas como favoráveis. Contudo, sai também evidente que é sob essa capa que se apresenta ao público, não deixando margem para equívocos sobre o que deseja parecer⁹.

28. Importa deixar nota, a propósito do facto de se apresentar como um OCS de cariz jornalístico, que o diretor da publicação tentou obter título profissional de equiparado a jornalista junto da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto do Jornalista¹⁰, sobre o estatuto dos diretores. No entanto, o título foi-lhe denegado sob a alegação de que, para a atribuição de um título profissional, é necessária a verificação, em concreto, da existência de atividade jornalística, atividade essa que tem de ser desenvolvida, nos termos da lei, por jornalistas que devem elaborar textos jornalísticos originais e únicos e não meras reproduções de outras fontes, eventualmente não jornalísticas, que podem resultar na reprodução de informação que não está contextualizada nem trabalhada jornalisticamente (cf. pontos 42 a 44 do relatório de análise em anexo).

29. Não lhe tendo sido reconhecida legitimidade para atuar enquanto jornalista pelo organismo que regula o acesso à profissão, fica-lhe vedado o exercício dos direitos reconhecidos no artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, fundamentais para o exercício da atividade que o mesmo afirma perante o público praticar (o jornalismo). E não se lhe

⁸ <https://noticiasviriato.pt/antonio-abreu-ganha-outro-processo-contr-o-observador-na-erc/>; <https://noticiasviriato.pt/observador-mete-erc-e-noticias-viriato-em-tribunal-devido-a-direito-de-resposta/>; <https://noticiasviriato.pt/erc-instaura-processo-contrordenacional-ao-publico-por-nao-cumprir-a-lei-do-direito-de-resposta/>; <https://noticiasviriato.pt/erc-obriga-jornal-publico-a-publicar-direito-de-resposta-do-noticias-viriato/>; <https://noticiasviriato.pt/erc-da-razao-ao-noticias-viriato-e-obriga-sic-a-publicar-direito-de-resposta-no-eixo-do-mal/>; <https://noticiasviriato.pt/erc-obriga-observador-a-publicar-direito-de-resposta-do-noticias-viriato/>

⁹ Uma outra tentativa de credibilização como OCS jornalístico deu-se em março de 2021, com o estabelecimento de um protocolo de colaboração com o *Diário do Distrito*. O lançamento desta parceria recorre à habitual linguagem antissistema e de independência que é associada aos dois títulos agora parceiros (cf. ponto 39 e ss. do relatório de análise anexo).

¹⁰ Lei n.º/99, de 01 de janeiro

conhecendo outros recursos humanos além do seu proprietário e diretor, o *Notícias Viriato* clama, assim, fazer jornalismo sem jornalistas.

30. Dos pontos acima pode concluir-se o seguinte sobre o *Notícias Viriato*:

- apresenta-se como um jornal *online*;
- compromete-se a respeitar a boa-fé dos leitores;
- afirma de forma recorrente cumprir o Código Deontológico dos Jornalistas e a lei;
- não demonstra práticas que permitam concluir que desenvolve atividade jornalística;
- os conteúdos produzidos afastam-se das exigências de isenção e de apresentação/interpretação rigorosa da factualidade dos assuntos que trata;
- utiliza o registo na ERC como “publicação periódica” na categoria de “informação geral” como forma de credibilização pública;
- a perceção que pretende gerar no público, ao apresentar-se como *jornal online*, e adicionalmente, com registo na ERC, é de que a natureza que afirma ter está aprovada pelo regulador, quando o registo não tem a função de garantir a credibilidade, seja jornalística ou não jornalística, dos órgãos de comunicação social, mas sim “comprovar a situação jurídica dos órgãos de comunicação social, publicitar a sua propriedade, a sua organização, o seu funcionamento e as suas obrigações, bem como assegurar a proteção legal dos títulos de imprensa (...)” (artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, na redação atual).

31. Não se ignora, ainda, que a presença do projeto *Notícias Viriato* nas plataformas de redes sociais é parte integrante da sua atuação e não pode ser dissociada da caracterização do projeto. Por não se tratar de área de intervenção direta da ERC, não se empreende uma tal análise.

IV. O registo e a classificação do *Notícias Viriato*

32. Na participação em apreço afirma-se que «a ERC decidiu aprovar o registo [do *Notícias Viriato*], tornando-o num órgão de comunicação social credível, quando na verdade não o é». Tendo em vista responder a este ponto da exposição em apreço, o relatório de análise em anexo escarpaliza o processo concreto de registo do *Notícias de Viriato* e reflete adicionalmente sobre o seu enquadramento legal atual.

33. A responsabilidade de «assegurar a existência de um registo específico dos órgãos de comunicação social» recai atualmente sobre a ERC, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar atrás referido, em conjugação com a norma do artigo 24.º, n.º 3, alínea g), dos Estatutos¹¹ desta entidade, que habilita o seu Conselho Regulador a «proceder aos registos previstos na lei, podendo para o efeito realizar auditorias para fiscalização e controlo dos elementos fornecidos». Dando-se assim cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Lei de Imprensa¹².

34. Para efeitos de registo, e considerando que inexistente na ordem jurídica portuguesa uma definição normativa de “órgão de comunicação social”, o artigo 2.º do Decreto Regulamentar inclui nesse mesmo universo, realidades tão diversas como as «publicações periódicas», as «empresas jornalísticas», as «empresas noticiosas», os «operadores de rádio e serviços de programas radiofónicos», os «operadores de televisão e serviços de programas televisivos», e os «operadores de distribuição, na aceção prevista na Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho».

35. De forma sucinta, reproduzem-se de seguida as principais conclusões resultantes da referida análise, começando por dar conta dos trâmites do procedimento. O registo do *website Notícias Viriato* foi efetuado pela ERC da seguinte forma:

- tendo-se procedido à análise da página observada através do sítio eletrónico www.noticiasviriato.pt, considerou-se que o seu teor poderia consubstanciar as

¹¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e publicados em anexo a esta.

¹² Artigo 5.º Liberdade de empresa

1 – (...)

2 - O Estado assegura a existência de um registo prévio, obrigatório e de acesso público das:

- a) Publicações periódicas portuguesas;
- b) Empresas jornalísticas nacionais, com indicação dos detentores do respectivo capital social;
- c) Empresas noticiosas nacionais.

3 - Os registos referidos no número anterior estão sujeitos às condições a definir em decreto regulamentar.

características patentes numa publicação periódica eletrónica, nomeadamente a **disponibilidade ao público em geral**, a existência de **periodicidade** na publicação;

- consequentemente, foram notificados os responsáveis pelo *website* para **procederem à regularização da sua situação registal** (o Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, determina o registo obrigatório para publicações com características enquadráveis como publicação periódica);
- no convite dirigido pela ERC à publicação *Notícias Viriato* no sentido da regularização da sua situação registal, foi **expressamente solicitada a junção do seu estatuto editorial**, como a lei exige;
- foram enviados à ERC os **documentos** solicitados na notificação constantes dos artigos 17.º e 18.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, o **requerimento para registo** da publicação periódica devidamente preenchido, a **Sinopse do projeto editorial** pretendido, o **Estatuto Editorial** e a **Declaração de aceitação do cargo por parte do Diretor**;
- o projeto de estatuto editorial necessitou de ser reformulado durante o período de inscrição provisória, para introdução da afirmação «O Notícias Viriato cumpre o Código Deontológico do Jornalista e respeita a Boa-fé dos leitores»—o que conduz razoavelmente a supor que o seu autor careceu de ser alertado pelos serviços da ERC para assegurar o **cumprimento formal da exigência ínsita na segunda parte do n.º 1 do artigo 17.º da Lei da Imprensa**, a qual claramente desconhecia;
- após verificação dos documentos obrigatórios, efetuou-se o registo provisório da publicação em 23 de agosto de 2019, com o n.º 127352 (o *website* existia desde junho desse ano);
- por se ter considerado à data que os conteúdos consubstanciam temas variados, não se confinando a um tema específico, atendendo às classificações existentes na Lei de Imprensa, foi esta classificada como sendo de **informação geral**;

- Tendo sido requerida a conversão definitiva pelo titular da publicação *Notícias Viriato* (cumprindo a imposição vertida no artigo 15.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho) e analisada a sinopse do projeto (artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do mesmo diploma), foi a inscrição da publicação *Notícias Viriato* convertida em definitiva em 14 de novembro de 2019.

36. Acerca da conversão do registo provisório em definitivo, atente-se nos procedimentos seguidos¹³:

- analisa-se a sinopse verificando se esta se coaduna com o objeto da respetiva publicação;
- procede-se a uma análise de conformidade formal do conteúdo com a classificação requerida no registo centrada no teor/tipo de conteúdos aferindo a existência de assuntos que encerrem temas especializados ou gerais;
- não se procede a uma análise intrínseca ou material dos conteúdos por não se justificar em sede de registo, dado **não ser exigível atento o quadro legal vigente**.

37. A este propósito convirá reforçar que a inscrição provisória da publicação periódica **não se converterá em definitiva** em caso de **manifesto desrespeito da sinopse do projeto editorial** apresentado, consoante decorre do disposto no artigo 15.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto Regulamentar dos Registos.

38. Sobre o registo do *website Notícias Viriato*, o Conselho Regulador da ERC teve oportunidade de se pronunciar em sede de audição parlamentar¹⁴, em março de 2020, quando decorria a primeira fase da presente análise. Ficou claro nessa sede o posicionamento do regulador face a realidades similares a *website*:

- não existe um conceito formal/legal de comunicação social;

¹³ Cf. parecer da Unidade de Registos (UR) da ERC integrante do presente processo.

¹⁴ O Conselho Regulador da ERC foi ouvido a 03 de março de 2020 na Comissão Parlamentar de Cultura e Comunicação, na sequência de requerimentos do BE e PSD para prestar esclarecimentos sobre o processo de registo de órgãos de comunicação social, tendo por base o caso do *Notícias Viriato*, bem como sobre o processo de aprovação da Direção de Informação da RTP. Audiência Disponível: [vídeo da primeira parte da audição](#) | [vídeo da segunda parte da audição](#).

- o *Notícias Viriato* deve ser considerado órgão de comunicação social;
- o facto de se encontrar registado como “publicação periódica de informação geral” não equivale a dizer que é de índole jornalística;
- o quadro legal em vigor não permite outra atuação ao regulador se não a que foi adotada para o caso do *Notícias Viriato*;
- o quadro legal necessita de ser revisto.

39. Segundo o entendimento atualmente adotado pelo Conselho Regulador da ERC, considera-se que, «pese embora a ausência de uma definição¹⁵ clara e concreta de “órgão de comunicação social”, desde logo pela inexistência de uma definição legal, facto é que, tanto de um ponto de vista formal, quanto substancial, o *Notícias Viriato* constitui uma *publicação* nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei de Imprensa e, **comprovada a sua natureza periódica** (artigo 11.º, n.º 1, do mesmo diploma), e independentemente da natureza do suporte em que a mesma assenta (artigo 13.º do Decreto Regulamentar dos Registos), está sujeita a *registo prévio e obrigatório*, (artigos 5.º, n.º 2, al. a), da Lei de Imprensa, e 2.º, al. a), do Decreto Regulamentar dos Registos), uma vez que não integra a lista (taxativa) de exclusões a tal regra, tal como fixada no artigo 12.º do Decreto Regulamentar dos Registos» (*cf.* parecer jurídico no presente procedimento).

40. Do exposto resulta que, o registo do *Notícias Viriato* não poderia ter sido recusado, uma vez que, na perspetiva da ERC, tendo em conta o quadro legal em vigor, este integra o conceito de “órgão de comunicação social” e, na qualidade de “**publicação periódica**”, encontra-se sujeito a registo prévio na ERC.

41. Todavia, tal não invalida que se questione o que resulta desta aplicação do quadro legal vigente.

¹⁵ A produção legislativa da UE relativa ao campo mediático levou à publicação, em setembro de 2022, de uma proposta sobre um dos instrumentos integrantes do Plano de Ação da Democracia Europeia: [Regulamento Europeu da Liberdade dos Media](#) (*European Media Freedom Act*) no qual define as noções de “editor”, “decisão editorial” e “responsabilidade editorial”, etc. (artigo 2.º). Tratando-se de um regulamento, terá aplicação direta em Portugal, pelo que se espera uma harmonização de conceitos ao nível da legislação nacional.

42. Deve, no entanto, começar por referir-se que há uma **diferença substancial entre o registo e a classificação de órgãos de comunicação social**. No caso da imprensa, como já se assinalou, o registo tem como finalidade *“comprovar a situação jurídica dos órgãos de comunicação social, publicitar a sua propriedade, a sua organização, o seu funcionamento e as suas obrigações, bem como assegurar a proteção legal dos títulos de imprensa (...)”*.

43. Reitera-se, por isso, que o registo não visa garantir a qualidade ou credibilidade dos conteúdos difundidos pelos órgãos de comunicação social inscritos, mas sim assegurar a transparência da sua propriedade e da sua organização, protegendo os respetivos títulos (só neste caso sendo, aliás, constitutivo de direitos, sendo no resto **meramente declarativo**).

44. Já a **classificação** dos órgãos de comunicação social pretende **qualificar os órgãos** não só perante o público, permitindo que este os aquilate quanto aos conteúdos que publicam, mas também para efeitos de tratamento regulatório, como por exemplo em matéria de acesso a incentivos de Estado à comunicação social ou de sujeição a taxas de regulação, que se diferenciam consoante a tipologia classificatória das publicações.

45. Quer o registo, quer a classificação dos órgãos de comunicação social, sendo matérias com enquadramento regulatório diferente, incumbem hoje à ERC, sendo promovidos de forma integrada mas através de procedimentos distintos.

46. No entanto, a **Lei de Imprensa em vigor apenas admite, em matéria de conteúdos, duas classificações: as publicações devem ser doutrinárias ou informativas**. E, dentro destas, só podem ser classificadas como de informação geral ou de informação especializada.

47. Com o advento da internet e da *world wide web*, **alterou-se radicalmente o contexto da comunicação pública**.

48. Enquanto a **Lei de Imprensa em vigor**, remontando a 1999 e construída sobre a matriz da Lei de Imprensa de 1975, admitindo que qualquer pessoa é livre de fundar um jornal ou qualquer publicação, **pressupõe a sua submissão a um conjunto de regras que passariam obrigatoriamente pela função jornalística**, muita da comunicação social hoje existente não assume qualquer objetivo jornalístico.

49. O direito a intervir na esfera pública enquanto componente essencial do direito à liberdade de expressão e de informação **deixou de se reduzir à hipótese do jornalismo**. Há muito se afirma, no plano internacional, a necessidade de, no novo contexto comunicacional, **alargar o conceito de *media***, com todos os direitos e obrigações que isso implica (a Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa (2011) 7 sobre Uma Nova Noção de Media é precursora desse debate).

50. Contudo, de entre as obrigações dos *media*, sejam ou não jornalísticos, destaca-se a de **respeitar os princípios e valores constitucionais, assim como os direitos, liberdades e garantias das pessoas**.

51. O **direito a ser informado com veracidade** é uma componente essencial do direito à informação, **componente que deve ser respeitada pelos *media*, jornalísticos ou não jornalísticos**, que se atribuam essa função.

52. Como se referiu, **o sistema classificatório da lei encontra-se desfasado da realidade, obrigando à classificação de órgãos de comunicação social não doutrinários ou não jornalísticos como publicações periódicas de informação geral ou de informação especializada**, o que, para quem se acostumou a assimilar o termo informação ao jornalismo, pode gerar equívocos ou apreensão.

53. No caso em análise, porém, estando classificado como órgão de informação geral mas não sendo um órgão jornalístico, o *Notícias Viriato* apresenta um «estatuto editorial» no qual se compromete com o Código Deontológico dos Jornalistas e com o respeito pela boa-fé do público.

54. Essa é, contudo, uma obrigação que decorre da Lei de Imprensa para qualquer publicação periódica, atento o anacronismo da sua matriz, que parece pressupor a submissão de qualquer publicação periódica, mesmo as não jornalísticas, a um conjunto de regras que passariam obrigatoriamente pela função jornalística.

55. Tal assunção não colhe na realidade, revelando mais um aspeto da Lei de Imprensa que carece de ser revisto, no sentido de **promover a clara diferenciação entre órgãos jornalísticos e não jornalísticos** (com elenco das obrigações a que uns e outros se sujeitam).

56. O registo, tendo por estritas finalidades comprovar a situação jurídica dos órgãos de comunicação social, garantir a transparência da sua propriedade e assegurar a proteção legal dos títulos de publicações periódicas (artigo 1.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar dos Registos¹⁶), **é insuscetível de ser qualificado como uma modalidade de autorização ou licenciamento**, pois que não se consubstancia numa permissão administrativa para o exercício de um direito preexistente ou para o exercício de uma atividade relativamente proibida.

57. O mesmo se diga da classificação dos órgãos de comunicação social, muito embora, neste caso, **a dualidade prevista na Lei (doutrinárias ou informativas) seja manifestamente insuficiente, hoje em dia, para garantir os seus propósitos.**

58. Considerando a complexidade que hoje se reconhece ao campo da comunicação, afigura-se necessário ponderar, por via legislativa, uma outra modalidade de aferição da natureza dos projetos sujeitos a registo e a classificação de modo a tornar transparente para o público a sua natureza.

59. É efetivamente urgente que a Lei de Imprensa sofra uma atualização que venha claramente possibilitar a distinção entre produtores de conteúdos jornalísticos e os restantes, apontando regras claras e o nível de regulação a que cada um se encontra sujeito.

60. Até lá, a ERC apenas pode reforçar os procedimentos internos tendentes a apurar, antes da conversão do registo provisório em definitivo, e com a segurança possível, a exata natureza e objetivos das publicações a registar, de modo a aferir a sua efetiva correspondência ao projeto editorial apresentado.

61. Sem essa revisão legislativa, o resultado da aplicação de diplomas datados e que não permitem uma atuação, de facto, reguladora do espaço da comunicação social, resulta no que

¹⁶ Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2008, de 27 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de Janeiro.

se verifica relativamente ao caso do registo e classificação do *Notícias Viriato*: o forçoso enquadramento, por parte do regulador, de projetos editoriais em categorias que são inaptas para caracterizar a sua presença no espaço público.

V. A eventual qualificação do site *Notícias Viriato* como um site de desinformação

62. A participação em apreço refere-se ao *Notícias Viriato* como um *site* de desinformação ao qual a ERC decidiu aprovar o registo, tornando-o num órgão de comunicação social credível» e que «tem difundido várias ‘fake news’ desmontadas pelos ‘fact-checkers’ *Polígrafo* e *Observador*, assim como tem criado e alimentado várias teorias da conspiração».

63. Estando em causa o conceito de desinformação (mais bem escalpelizado no relatório de análise em anexo), importa fundamentalmente reter que a noção chave intrínseca ao conceito é a da intencionalidade da sua produção e difusão – intenção de obter proveitos mormente económicos e enganar e manipular o público, sendo suscetível de causar danos à sociedade. Toda a informação (verdadeira, falsa, imprecisa ou até ilegal) que não tenha estes propósitos é enquadrada no âmbito da liberdade de expressão e, no caso dos conteúdos ilegais, em termos judiciais. Pretende-se manter o conceito o mais bem delimitado possível de forma a evitar-se intervenções de combate à desinformação que possam constituir ameaças injustificadas à liberdade de expressão. Ao mesmo tempo, desconstrói-se o uso indiscriminado do termo e também da expressão “fake news” como chavões aplicados aos mais diversos tipos de comunicação. Para os fins de combate e proteção das democracias da UE, o conceito de desinformação fica, assim, distinto de outras aplicações que dele são efetuadas no debate público.

64. Reconhece-se que, embora não seja necessariamente ilegal, a desinformação traz intrínseco o potencial de prejudicar indivíduos e a sociedade como um todo: pode ameaçar os processos democráticos, como atos eleitorais, e colocar em perigo os valores democráticos subjacentes às tomadas de decisão nos Estados, colocar em causa a saúde pública ou a segurança de cidadãos e de nações.

65. No que respeita ao caso concreto colocado na exposição em apreço – o de saber se o *website Notícias Viriato* se dedica à difusão de desinformação, uma vez que foi sujeito a várias verificações de factos por parte de dois verificadores de factos portugueses, há que notar que estes foram efetuados a partir de publicações partilhadas na página de Facebook¹⁷ *Notícias Viriato*.

66. Um dado a reter relativamente a esta página de Facebook é o crescimento em número de “gostos” e de seguidores registados entre março de 2020 (data da primeira análise efetuada ao *website Notícias Viriato*) e outubro de 2021, quase duplicando o tamanho da sua comunidade. Em março de 2020 apresentava 15 mil “gostos” e mais de 17 mil seguidores, em 2021 possuía 27 767 “gostos” e 35 491 seguidores. Este facto é demonstrativo do peso que vem ganhando e do aumento da sua capacidade de difusão¹⁸ dos conteúdos que partilha.

67. Verificou-se que a página do *Notícias Viriato* na rede social, além de conteúdos do *website*, publica também outros que não se encontram aí publicados. Note-se que a página deixou de ser atualizada a 01 de fevereiro de 2022, tal como acontece com o *website*.

68. Da análise efetuada a conteúdos verificados pelos verificadores de factos, resulta a conclusão de que existe, de facto, sensacionalismo, enviesamento ideológico, falta de isenção, dúvidas sobre independência, populismo, interpretação e exposição parcial de factos, tendo em vista coadunar assuntos a um posicionamento mais ideológico.

69. Não se pode concluir que se trate de conteúdos que não possam existir no espaço da liberdade de expressão, dado não se poder demonstrar sem margem para dúvida um claro propósito de gerar um dano na sociedade, em algum grupo social ou nos processos democráticos. No entanto, não podem seguramente integrar o universo da comunicação social de carácter jornalístico.

¹⁷ <https://www.facebook.com/noticiasviriato>

¹⁸ A este propósito veja-se a análise efetuada pelo já citado projeto MediaLab: «A página de Facebook do “Notícias Viriato” é uma das 47 páginas monitorizadas pelo MediaLab ISCTE-IUL, no âmbito do projeto “Monitorização de propaganda e desinformação nas redes sociais”. Dessas 47 páginas, a “Notícias Viriato” foi a quinta com mais interações (‘likes’, comentário e partilhas) e aquela que mais cresceu nos últimos 7 dias, mais 81,2% do que na semana anterior», disponível em <https://medialab.iscte-iul.pt/noticias-viriato-mamadou-ba-e-luis-giovani-o-triangulo-da-polemica-nas-redes-sociais/>.

70. Ora, desta abordagem sintetizada nos pontos acima (*cf.* análise completa no relatório de análise e no relatório de caracterização anexos) infere-se que a presença do *Notícias Viriato* na rede social Facebook apresenta alguns conteúdos que não estão presentes no *website*. Estes conteúdos tornam mais evidente o pendor sensacionalista, populista e ideológico do projeto e contribuem para melhor esclarecer a sua orientação.

71. Tendo a ERC vindo a assumir que, embora os conteúdos das redes sociais não façam parte do objeto da regulação, estes, enquanto integrantes de páginas pertencentes a órgãos de comunicação social são encarados como uma extensão dos mesmos, não sendo deles dissociáveis aos olhos do público as responsabilidades dos órgãos de comunicação social são extensíveis aos conteúdos que partilham nas suas contas oficiais nas plataformas que fornecem serviços de redes sociais.

72. É de notar que a página de Facebook do *Notícias Viriato*, identificada na categoria de jornal daquela plataforma, partilha conteúdos que apresentam visões facciosas, factos e dados apresentados e interpretados sem isenção, fazendo circular narrativas retiradas de outras fontes *online*, alinhadas com uma mesma orientação ideológica (veja-se os exemplos analisados pelo projeto MediaLab já referidos).

73. Tendo em conta o entendimento da ERC relativamente à responsabilidade dos OCS sobre os conteúdos das suas páginas nas redes sociais, não se pode deixar de apontar a atuação do *Notícias Viriato* neste âmbito.

74. Resulta pois que, embora não se possa assertivamente concluir que o *Notícias Viriato* seja um difusor de desinformação na aceção de que o conceito reveste para fins de combate ao fenómeno, não se pode deixar de assinalar que a sua atuação é divergente quando se compara o teor dos conteúdos publicados no *website* e os conteúdos partilhados na conta de Facebook, assumindo aqui um posicionamento mais vincado em termos ideológicos, seja na natureza e na proveniência dos conteúdos partilhados, seja nas publicações que acompanham a partilha e ainda nos conteúdos próprios (*cf.* ponto 209 do relatório de análise).

VI. Deliberação

Apreciada uma exposição acerca do *website Notícias Viriato* (www.noticiasviriato.pt) questionando o seu registo junto da ERC, «tornando-o num órgão de comunicação social credível, quando na verdade não o é», dado difundir várias ‘fake news’, criar e alimentar várias teorias da conspiração, o Conselho Regulador da ERC delibera:

- a. Considerar que o *website Notícias Viriato* não é um OCS jornalístico, conforme de forma recorrente afirma ser nas suas publicações e no seu estatuto editorial, uma vez que os seus conteúdos não são elaborados por jornalistas ou equiparados nem são regidos pelas *legis artis* jornalísticas;
- b. Que o *website Notícias Viriato* ao apresentar-se enganadoramente como um projeto de comunicação jornalístico, solicitando donativos e promovendo angariações de fundos para se financiar, **poderá incorrer em comportamentos suscetíveis de consubstanciar atos ilícitos;**
- c. Que o *website Notícias Viriato* demonstra falta de isenção e de pluralismo dos seus conteúdos, suscitando fundadas dúvidas sobre a sua independência;
- d. Que o *Notícias Viriato* difunde através da sua página de Facebook conteúdos enganadores, tendo em vista promover uma determinada ideologia, ainda que não se possa concluir taxativamente que tem por objetivo primordial a difusão de desinformação;
- e. Sensibilizar a Assembleia da República para a urgência da atualização das leis setoriais tendo em vista proteger o ecossistema mediático, mormente o de cariz jornalístico, bem como o público, de contaminações perniciosas por parte de projetos sem intuítos primordialmente noticiosos ou informativos.

Lisboa, 20 de setembro de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

500.10.01/2020/12
EDOC/2020/367



Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

RELATÓRIO DE ANÁLISE

Assunto: Exposição contra o sítio eletrónico *Notícias Viriato*, pretendendo «denunciar a existência de um site de desinformação ao qual a ERC decidiu aprovar o registo».

I. O *Notícias Viriato* – Caracterização

1. A participação em apreço refere o facto de o sítio eletrónico intitulado *Notícias Viriato* – noticiasviriato.pt – estar dedicado a produzir **desinformação**, difundindo **notícias falsas** e teorias da conspiração e **questiona a sua natureza de órgão de comunicação social**.
2. Como ponto prévio, é de referir que, ao longo do processo de produção da presente análise, o *website Notícias Viriato* foi sofrendo diversas alterações que modificaram a sua apresentação perante o público (*Cf.* relatório de caracterização e Anexos). Estas resultaram numa identidade gráfica mais sofisticada e demonstram uma evolução dos conteúdos em que o peso da produção própria se sobrepõe às traduções e reproduções de *websites* e OCS estrangeiros que predominavam nos primeiros tempos de funcionamento.
3. Ao longo de 2022, a publicação foi sofrendo também diversas alterações de periodicidade que constam na sua ficha de cadastro registal na ERC: Mensal, Trissemanal, Trimestral e Anual (periodicidade de conserva atualmente, desde 29 de setembro de 2022).
4. As primeiras alterações analisadas (janeiro de 2020) consistiram sobretudo em aspetos formais: alteração do mote¹⁹ que acompanhava o título, modificação de *template* da *homepage* que se refletiu na organização e hierarquização dos conteúdos, renovação da identidade gráfica (logotipo, fontes, cores, etc.). Estas mudanças proporcionam uma experiência melhorada ao utilizador relativamente à primeira versão, sobretudo ao nível estético e de navegação (*cf.* Anexo). O *website* adquire então uma aparência mais consentânea com *websites* desenvolvidos e mantidos de forma profissional.

¹⁹ O mote apresentava-se inicialmente abaixo do título. Começou por «Resistência à Tirania» que foi substituído por «Em Defesa da Liberdade de Imprensa». Pouco depois, voltou a alterar-se para «Em Defesa da Liberdade» e passou a figurar no fundo da *homepage* (*Cf.* relatório em anexo). Mais tarde, em outubro de 2021, verificou-se que os diversos motes utilizados pelo *website* ao longo do tempo surgiam apresentados em carrossel, na parte inferior da página principal.

5. O novo grafismo e organização do *Notícias Viriato* não se refletiram, nesta fase, ao nível dos conteúdos propriamente ditos.

6. Alterações relevantes na apresentação do *Notícias Viriato* no espaço público surgiram na versão analisada em setembro e outubro de 2021, com o reforço de toda uma retórica desenvolvida para criar no público a convicção de que é um *website* jornalístico/noticioso: a sua designação para fins de pesquisa nos motores de busca, passou a “Notícias Viriato – Jornal Online Livre e Independente”. Aliás, esta versão mais recente do *Notícias Viriato* demonstra uma modificação na forma como se autodesigna, passando a referenciar-se profusamente como **jornal online**, algo que não acontecia de forma tão marcada nas versões analisadas anteriormente. Esta viragem acentua a afirmação perante o público de que se trata de um produtor de conteúdos jornalísticos e encontra-se, a partir desta data, profusamente disseminada no *website*.

A. Estrutura e aspetos formais do *website*

7. Antes, porém, de se proceder à análise dos conteúdos publicados no *website Notícias Viriato*, refira-se brevemente a sua estrutura: a *homepage* destaca logo na entrada um conjunto de cinco textos num carrossel, abaixo do logótipo e dos separadores. Alguns destes que poderiam ser associados a secções de um sítio noticioso: “Portugal”, “Mundo”, “Saúde”, “Política”, “Opinião”, “Entrevistas”. No entanto, outros captavam a atenção por serem incomuns: “Censura”, “Religião” e “Pátria”. Mais recentemente, o *website* retirou deste conjunto de separadores “Religião” e “Pátria”, manteve “Censura” e introduziu “História”, este último congregando os textos que antes surgiam em “Pátria”. “Religião” passou a constar num conjunto de destaques na parte inferior da *homepage*.

8. Esta configuração torna evidente uma intencionalidade de organização e hierarquização dos conteúdos, embora não se consiga concluir quais os critérios que presidem a esta hierarquização, nem perceber a lógica subjacente à publicação dos textos de opinião²⁰ ao nível da organização. Quanto a este ponto, verifica-se que textos colocados no separador

²⁰ Além de falhar em termos de organização dos conteúdos a clara separação entre factos e opinião exigida às publicações de cariz jornalístico (que o *Notícias Viriato* afirma ser), ver-se-á adiante que essa separação falha também ao nível interno de muitos dos textos publicados, uma vez que, seja qual for o separador em que são colocados, a linguagem opinativa, apologética ou antagónica encontra-se recorrentemente presente e não apenas em “Opinião”.

“Opinião” surgem também noutros separadores (*cf.* relatório de caracterização em anexo). Em “Opinião” surgem sobretudo conteúdos da autoria de pessoas externas ao *website*. Esta separação, recorde-se, é uma das obrigações essenciais que impendem sobre os produtores de conteúdo jornalístico, o que vem factualmente contrariar a natureza que o *website* retoricamente afirma perante o público.

9. A este nível, os textos que surgem assinados pela pessoa que se apresenta como diretor e proprietário do *website* e os vídeos de que é protagonista assumem-se, no contexto geral do sítio *web*, como a voz do próprio *website*. Isto é, o *Notícias Viriato* e o seu diretor/proprietário confundem-se, como se fossem uma mesma entidade, aproximando-se de um blogue pessoal.

10. Outros elementos que formalmente apresentam o *Notícias Viriato* como um projeto com intenção de se afirmar perante o público como jornalístico são a apresentação de um estatuto editorial e de uma ficha técnica, cujo conteúdo pretende assegurar tratar-se de um projeto de cariz jornalístico, conforme se verá de seguida²¹.

11. Em suma, no que à estrutura do *Notícias Viriato* concerne, conclui-se que existe uma intencionalidade de organização e hierarquização de conteúdos que, em conjunto com outras características²² e a forma como se apresenta no espaço público²³, contribuem para que o público o identifique como um projeto de comunicação de cariz jornalístico.

12. Neste sentido, importa escarpelizar o conteúdo deste mesmo estatuto editorial de forma a perceber o compromisso com que se apresenta aos leitores e o programa de conteúdos que pretende difundir.

13. Aliás, este estatuto editorial revela um cuidadoso enunciar dos propósitos que orientam o *website* e que se concretizam visivelmente nos seus conteúdos, sendo, ao mesmo tempo, aqueles que o afastam do cariz jornalístico que reivindica ter logo no primeiro ponto do referido estatuto editorial: «O *Notícias Viriato* é um Jornal Online, Livre e Independente».

14. No **estatuto editorial** (*cf.* relatório de caracterização, ponto 16), o *Notícias Viriato* afirma-se como estímulo ao pluralismo e verdadeiro reduto do jornalismo e de

²¹ O estatuto editorial reflete agora a periodicidade adotada junto da ERC, tendo deixado de figurar

²² Apresenta estatuto editorial, sede, diretor e número de registo na ERC.

²³ Afirma-se «jornal online, livre e independente» e diz-se comprometido com o Código Deontológico dos Jornalistas.

independência, contra a ideologia dominante. As palavras a que recorre não são inócuas e revelam-se programáticas: «contrabalançar o enviesamento quase asfíxiante que caracteriza o atual panorama comunicacional institucional Português, marcado por uma entediante e monocórdica narrativa informativa da realidade, onde predomina uma visão e modelo monocolor, quase hegemónico e de matriz ideológica, política e cultural – que domina a esmagadora maioria dos meios, redes e órgãos de informação, jornalismo e comunicação social nacional»²⁴.

15. É também patente o pendor nacionalista, assumindo como «referências da sua acção e modelo de intervenção, a defesa e promoção clara dos Valores culturais ancestrais e contemporâneos comuns, genuinamente Portugueses, que nos definem como Povo e Estado Nação, Independentes e Soberanos, com uma Língua, uma História e um Património riquíssimo, singular e extraordinário»²⁵.

16. Outro dos pontos relevantes do estatuto editorial do *Notícias Viriato* é a declaração de independência face a quaisquer poderes e que recorrentemente é repetida em diversos textos publicados, sobretudo naqueles em que solicita donativos aos leitores para prosseguir a sua atividade. Nestes pedidos argumenta que, ao não depender de nenhum tipo de financiamento que o possa condicionar, dependerá da vontade dos leitores a prossecução da sua atividade contribuindo financeiramente para que se mantenha e, dessa forma, conserve essa mesma independência²⁶.

²⁴ «O **Notícias Viriato**, de forma gradual, ao seu modo e à sua escala, pretende estimular o pluralismo e contribuir para tentar contrabalançar o enviesamento quase asfíxiante que caracteriza o atual panorama comunicacional institucional Português, marcado por uma entediante e monocórdica narrativa informativa da realidade, onde predomina uma visão e modelo monocolor, quase hegemónico e de matriz ideológica, política e cultural – que domina a esmagadora maioria dos meios, redes e órgãos de informação, jornalismo e comunicação social nacional», cf. <https://noticiasviriato.pt/estatuto-editorial-e-ficha-tecnica/>

²⁵ «O *Notícias Viriato* assume claramente, sem tibiezas ou equívocos, como referências da sua acção e modelo de intervenção, a defesa e promoção clara dos Valores culturais ancestrais e contemporâneos comuns, genuinamente Portugueses, que nos definem como Povo e Estado Nação, Independentes e Soberanos, com uma Língua, uma História e um Património riquíssimo, singular e extraordinário», *ibidem*

²⁶ «Ajude o *Notícias Viriato*! Faça um Donativo pelo Jornalismo Livre e Independente

O *Notícias Viriato* é o Único Jornal Português Unicamente Financiados pelos Leitores.

Não recebemos dinheiro do Estado, Publicidade, Empresas, Bancos, Partidos, Grupos de Interesses...etc.

Somos Verdadeiramente Livres e Independentes, investigamos o que incomoda o sistema, noticiamos o que mais nenhum órgão de comunicação noticia.

A nossa Liberdade, Independência e Integridade é garantida e genuína, e as pressões e ameaças políticas, ideológicas e corporativas não afectam o nosso trabalho.

A sobrevivência, a manutenção e a expansão do *Notícias Viriato* está nas mãos dos nossos leitores. Necessitamos, com mais urgência, de dinheiro para deslocações (combustível, portagens, arranjos), equipamento de filmagem e de som.

17. Todavia não se pode comprovar a efetiva independência que aqui é alegada. Embora as formas de donativos que aceitam possam lançar a reflexão sobre se no âmbito da Internet determinados conteúdos poderão atrair financiamentos pouco claros que têm em vista sustentar a atividade dos seus produtores, que disseminam determinadas mensagens. Isto sem que se consiga rastrear a origem destes financiamentos. No caso do *Notícias Viriato* chama-se a atenção para o financiamento através de criptomoedas (Bitcoin, Ethereum e Cardano) ou de plataformas de angariação de patrocínios (Patreon), questionando-se se, sobretudo no caso das criptomoedas, este poderá ser um meio legítimo de financiamento para OCS, dada a irrastreabilidade da sua proveniência.

18. De entre os propósitos aparentemente inócuos fixados estatuto editorial, atente-se no seguinte: «O **Notícias Viriato** é uma plataforma aberta, plural, disponível e interessada em conhecer e dar visibilidade às ideias e projectos de pessoas, grupos, associações, movimentos, partidos, empresas ou outros que – segundo o nosso critério – sejam portadores de substantiva diferença e comprometida seriedade nas suas visões e propostas e, simultaneamente, apresentam uma real Consciência Humana e uma mais valia alternativa, individual ou colectiva, com eventual potencial criador, transformador ou renovador da vida social, económica e política Portuguesa.».

19. Toda esta declaração é programática e a introdução da expressão «segundo o nosso critério» é relevante na medida em que, embora possa ser entendida como uma afirmação da liberdade editorial do pretense jornal, esta expressão torna-se antes, uma salvaguarda que franqueia as perspetivas adotadas pelo *website* acerca dos mais diversos assuntos.

20. Assim, quando a isenção e o rigor não são critérios orientadores da sua atividade na procura de uma credibilização efetiva pela qualidade dos conteúdos que difunde, a afirmação pública da valia desses conteúdos depende antes de uma comunicação supostamente antissistema, de uma linguagem quase beligerante de justiceiro solitário contra os males do mundo. Neste contexto, aquele tipo de expressão transforma-se na afirmação do contrário daquilo que à partida se poderia esperar. Dito de outro modo, não subsiste qualquer tipo de dúvida de que os conteúdos do *Notícias Viriato* visam «dar visibilidade às ideias e projetos»

Se puder, quiser, e achar justo, pedimos que faça um pequeno donativo, do valor à sua escolha, através de vários métodos possíveis». Note-se que aceita diversas formas de transferência: transferência bancária, MBWay, Paypal, Patreon e moedas virtuais bitcoin, ethereum e cardano.

selecionados «de acordo com o [seu] critério». A questão é que é neste critério, que se desconhece, que assenta o juízo sobre o que é «substantiva diferença e comprometida seriedade nas suas visões e propostas» e também a «real Consciência Humana e uma mais-valia alternativa, individual ou coletiva, com eventual potencial criador, transformador ou renovador da vida social, económica e política Portuguesa».

21. Não se coloca em causa a legitimidade da presença dos propósitos enunciados no espaço público, na medida em que a livre expressão do pensamento é um direito constitucionalmente garantido (apenas limitado por outros de igual valor). Todavia, o posicionamento valorativo e ideológico manifestado pelo *Notícias Viriato* não se coaduna com a natureza de «jornal *online* livre e independente» que profusa e insistentemente afirma ter e que o identifica, aos olhos do público, como um órgão de comunicação social de cariz jornalístico. Colide até com os deveres que impendem sobre a atividade do jornalismo. E não se pode afirmar no caso do *Notícias Viriato* que persistam dúvidas sobre a natureza que assume diante do público. Assim, não podendo factualmente afirmar-se um OCS de cariz jornalístico, fá-lo recorrentemente de forma retórica. Em suma, o *Notícias Viriato*:

- afirma no estatuto editorial e de forma recorrente nos seus textos como um jornal *online* livre e independente;
- apresenta um estatuto editorial;
- compromete-se, no estatuto editorial e nos conteúdos que publica, com o Código Deontológico do Jornalista;
- afirma fazer jornalismo e jornalismo de investigação, lançando campanhas de recolha de donativos junto do público enunciando o intuito de financiar estas atividades.

22. Dito de outro modo, o *Notícias Viriato*, que se apresenta como um jornal *online* independente e que reafirma de forma recorrente o seu compromisso com o Código Deontológico dos Jornalistas, não se mostra comprometido com o objetivo de informar de forma rigorosa, isenta e com a interpretação imparcial dos factos, em cumprimento dos deveres inerentes ao exercício do direito de informar, conforme é exigido a um OCS jornalístico. Os textos que publica não se movem pelo interesse público, nem consideram critérios de noticiabilidade na seleção dos assuntos ou observam os princípios éticos e

deontológicos que orientam a atividade jornalística, tão amiúde invocados (instrumentalmente). E note-se que não está em causa a escolha de abordagens diversas dos temas da atualidade ou tratamento de assuntos que não chegam aos OCS em geral, contribuindo para diversificar o panorama noticioso, conforme tanto repisa nas suas publicações. O que se verifica de facto é que não é esta orientação editorial que efetivamente se apresenta ao público.

23. Não é demais salientar que as constantes referências ao Código Deontológico dos Jornalistas, ou à defesa do jornalismo consistem apenas numa instrumentalização destes valores sempre que se revele necessário credibilizar as suas posições. A utilização do registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social como forma de credibilização é também recorrente, assim como o exercício do direito de resposta junto de diversos OCS sempre que exista da parte destes referência ao *Notícias Viriato*. Os textos e vídeos autorreferenciais encontram-se também de forma recorrente, sempre numa linguagem, ora autoelogiosa, adjetivada com diversos termos orientados para a sua credibilização, ora na luta contra situações, empresas ou pessoas que entende terem contrariado se tenham referido de forma antagónica à natureza ou atuação do *Notícias Viriato* (diversos exemplos são expostos no relatório de caracterização em anexo – pontos 27 a 29).

24. Acrescente-se, ainda, que o nome do *website* – *Notícias Viriato* – não pode ser tomado como indício ou critério para considerar uma página como um OCS noticioso, conforme se apresenta ao público. Não é pelo facto de incluir no título a palavra “notícias” que atesta que produz este tipo de conteúdos. De qualquer modo, não se pode ignorar que, para o público em geral, esta designação possa ser tomada por indício de que o faz.

B. Caracterização dos conteúdos

25. Postas as características formais e retóricas presentes na estrutura do *Notícias Viriato*, importa analisar os **conteúdos** que disponibiliza. O *Notícias Viriato* produz conteúdos próprios, alguns deles originais, como entrevistas, vídeos, ou textos de opinião assinados. Na primeira análise ao *website* levada a efeito nos primeiros meses de 2020²⁷, eram frequentes os textos

²⁷ Nesta fase, o projeto de investigação MediaLab classificava o *Notícias Viriato* como website de propaganda. O sociólogo Gustavo Cardoso, investigador do MediaLab, em declarações ao Diário de Notícias caracterizou o *Notícias Viriato* como: "Um projeto de propaganda, perfilhando uma visão ideológica que o afasta de poder ser um órgão de comunicação social tal como é entendido pela maioria dos profissionais

resultantes de traduções de fontes internacionais ou da recolha de informação de mais do que uma proveniência, por norma, *websites* estrangeiros. Abordava temas da atualidade, mas não só, e citava, àquela data, algumas fontes credíveis, como órgãos de comunicação social nacionais e estrangeiros (*BBC, Daily Mail, O Mirante, AFP* (agência), entre outros), mas também *websites* (*Breitbart, The Ecologist, RFI, LiveAction, etc.*), alguns deles pertencentes a organizações ligadas a organizações pró-vida e a movimentos conservadores e ainda blogues pessoais.

26. No segundo momento de análise, em setembro/outubro de 2021, denota-se uma maior sofisticação na seleção das fontes, bem como na abordagem dos temas selecionados (*cf.* relatório de caracterização em anexo). Os textos mais recentes deixaram de ser na sua grande parte traduções de *websites* ou OCS estrangeiros, assumindo a produção própria maior relevo.

27. No que respeita às **temáticas** abordadas nesta fase mais recente, embora sigam, quanto à seleção, a mesma linha já notada na primeira análise e um enquadramento semelhante, a linguagem e as fontes que são apresentadas denotam um maior trabalho por parte do autor, criando uma linguagem própria e uma coleção de temas que vai acompanhando ao longo do tempo, alguns deles de forma quase militante. Transparece em grande medida nestes textos o posicionamento particular do autor quanto à temática, recorrendo a uma linguagem apologética nuns casos e antagónica noutros casos.

28. É desta atuação exemplo o acompanhamento dado ao caso²⁸ de dois adolescentes chumbados sucessivamente por não assistirem às aulas de Cidadania e Desenvolvimento por iniciativa dos pais (*cf.* relatório de caracterização – pontos 43 e ss.). Ao longo do tempo foram publicados diversos conteúdos sobre o que o *Notícias Viriato* apelidou de «luta pela liberdade educativa» em que revela esta propensão para a adoção de um lado da história, construindo a partir daí um conjunto de conteúdos destinados a atestar esse posicionamento. Incluem-se textos de opinião sobre a temática que corroboram também a abordagem adotada em todos

jornalistas, académicos e público em geral." *Cf.* Diário de Notícias, disponível em <https://www.dn.pt/educacao-do-dia/27-jan-2020/erc-regista-como-informativo-site-de-desinformacao-e-propaganda-11751353.html>

²⁸ *Cf.* os textos publicados em: <https://noticiasviriato.pt/min-da-educacao-chumba-alunos-de-excelencia-por-2-anos-pai-defende-a-liberdade-educativa-em-tribunal/#comments>;
<https://noticiasviriato.pt/perseguido-ditatorial-intensifica-filhos-de-artur-sao-novamente-chumbados/>;
<https://noticiasviriato.pt/16-de-julho-de-2021-um-ano-de-luta-pela-liberdade-educativa-e-entrou-em-vigor-a-nova-lei-da-censura/>

os textos sobre o mesmo assunto. Este é um dos casos em que fica patente a dificuldade de distinguir factos e opinião, também já mencionada ao nível estrutural do *website*.

29. Também as fontes apresentadas são, não raras vezes, utilizadas de forma a construir uma narrativa que adota um dado ponto de vista. Mesmo nos textos que referem mais do que uma fonte, não se identifica diversidade de visões sobre as matérias, nem, por norma, audição das diversas partes envolvidas. As fontes servem essencialmente para corroborar um dado ângulo das questões abordadas. As narrativas são construídas de uma forma dual do Bem contra o Mal. Em diversos textos são exacerbadas as referências à defesa da verdade contra os ditos interesses instalados, contra o totalitarismo do Estado em áreas como a Educação, contra a ideologia que domina a sociedade e contra a «comunicação social dominante (aquela que é financiada pelo Estado e brevemente terá “selos de qualidade”）」²⁹. O *Notícias Viriato* Assume-se sempre como a alternativa a todos estes “males”.

30. Em termos de **abordagem das matérias tratadas**, verifica-se que:

- não existe diversidade de pontos de vista;
- as fontes citadas e os protagonistas das entrevistas são selecionados tendo em vista a confirmação de um determinado posicionamento ideológico, evidenciando falta de isenção;
- os textos são, em geral, opinativos e valorativos;
- os textos e vídeos publicados afirmam sistematicamente um compromisso com o Código Deontológico dos Jornalistas e a Constituição, diabolizando os OCS e as políticas das plataformas *online*, sobretudo do *Facebook*, e também os verificadores de factos portugueses *Polígrafo* e *Observador*;
- advoga a liberdade de expressão absoluta, não reconhecendo os limites deste direito (em desarmonia com a Lei de Imprensa, quando precisamente se diz um jornal e se compromete com a deontologia da profissão), com críticas a instituições que condenam o discurso do ódio, como a ONU, e as plataformas *online* que desgraduam publicações ou bloqueiam contas, incluindo as do próprio *Notícias Viriato*, por difundir certos tipos de discurso (por exemplo o

²⁹ <https://noticiasviriato.pt/16-de-julho-de-2021-um-ano-de-luta-pela-liberdade-educativa-e-entrou-em-vigor-a-nova-lei-da-censura/>

Facebook/Instagram). Estes temas justificam a existência do separador denominado “Censura”, onde se encontra uma coleção de textos nos quais o *website* assume uma postura de denúncia das limitações que lhe vão sendo impostas; rebate verificações de factos efetuadas às suas publicações pelo *Polígrafo* e pelo *Observador*; entre outros exemplos. São vários os textos em que a palavra “censura” e suas derivadas são utilizadas para descrever os mais diversos acontecimentos (*cf.* relatório de caracterização, pontos 27 a 29 e 80).

- a afirmação repetida de compromisso com a deontologia dos jornalistas e a lei assume um pendor estratégico de credibilização e uma base para denunciar o que descreve como comprometimento ideológico da «imprensa dominante», apresentando-se o *Notícias Viriato* como o verdadeiro reduto do jornalismo e da independência, contra a ideologia dominante;
- a cobertura conferida a temas como a COVID-19 e a vacinação contra a doença (*cf.* relatório de caracterização, pontos 36 a 39) ou ao caso dos jovens chumbados por não frequentarem as aulas de Cidadania e Desenvolvimento demonstra um claro posicionamento do *website* face aos assuntos, sob a capa de uma luta contra a suposta censura existente nos OCS em geral e baseado numa retórica que se diz contra um suposto pensamento dominante (*cf.* relatório de caracterização, pontos 43 e seguintes);
- embora não deixe de tratar assuntos da atualidade, a abordagem que lhes é dada é parcial e retrata apenas uma perspetiva sobre os assuntos, que não raras vezes é corroborada em textos e vídeos nos quais o único autor conhecido de todos os conteúdos do *website* expõe as suas ideias e argumentos (veja-se toda a abordagem efetuada à vacinação contra a COVID-19);
- a autorreferencialidade é constante no *Notícias Viriato*, assumindo um posicionamento justiceiro e também de uma propalada defesa dos que diz não terem voz (*v.* campanha de angariação de fundos³⁰ para financiar uma reportagem sobre os efeitos adversos das vacinas contra a COVID-19 – *cf.*

³⁰ <https://noticiasviriato.pt/angariacao-de-fundos-para-reportagem-do-noticias-viriato-sobre-vitimas-das-vacinas-covid-19/>; <https://noticiasviriato.pt/noticias-viriato-supera-objectivo-para-angariacao-de-fundos-para-reportagem-vitimas-do-medo/>

relatório de caracterização, pontos 32 a 34) – que em quatro dias angariou mais de seis mil euros, segundo o próprio *website*);

- o posicionamento antissistema do *Notícias Viriato* baseia-se em motivações³¹ explicitadas na criação de uma *newsletter*: «partilhar a informação ocultada, e muitas vezes censurada, que não é publicada na imprensa dominante Portuguesa»; «é uma forma de garantirmos comunicação directa com os nossos leitores, e não estarmos dependentes das redes sociais e das suas restrições destruidoras do debate e partilha livre de ideias e informação» (*cf.* relatório de caracterização, ponto 21);
- utiliza frequentemente expressões como «censura do politicamente correto», «ideologia de género», entre outras abordagens orientadas pela visão ideológica que demonstra;
- ainda que se diga independente, os textos que inicialmente publicava na área da política, mas também da religião, afirmam proximidade com o partido Chega! e mostram-se abertamente críticos de posições assumidas sobretudo por Bloco de Esquerda, LIVRE e PAN. Durante o processo eleitoral nos EUA, os textos contrários a Joe Biden juntaram-se a outros favoráveis a Donald Trump, sobre quem o *Notícias Viriato* escreve: «Devido às múltiplas e repetidas [difamações](#), [deturpações](#) e [dissimulações](#) da comunicação social dominante Portuguesa referentes ao discurso (este, e os outros todos) do Presidente dos EUA, Donald Trump, sentimos por obrigação moral e por dever de informar, que os Portugueses merecem ler, ver e ouvir as suas notícias de forma isenta e sem filtros ideológicos ou palas corporativas. Por isso, [traduzimos](#) e publicamos a totalidade do discurso de Donald Trump no 4 de Julho de 2020)³²». Em simultâneo, foi sendo propalada a tese de fraude eleitoral.
- as matérias abordadas são seleccionadas tendo em conta uma agenda própria, colhendo de fontes nacionais e internacionais apenas os textos que possam dar

³¹ <https://noticiasviriato.pt/noticias-viriato-lanca-newsletter-para-todos-os-leitores/>

³² «Discurso de Trump nas Comemorações do Dia da Independência dos EUA, Traduzido na Íntegra», 05 de julho, 2020, disponível em: <https://noticiasviriato.pt/discurso-de-trump-nas-comemoracoes-do-dia-da-independencia-dos-eua-traduzido-na-integra/>

substrato a uma determinada visão do mundo e servir de argumento, de forma mais ou menos rebuscada, através de uma linguagem justiceira e empolada, à defesa de assuntos e abordagens que são alegadamente ignorados pela comunicação social (cf. enquadramento dado ao caso de dois jovens com elevado aproveitamento chumbados por objeção dos pais à disciplina de Cidadania e Desenvolvimento);

- na primeira análise efetuada no início de 2020, os textos selecionados de órgãos de comunicação social internacionais mostravam uma realidade em que proliferavam crimes, sobretudo cometidos por islâmicos, não caucasianos e imigrantes, que no seu entender ameaçam a segurança de Portugal e da Europa;
- embora recorra à negação retórica do racismo em diversos textos, apontando defender os valores do humanismo, os textos sobre criminalidade, além de não respeitarem a presunção de inocência de alegados criminosos ou de suspeitos, procuram mostrar apenas a criminalidade alegadamente praticada por pessoas de etnias e crenças religiosas minoritárias em Portugal e na Europa, advogando que a comunicação social *mainstream* recorre ao discurso politicamente correto para não revelar a pertença étnica dos ditos criminosos (cf. o exemplo do tratamento dado à morte de Giovanni Rodrigues – pontos 58 e seguintes);
- apoia eventos relacionados com esta visão, com intuito discriminatório de minorias étnicas (v. no relatório em anexo o título da manifestação de apoio ao jovem filho de um ex-PJ assassinado em Lisboa em dezembro de 2019, pontos 67 e seguintes);
- resumindo, o *website* dedica-se a um conjunto restrito de assuntos, manifestando um certo condicionamento de agenda (o que não será de estranhar, visto tratar-se, aparentemente, de um projeto de uma só pessoa): depois do surgimento da doença de COVID-19, esta passou a ser uma das grandes temáticas abordadas, numa linha que se aproxima do negacionismo e da apologia antivacinas, através de abordagens apenas sobre casos de efeitos adversos ou de pessoas que testemunham sobre os malefícios ou a ineficácia da vacinação (cf. pontos 36 e seguintes do relatório de caracterização). Também a Carta

Portuguesa dos Direitos Humanos na Era Digital é um dos temas preferenciais (conjugando-se com a já manifesta defesa instrumentalizada da liberdade de expressão sem limites) e ocupa profusamente diversos textos e também vídeos protagonizados pelo próprio autor do *website*, sendo referida pela designação de «lei da censura» (cf. ponto 41 do relatório de caracterização); as limitações da presença do *Notícias Viriato* nas redes sociais devido à violação das políticas destas plataformas são também tema recorrente. Na primeira análise, efetuada no início de 2020, dominavam a imigração em Portugal e na Europa; crimes praticados por estrangeiros (sobretudo africanos e islâmicos) nos países de acolhimento e por minorias étnicas como os ciganos (cf. relatório de caracterização, pontos 50 e seguintes); temas ligados ao género, transexualidade (ali rotulados de ideologia de género); procriação medicamente assistida por casais do mesmo sexo; aborto em casos de deficiência do feto; negacionismo das alterações climáticas; liberdade de expressão e o que designa de combate ao discurso politicamente correto.

31. Em suma, as temáticas selecionadas e a abordagem que lhes é dada, assim como as notícias de órgãos de comunicação social citadas, transcritas e traduzidas, em torno da difusão de um ideário conservador, situado no espectro ideológico mais à direita, procurando, a partir de fontes externas, a comprovação e credibilização das ideias que pretende difundir. Mais recentemente, alguns dos textos publicados pelo *Notícias Viriato* anexam documentos integrais que servem de base aos textos que apresenta, expondo, assim, diretamente, as fontes que utiliza. Dessa atuação presume-se uma tentativa de credibilização dos seus conteúdos. Todavia, estes resultam por vezes de leituras parciais e de instrumentalização dessas mesmas fontes.

32. A leitura do conjunto dos conteúdos publicados permite concluir que o *Notícias Viriato*, apoiando-se em factos, orienta os seus textos em determinado sentido, de modo que se coadune com a visão do mundo que pretende sustentar. A esta orientação junta, não raras vezes, a vitimização em relação ao que repetidamente apelida de poderes dominantes, sejam da área política, seja da comunicação social em geral (veja-se o ponto 29 do relatório de caracterização sobre os diversos textos que apresenta contra os verificadores de factos

Observador e Polígrafo, ou contra quem na praça pública se refere negativamente ao *Notícias Viriato*).

33. Denota-se, pois, que os textos publicados pelo *Notícias Viriato* resultam da seleção de material passível de corroborar as posições que assume e prejudicando uma das prerrogativas que enformam a atividade jornalística que diz exercer – a isenção –, mas também o equilíbrio das suas publicações, muitas delas opinativas e apologéticas, mesmo em textos que não são identificados como “Opinião”. Alguns dos seus textos assumem o caráter de manifesto contra tudo o que qualifica como poderes dominantes e, nesse sentido, fazem jus ao estatuto editorial publicado.

34. Algumas das suas publicações, sobretudo as mais antigas, assentam em conceções estereotipadas sobre minorias étnicas, orientação sexual ou género, populistas e suscetíveis de perpetuar visões depreciativas sobre determinados grupos. Ainda que não esteja em causa a difusão de discurso do ódio ou de incitação à violência, que constitua prática de crime, trata-se de posicionamentos passíveis de alimentar a discriminação³³.

35. Os conteúdos que produz afastam-se em toda a escala do que se entende por notícias ou produção jornalística, embora na sua retórica seja profusamente recorrente a referência ao código deontológico e à independência perante o poder económico.

36. Feita esta caracterização geral do *website*, conclui-se que, embora possa formalmente apresentar elementos comumente atribuíveis a um OCS noticioso (estatuto editorial, ficha técnica e um diretor), uma estrutura que pode, num primeiro olhar, emular os de um OCS de notícias, e que recorrentemente afirme compromisso com o Código Deontológico dos Jornalistas, este *website* encontra-se em termos de conteúdos mais próximo de um projeto de difusão de conteúdos orientado por uma ideologia. O que é aliás declarado no seu «estatuto editorial» que se assemelha a um manifesto.

37. Assinala-se, deste modo, uma contradição assaz evidente entre os elementos formais e retóricos que fazem com que o *Notícias Viriato* se aparente ao público com «jornal online», isto é, um órgão de comunicação social de cariz jornalístico, e a natureza dos conteúdos que

³³ Sobre este ponto, a primeira análise efetuada *Notícias Viriato*, em janeiro/fevereiro de 2020 incluiu um caso que causou assinalável debate público – a morte de um jovem estudante cabo-verdiano em Bragança, alegadamente vítima de agressão, cuja responsabilidade o *Notícias Viriato* atribuiu a «rapazes ciganos» (Consultar relatório de caracterização, ponto 300 e ss.).

publica, que não se coadunam a publicações resultantes da prática jornalística, não apresentam características de conteúdos jornalísticos, nem demonstram preocupação em cumprir os deveres inerentes à prática da profissão. São sobretudo opinativos, autorreferenciais e ostentam uma linguagem maniqueísta e binária do bem que representa contra o mal que são os outros, que contraria a sua visão do mundo, uma linguagem que se apresenta como antissistema.

38. Considera-se, pois, que o *Notícias Viriato* **não configura um órgão de comunicação social de informação jornalística**, conforme repetidamente invoca, e com recurso ao registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social e a decisões favoráveis do regulador³⁴ como forma de credibilização. Contudo, apresenta-se ao público enquanto tal, não deixando margem para equívocos sobre o que deseja parecer.

39. Aliás, a sua permanente procura de credibilização e reconhecimento enquanto OCS jornalístico teve um acontecimento relevante que consistiu no estabelecimento de um protocolo de colaboração com um OCS de Setúbal, o *Diário do Distrito* (cf. relatório de caracterização em anexo, ponto 47), num texto intitulado «Liberdade de Informação: Jornais online Diário do Distrito e Notícias Viriato formam Parceria»³⁵, de 16 de março de 2021. O tom autoelogioso e laudatório que se encontra em diversos textos do *Notícias Viriato* é também patente neste texto em particular. Veja-se o seguinte excerto:

«O jornal online Notícias Viriato, o único em Portugal exclusivamente financiado pelos donativos dos leitores, criado em 2019 pelo actual Director, António Abreu, é um projecto de informação alternativo, de âmbito nacional, dedicado a produzir entrevistas, reportagens, notícias e opinião, de forma a contra-balançar o enviesamento do panorama jornalístico Português. Entre as inúmeras reportagens do Notícias Viriato, destacam-se, pelo seu impacto e repercussões, [o caso do pai de Famicão e os alunos chumbados pelo Sec. De Estado da Educação](#), a [cobertura das comemorações do 25 de](#)

³⁴ <https://noticiasviriato.pt/antonio-abreu-ganha-outro-processo-contr-o-observador-na-erc/>; <https://noticiasviriato.pt/observador-mete-erc-e-noticias-viriato-em-tribunal-devido-a-direito-de-resposta/>; <https://noticiasviriato.pt/erc-instaura-processo-contrordenacional-ao-publico-por-nao-cumprir-a-lei-do-direito-de-resposta/>; <https://noticiasviriato.pt/erc-obriga-jornal-publico-a-publicar-direito-de-resposta-do-noticias-viriato/>; <https://noticiasviriato.pt/erc-da-razao-ao-noticias-viriato-e-obriga-sic-a-publicar-direito-de-resposta-no-eixo-do-mal/>; <https://noticiasviriato.pt/erc-obriga-observador-a-publicar-direito-de-resposta-do-noticias-viriato/>

³⁵ <https://noticiasviriato.pt/liberdade-de-informacao-jornais-online-diario-do-distrito-e-noticias-viriato-formam-parceria/>

[Abril de 2020 na Assembleia da República, filmagem do funeral do Tenente-Coronel Marcelino da Mata](#), entre muitas outras.

O jornalismo íntegro e independente é essencial para a manutenção dos nossos Direitos, Liberdades e Garantias Fundamentais, como dispostos na Constituição Portuguesa, por isso cabe a si, caro leitor, de ler, apoiar, e ajudar no crescimento de meios de comunicação social livres e inconformados como o *Diário de Distrito* e o *Notícias Viriato*».

40. Esta parceria vem ao encontro de uma das entrevistas³⁶ publicadas no *Notícias Viriato* ao seu diretor pelo *Diário de Distrito*. Note-se ainda que o nome do mentor do *Notícias Viriato* consta como subeditor do *Diário do Distrito*. Tal poderá indiciar uma forma de tentar obter o título de a carteira profissional de jornalista.

41. É que convém assinalar que não existe associado ao *Notícias Viriato* qualquer jornalista. Todas as funções no *website* são publicamente assumidas por uma única pessoa, que não é jornalista. O mesmo nome é indicado na ficha técnica em três cargos: proprietário, editor e diretor. Esta informação condiz com a que consta na ficha de cadastro correspondente ao registo existente na ERC. No *website* encontra-se publicado pelo proprietário, editor e diretor do *Notícias Viriato* um vídeo o título “Criador Do Notícias Viriato Explica, em Vídeo, o Seu Projecto De Informação!”.

42. O seu diretor tentara já obter o título profissional num processo desencadeado junto da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ). O reconhecido³⁷ diretor do OCS *Notícias Viriato*, munido do registo na ERC, requereu³⁸ junto da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista o título de equiparado a jornalista ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto do Jornalista³⁹, sobre o estatuto dos diretores: «Para efeitos de garantia de acesso à informação, de sujeição às normas éticas da profissão e ao regime de incompatibilidades, são equiparados a jornalistas os indivíduos que, não preenchendo os

³⁶ <https://noticiasviriato.pt/entrevista-do-jornal-setubalense-diario-do-distrito-ao-director-do-noticias-viriato/>

³⁷ A ERC corroborou formalmente este estatuto, uma vez que, nos termos legais do procedimento do registo rececionou a declaração de aceitação do cargo pelo diretor da publicação, um dos requisitos inerentes ao ato.

³⁸ A CCPJ não concedeu o título de jornalista equiparado ao diretor do *website Notícias Viriato* por considerar que este não apresenta indícios de exercer atividade jornalística (Cf. ponto 12 da análise)

³⁹ Lei n.º/99, de 01 de janeiro

requisitos fixados no artigo 1.º, exerçam, contudo, de forma efectiva e permanente, as funções de direcção do sector informativo de órgão de comunicação social»).

43. No entanto, o título foi-lhe denegado. Segundo declarações citadas pelo *Diário de Notícias*⁴⁰, a CCPJ argumentou que «"Para a atribuição de um título profissional é necessária a verificação, em concreto, da existência de atividade jornalística, atividade essa que tem de ser desenvolvida, nos termos da lei, por jornalistas", diz a Comissão, que frisa: "Os jornalistas devem elaborar textos jornalísticos originais e únicos e não meras reproduções de outras fontes, eventualmente não jornalísticas, que podem resultar na reprodução de informação que não está contextualizada nem trabalhada jornalisticamente"».

44. Em suma, a CCPJ entende que não pode ser considerado projeto jornalístico aquele que não apresente jornalistas ao seu serviço. No caso concreto, o *website* não poderia, conforme clama, intitular-se de “jornal online”, uma vez que, não tendo jornalistas, não desenvolve atividade jornalística. A propósito desta decisão, o diretor do *website* lançou uma campanha de angariação de fundos com o objetivo de mover uma ação judicial que a pudesse reverter.

45. Tendo o título profissional sido denegado, o diretor e único trabalhador do *Notícias Viriato* não poderá exercer os direitos estipulados no artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, uma vez que esta é uma prerrogativa dos profissionais mediante a correspondente identificação. Este é, de facto, um elemento limitador do exercício da atividade que afirma praticar (o jornalismo), não lhe tendo sido reconhecida legitimidade para atuar enquanto tal pelo organismo que regula o acesso à profissão de jornalista.

46. Esta posição da CCPJ reforça a conclusão de que o *Notícias Viriato* não pode ser considerado um OCS jornalístico, ao contrário do que publicamente afirma. De tal modo se posiciona no campo do jornalismo que chegando que chega a lançar angariações de fundos para financiar reportagens – supostamente jornalísticas – com o pretexto de tratar de temas que não surgem na comunicação social. Não pode ainda com propriedade clamar, conforme faz, cumprir os deveres deontológicos e legais dos jornalistas. Nem, por outro lado, esses

⁴⁰ <https://www.dn.pt/pais/regulador-dos-jornalistas-recusa-titulo-profissional-a-responsavel-de-site-de-propaganda-12163034.html>

deveres vertidos na lei lhe podem ser requeridos ou impostos. Deste modo, o *Notícias Viriato* clama fazer jornalismo, mesmo sem jornalistas.

47. Por fim, considera-se que a caracterização do projeto *Notícias Viriato* não está completa sem uma análise à sua presença nas redes sociais. Embora não seja este objeto de análise por parte da ERC, por extravasar o seu âmbito de atuação, essa presença não pode ser ignorada enquanto componente indissociável do projeto que o *Notícias Viriato* representa. A este propósito, vale a pena recordar a análise⁴¹ efetuada no âmbito do projeto MediaLab, acerca do *Notícias Viriato* e mais concretamente da sua presença nas redes sociais.

48. Dos pontos acima pode concluir-se o seguinte sobre o *Notícias Viriato*:

- apresenta-se como um jornal *online*;
- apresenta elementos próprios de um órgão de comunicação social jornalístico: estatuto editorial, ficha técnica, diretor (responsável editorial);
- compromete-se a respeitar a boa-fé dos leitores;
- afirma de forma recorrente cumprir o Código Deontológico dos Jornalistas;
- não demonstra práticas que permitam concluir estar-se perante o desenvolvimento de atividade jornalística;
- os conteúdos produzidos afastam-se das exigências de isenção e da apresentação/análise rigorosa da factualidade dos assuntos que trata;
- apresenta-se com uma missão bem definida no «estatuto editorial» cujo cumprimento só poderá enviar os conteúdos que publica, recorrendo a critérios que só o próprio conhece.
- está registado na ERC como “publicação periódica” e adicionalmente com caráter de “informação geral”;
- a perceção que gera no público, ao apresentar-se como *jornal online*, e adicionalmente, com registo na ERC, é que a natureza que afirma ter está aprovada pelo regulador.

⁴¹ <https://medialab.iscte-iul.pt/noticias-viriato-mamadou-ba-e-luis-giovani-o-triangulo-da-polemica-nas-redes-sociais/>

II. O registo e classificação do *Notícias Viriato*

49. A responsabilidade de «assegurar a existência de um registo específico dos órgãos de comunicação social» recai atualmente sobre a ERC, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar, em conjugação com a norma do artigo 24.º, n.º 3, alínea g), dos Estatutos⁴² desta entidade, que habilita o seu Conselho Regulador a «proceder aos registos previstos na lei, podendo para o efeito realizar auditorias para fiscalização e controlo dos elementos fornecidos». Dando-se assim cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Lei de Imprensa⁴³.

50. Para efeitos de registo, e considerando que inexistente na ordem jurídica portuguesa uma definição normativa de “órgão de comunicação social”, o artigo 2.º do Decreto Regulamentar inclui nesse mesmo universo, algo questionavelmente, realidades tão diversas como as «publicações periódicas», as «empresas jornalísticas», as «empresas noticiosas», os «operadores de rádio e serviços de programas radiofónicos», os «operadores de televisão e serviços de programas televisivos», e os «operadores de distribuição, na aceção prevista na Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho».

51. Tomando o caso concreto, veja-se a forma como na prática foi instruído o **registo do website *Notícias Viriato*** na ERC, segundo parecer integrante do presente procedimento.

52. Agindo na sequência de uma exposição sobre a existência de *websites* que seriam OCS e estariam a atuar sem registo (ENT-ERC/2019/6513) foi entendido pelos serviços da ERC que, «[t]endo-se procedido à análise da página observada através do sítio eletrónico www.noticiasviriato.pt, considerou-se que o seu teor poderia consubstanciar as características patentes numa publicação periódica eletrónica, nomeadamente a disponibilidade ao público em geral, a existência de periodicidade na edição das notícias». Consequentemente, notificou os responsáveis pelo *website* para procederem à regularização

⁴² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e publicados em anexo a esta.

⁴³ Artigo 5.º Liberdade de empresa

1 – (...)

2 - O Estado assegura a existência de um registo prévio, obrigatório e de acesso público das:

a) Publicações periódicas portuguesas;

b) Empresas jornalísticas nacionais, com indicação dos detentores do respectivo capital social;

c) Empresas noticiosas nacionais.

3 - Os registos referidos no número anterior estão sujeitos às condições a definir em decreto regulamentar.

da sua situação registal⁴⁴, uma vez que o Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho determina o registo obrigatório para aquele tipo de “publicações”. Isto é, foi por iniciativa da ERC, que o *website* veio proceder ao seu registo nos termos comunicados pelo regulador (cf. Processo 400.10.02/2019/356; Distribuição EDOC/2019/7310).

53. Nesta sequência:

«Em 14 de agosto de 2019, com o registo de entrada ENT-ERC/2019/6959, foram enviados à ERC, os documentos solicitados constantes dos artigos 17.º e 18.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, o requerimento para **registo da publicação periódica**, devidamente preenchido, a Sinopse do projeto editorial pretendido, o Estatuto Editorial e a Declaração de aceitação do cargo por parte do Diretor.

Após verificação dos documentos obrigatórios efetuou-se o registo provisório da publicação em 23 de agosto de 2019, com o n.º 127352.

As **notícias** que encerram a mesma consubstanciam temas variados, não se confinando a um tema específico. Atendendo às classificações existentes na Lei de Imprensa, foi esta classificada como sendo de **informação geral**» [sublinhado nosso].

54. Posteriormente, «tendo sido requerida a conversão definitiva pelo titular da publicação Notícias Viriato, e cumprindo a imposição vertida no artigo 15.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, analisada a sinopse do projeto referida no artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do mesmo diploma, foi a inscrição da publicação Notícias Viriato convertida em definitiva» em 14 de novembro de 2019.

55. Acerca da conversão do registo provisório em definitivo, consta no processo de vem referir os trâmites que habitualmente são seguidos: «para conversão da inscrição da publicação em definitiva, analisa-se a sinopse verificando se esta se coaduna com o objeto da respetiva publicação. Evidencia-se, por se considerar pertinente, que a análise da publicação se centra no teor/tipo de conteúdos aferindo a existência de assuntos que encerrem temas especializados ou gerais, ou seja, uma análise de conformidade formal do conteúdo com a

⁴⁴ A este propósito, consultar o procedimento de registo do *website* bombeiros24.pt – em tudo semelhante ao que foi seguido para o caso do *Notícias Viriato* e o parecer do DAM em resposta a solicitação da UR, sobre a conversão em definitivo do registo daquele *website* – Distribuição EDOC/2020/898; Processos: 400.10.02/2020/39 e 900.20.02/2020/2

classificação requerida no registo. Outrossim, reitera-se que não se procede a uma análise intrínseca ou material dos conteúdos, não estando tais atribuições no quadro de competências da Unidade de Registos, nem se justificando em sede de registo por não ser exigível atento o quadro legal vigente».

56. A este propósito convirá reforçar que a inscrição provisória da publicação periódica **não se converterá em definitiva** em caso de **manifesto desrespeito da sinopse do projeto editorial** apresentado, consoante decorre do disposto no artigo 15.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto Regulamentar dos Registos.

57. No entanto, e como se reconhece na análise jurídica junta a este processo, só muito excecionalmente uma tal conversão deixará de se verificar, uma vez que, em sede de inscrição definitiva, a conferência da sinopse do projeto editorial apresentado assenta numa análise meramente formal, sendo portanto **desacompanhada de qualquer apreciação substancial ou de conteúdo**⁴⁵, mesmo quando – como é o caso em apreço – tal sinopse incluía um projeto de estatuto editorial, característico das publicações periódicas informativas (artigos 18.º, n.º 1, al. a), do Decreto Regulamentar dos Registos, e 17.º da Lei de Imprensa).

58. Sobre o registo do *website Notícias Viriato*, o Conselho Regulador da ERC teve oportunidade de se pronunciar em sede de audiência parlamentar⁴⁶, em março de 2020, quando decorria a primeira fase da presente análise. Ficou claro nessa sede o posicionamento do regulador face a realidades como este *website*:

- não existe um conceito formal/legal de comunicação social;
- o *Notícias Viriato* deve ser considerado órgão de comunicação social;
- o facto de se encontrar registado como “publicação periódica de informação geral” não equivale a dizer que é de índole jornalística;

⁴⁵ Segundo a Unidade de Registos (UR) da ERC, tal conferência não se realiza por falta de especialidade daquela unidade no que se refere à análise de conteúdos. Cf. parecer integrante do presente processo e já citado.

⁴⁶ O Conselho Regulador da ERC foi ouvido a 03 de março de 2020 na Comissão Parlamentar de Cultura e Comunicação, na sequência de requerimentos do BE e PSD para prestar esclarecimentos sobre o processo de registo de órgãos de comunicação social, tendo por base o caso do *Notícias Viriato*, bem como sobre o processo de aprovação da Direção de Informação da RTP. Audiência Disponível: [vídeo da primeira parte da audiência](#) | [vídeo da segunda parte da audiência](#).

- o quadro legal em vigor não permite outra atuação ao regulador se não a que foi adotada para o caso do *Notícias Viriato*;
- o quadro legal necessita de ser revisto.

59. Em suma, do exposto parece resultar que o registo do *Notícias Viriato* não poderia ter sido recusado, uma vez que, na perspetiva da ERC, este integra o conceito de “comunicação social” e, na qualidade de “publicação periódica”, encontra-se sujeito a registo prévio obrigatório na ERC.

60. O Conselho Regulador da ERC teve já oportunidade de parecer jurídico relativo do presente caso, no qual se defende que «estando em causa matéria amplamente discutível e sujeita a assinalável flutuação terminológica⁴⁷, ainda assim será de reconhecer que a publicação em causa integra de facto (e *de jure*) o universo da comunicação social – na medida em que representa o **centro difusor de uma comunicação pública** e, portanto, dirigida a um **universo plural de destinatários** caracterizado pela generalidade e indiferenciação dos mesmos, e sobre a qual o seu autor detém, inclusive, algum tipo de **controlo editorial**» [sublinhado nosso].

61. Decorre desta conclusão que não se reconhece outra especialidade à atividade de comunicação social que não seja a **difusão de comunicação pública** e, portanto, **dirigida a um universo plural de destinatários caracterizado pela generalidade e indiferenciação** dos mesmos, sobre a qual o autor detém **algum tipo de controlo editorial**.

62. Não deixa de se alertar para a circunstância de o conceito de controlo editorial merecer um apuramento conceptual que é da maior relevância no mundo atual em que

63. Recorde-se o âmbito de intervenção da ERC, definido no artigo 6.º dos seus Estatutos, que determina que «estão sob a intervenção do Conselho Regulador todas as entidades que sob jurisdição do Estado Português prossigam atividades de comunicação social, designadamente: (...) b) As pessoas singulares ou colectivas que editem **publicações**

⁴⁷ A este propósito convém hoje considerar o [Regulamento Europeu de Liberdade dos Media](#) que estabelece um conjunto de definições no seu artigo 2.º, as quais será de harmonizar com a legislação nacional uma vez que, tratando-se de um regulamento, terá aplicação direta nos Estados-membros, são definidos conceitos como “serviço de comunicação social”, “fornecedor de serviços de comunicação social”; “publicação de imprensa”; “editor”; “decisão editorial” e “responsabilidade editorial”. Repare-se que o regulamento não faz referência a “comunicação social”, mas sim a “serviço de comunicação social”, atribuindo à atividade uma característica ínsita de serviço.

periódicas, independentemente do suporte de distribuição que utilizem; (...) e) As pessoas singulares ou colectivas que disponibilizem regularmente ao público, através de redes de comunicações electrónicas, **conteúdos submetidos a tratamento editorial e organizados como um todo coerente**».

64. Quanto ao caso em apreço, retomando o entendimento atualmente adotado pelo Conselho Regulador da ERC, considera-se que, «pese embora a ausência de uma definição clara e concreta de “órgão de comunicação social”, desde logo pela inexistência de uma sua definição legal, facto é que, tanto de um ponto de vista formal, quanto substancial, o *Notícias Viriato* constitui uma *publicação* nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei de Imprensa e, **comprovada a sua natureza periódica** (artigo 11.º, n.º 1, do mesmo diploma), e independentemente da natureza do suporte em que a mesma assenta (artigo 13.º do Decreto Regulamentar dos Registos), está sujeita a *registo prévio e obrigatório*, (artigos 5.º, n.º 2, al. a), da Lei de Imprensa, e 2.º, al. a), do Decreto Regulamentar dos Registos), uma vez que não integra a lista (taxativa) de exclusões a tal regra, tal como fixada no artigo 12.º do Decreto Regulamentar dos Registos» (*cf.* parecer jurídico no presente procedimento).

65. Assim entendido, afigura-se incomensurável no universo da Internet a quantidade de espaços de comunicação *online* que podem ser identificados por estas prerrogativas, mesmo não tendo pretensões ou objetivos de funcionar como comunicação social, ou até produzindo conteúdos tendo em vista corresponder a objetivos e a produzir resultados perniciosos no espaço público.

66. Pode-se, porém, questionar se uma tal definição de comunicação social será suficiente para operar convenientemente quanto à . Sendo a resposta positiva, então, é forçoso considerar que o domínio da comunicação social se alarga de modo quase incomensurável. Resta refletir se este é o caminho viável, ou até desejável, para a regulação da atividade de comunicação social no que esta reveste de valor para a sociedade, invocando cautelas com a sobre-regulação (atento o direito fundamental da liberdade de expressão) e, ao mesmo tempo, com a desregulação, numa época tão crucial para os órgãos de comunicação social e para o papel que desempenham na sociedade.

67. Se estão em causa publicações periódicas, não é demais acautelar o espírito da Lei de Imprensa, que reserva a regulação mais intensa para as publicações de índole jornalística, deixando as restantes categorias de imprensa com obrigações mínimas.

68. Nessa medida, colocam-se duas vias de análise: ou o *Notícias Viriato* é considerado uma publicação periódica não jornalística – a Lei de Imprensa apenas autoriza as categorias de “informativas” ou “doutrinária” (conforme indicia já a análise dos seus elementos formais acima expendida), contrariando o que perante o seu público muito aberta e insistentemente promove, ou é considerado aquilo que afirma ser e, nessa medida, deve ser sancionado pelo facto de os seus conteúdos não corresponderem às mínimas obrigações éticas, deontológicas ou legais que deveriam observar, enquanto órgão de comunicação social jornalístico. Mais, a considerar-se esta segunda hipótese, sai evidente que os conteúdos efetivamente publicados não condizem com o projeto editorial, nem com o compromisso com o público que apresenta no seu estatuto editorial. Em qualquer dos casos, à data presente, sai perdedor o público, por se encontrar enganado quanto à natureza do *website* que lhe é comunicada por várias vias: o próprio arroga-se de o ser, apresenta características formais próprias dessa categoria e a ficha de cadastro na ERC corrobora a sua classificação como “informação geral”.

69. Uma assunção comum quando se trata de definir que tipo de projetos integram o campo da comunicação social é a de considerar os conteúdos que difundem no sentido de perceber se cumprem alguma das **funções informar, entreter ou formar** atribuídas à comunicação social (categorias que aliás que não são estranhas ao campo da comunicação social, já que integram, por exemplo, a avaliação anual da diversidade da programação televisiva) e se consistem num serviço.

70. O *Notícias Viriato* posiciona-se de forma vincada como **produtor de conteúdos que visam informar**, com natureza jornalística. No entanto, conforme acima se explanou, em rigor, não se verifica essa função. Sem dúvida que a sua atividade se enquadra no exercício da liberdade de expressão, mas isso não faz deste espaço de comunicação um OCS, em cumprimento da sua função subordinada a uma ética, mesmo que mínima, de esclarecer o público. Do mesmo modo, por tudo quanto se expôs, entreter e formar também não se afiguram como funções ajustadas aos conteúdos que difunde.

71. Assim, decorre do posicionamento da ERC acerca do caso do *Notícias Viriato* que é necessário que a Lei de Imprensa e, por inerência, o diploma dos registos, sofram uma atualização que venha claramente possibilitar a distinção entre produtores de conteúdos jornalísticos e os restantes apontando regras claras e o nível de regulação a que cada um se encontra sujeito.

72. A este propósito, o trabalho “Novos Media – Sobre a redefinição da Noção de Órgão de Comunicação Social” propôs-se conceptualizar o entendimento sobre o termo “comunicação social” à luz do quadro comunicacional digital *online* sob a perspetiva dos desafios para a regulação, tendo em vista a dupla proteção da livre difusão de informação e de proteção dos cidadãos, simultaneamente consumidores e produtores de conteúdos (trabalho feito num contexto ainda longe de abarcar as exigências decorrentes do fenómeno da desinformação que só alguns anos passados ganhou dimensão e consequente abordagem ao nível das instâncias europeias). Deste trabalho resultou a sistematização de um conjunto de critérios que deveriam servir de guia para determinar que realidades *online* poderiam ser integradas no universo da comunicação social, sendo especialmente detalhados quanto aos que pretendiam assumir-se como produtores de conteúdos noticiosos/jornalísticos⁴⁸. A ERC assumia, assim, a dificuldade de conjugar a regulação assente nos pressupostos legais existentes com a rápida mutação do campo mediático.

73. Na esteira do que naquele estudo se defendeu, não se discute que assumir que um projeto *online* integra o universo da comunicação social está longe de equivaler a considerá-lo uma comunicação pública que tem subjacente uma natureza ou finalidade jornalística e que a mesma é mediada em consonância com as práticas, as normas e as exigências próprias dessa atividade profissional. Aliás, defendia-se naquele documento uma clara distinção entre os projetos jornalísticos e os de outra natureza, refletindo-se esta diferenciação ao nível da intensidade da regulação a exercer sobre cada uma dessas tipologias. Sendo naturalmente mais exigente para os órgãos de cariz jornalístico/noticioso. Nos meios rádio e audiovisual (*webrádios* e *webtv*s) esta questão nem se coloca, sendo-lhes reconhecido que podem cumprir em simultâneo finalidades diversas, tal como os congéneres clássicos, mas sempre separando a vertente de informação jornalística (quando existe), dos restantes conteúdos.

74. Porém, a imprensa configura, desde sempre uma situação diversa, sendo legalmente dotada de interesse público (artigo 4.º da Lei de Imprensa). Aliás, a Lei de Imprensa estabelece uma tipificação que deixa perceber desde logo uma **diferenciação entre a projetos de índole jornalística e outros projetos editoriais**, estabelecendo para os primeiros obrigações mais vastas relacionadas com a relevância social do seu objeto, fundamental para a saúde da

⁴⁸ Ver a este propósito a reflexão sobre os critérios para a redefinição da noção de OCS inseridas adiante, decorrentes do estudo. Documento disponível em <https://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/novos-media/estudo-novos-media-sobre-a-redefinicao-da-nocao-de-orgao-de-comunicacao-social>

democracia. No mundo analógico em que surgiu a Lei de Imprensa não se colocavam questões de maior à sua aplicação.

75. A leitura concomitante da Lei de Imprensa com Decreto Regulamentar dos Registos indicia que as **publicações periódicas** só podem assumir dois tipos: ou são jornalísticas ou são doutrinárias. As restantes são designadas por «editoriais». O paradoxo aqui é que esta distinção fica constrangida à periodicidade (característica que aplicada ao universo *online* não parece ser determinante). Veja-se que a lei:

- distingue claramente as publicações em dois tipos⁴⁹: São **periódicas** as publicações editadas em série contínua e são **não periódicas** as publicações editadas de uma só vez, em volumes ou fascículos, com conteúdo normalmente homogéneo;
- estipula a **obrigatoriedade de registo** para as **publicações periódicas**;
- define que as **publicações periódicas são propriedade de empresas jornalísticas** (estas também sujeitas a registo). As publicações não periódicas são propriedade de empresas editoriais;
- as publicações são doutrinárias ou informativas;
- as publicações informativas são de informação geral ou especializada.

76. Os **requisitos das publicações periódicas** são estipulados no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, remetendo logo aí para requisitos próprios de publicações de cariz jornalístico⁵⁰, até porque desde logo obriga estas publicações a disponibilizarem um **estatuto editorial**, sendo que este, por determinação do artigo 17.º, nº 1, é atributo das **publicações periódicas informativas**⁵¹. Também no capítulo IV da lei – «Organização das empresas jornalísticas», onde os artigos se

⁴⁹ Artigo 11.º da Lei de Imprensa

⁵⁰ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, artigo 15.º, n.º 2 - «As publicações periódicas devem conter ainda, em página predominantemente preenchida com materiais informativos, o número de registo do título, o nome, a firma ou a denominação social do proprietário, o número de registo de pessoa coletiva, os nomes dos membros do conselho de administração ou de cargos similares e dos detentores de 5 /prct. ou mais do capital da empresa, o nome do diretor, dos diretores-adjuntos e subdiretores, o domicílio ou a sede do editor, impressor e da redação, a tiragem, bem como o **estatuto editorial** ou a remissão para uma página na internet onde o mesmo esteja disponível» [sublinhado nosso].

⁵¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, artigo 17.º, n.º 1 - «As publicações periódicas informativas devem adoptar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e os seus objectivos e inclua o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa-fé dos leitores».

referem a «publicações periódicas» por relação a estas empresas jornalísticas (artigo 19.º e seguintes), não prevendo obrigações para publicações de natureza diversa. Assim, mesma lei parece equivaler o conceito de “informativo” a “jornalístico”, o que, à data da sua aprovação, é compreensível⁵². E isto tudo se reflete no Decreto Regulamentar dos Registos, artigos 17.º e 18.º.

77. Numa perspetiva de reconhecer a a pertença ao campo da comunicação social a atores que, pelas suas características formais e organizacionais, não encontravam nas leis setoriais enquadramento cabal e satisfatório e tendo em vista prevenir distorções decorrentes de uma aplicação forçada das categorias existentes na lei a atores que essa mesma lei à data da sua conceção não poderia contemplar, defendeu a ERC, enquanto entidade com competência para organizar o registo de órgãos de comunicação social, que poderia proceder ao reconhecimento de novos atores cuja existência não se perspetivava anteriormente.

78. Todavia, entendeu-se que tal esbarraria em limitações legais que impossibilitavam um tal reconhecimento: se se considerar que **o direito registal obedece a um princípio de tipicidade**⁵³ que impede a criação de novas categorias não previstas na lei, estes novos atores, por não se enquadrarem nas categorias existentes, entendendo-se que não bastaria que fosse possível corresponder a requisitos formais, não estariam sujeitos a registo obrigatório, nem às sanções decorrentes da falta desse registo. Portanto, considerou-se em 2015 que a ERC deveria, em casos em que detetasse conteúdos de cariz jornalístico/noticioso num projeto *online*, convidar ao registo, por uma questão de transparência para com o público e o ambiente mediático de forma geral, tendo em vista minorar também situações de desequilíbrio concorrencial em termos de dispersão de leitores/visualizações/audiências. Concomitantemente, deveria reconhecer o estatuto de *media* ou de órgão de comunicação social a projetos que viessem requerer junto da ERC o registo, ainda que não encontrando na

⁵² O conceito lato de informação deriva da informática e o uso generalizado da expressão “tudo é informação” provém da apropriação destes termos, que decorrem da digitalização dos conteúdos e, sobretudo, do advento e contínua e acelerada evolução da Internet, em associação com as TIC – tecnologias da informação e comunicação. Termo que migrou, depois, das tecnologias para o domínio dos conteúdos, levando hoje a uma necessária diferenciação entre o termo informação e informação jornalística. Curioso é verificar que alguns meios recorrem ainda ao termo informação para referenciar o tipo de conteúdos jornalísticos/noticiosos que produzem, assim como a diretoria que os comanda – a Direção de Informação, por diferenciação da Diretoria de Conteúdos/Entretenimento que comanda os conteúdos fora da esfera do jornalismo.

⁵³ Cf. “Novos Media – Sobre a Redefinição da Noção de Órgão de Comunicação Social”, aprovado pela Deliberação 202/2015 (OUT), de 12 de agosto, pág. 70 e ss..

lei correspondência cabal em termos de categorias e de requisitos, mas cumprindo todas as prerrogativas em termos de objetivos e de serviço prestado ao público.

79. No caso em apreço, não existiram dúvidas da parte da ERC em reconduzir o *Notícias Viriato* à categoria de publicação periódica eletrónica e, deste modo, a obrigatoriedade de registo não foi colocada em causa. Todavia, o que se questiona são os critérios que levaram a que tal categoria lhe fosse atribuída. É que, no quadro de complexidade atual, reduzir às categorias expressamente existentes todo o espectro de projetos enquadráveis na classificação de *media* ou OCS pode conduzir a equívocos que pervertem, quer os objetivos da regulação, quer o campo da comunicação social.

80. Portanto, o que se pode depreender destes olhares sobre o campo da comunicação tal como se apresenta atualmente é a incerteza jurídica causada por uma inadequação severa das normas à realidade que pretendem regular. Tal situação não pode senão resultar em interpretações passíveis de criar um desfasamento que dificulta a atividade regulatória, por um lado, e não beneficia os cidadãos enquanto consumidores de conteúdos de comunicação social na era da sobre-informação multimeios e multiplataforma, por outro.

81. Veja-se que a consulta do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho deixa compreender a organização em torno da seguinte categorização: publicações periódicas/empresas jornalísticas e noticiosas (deixa de fora as publicações não periódicas/editoriais); operadores de rádio/serviços de programas radiofónicos; operadores de televisão/serviços de programas televisivos; e serviços de programas difundidos exclusivamente por internet. Nesta divisão, suspeita-se que o legislador assimilou publicações periódicas a publicações de informação jornalística, algo que virá na decorrência da lei setorial.

82. Nesta aceção, não se deve deixar de ter presente a obrigatoriedade de registo junto da ERC das **publicações periódicas em formato eletrónico** (estas enquanto propriedade de empresas jornalísticas ou noticiosas clássicas que recorrem ao suporte digital *online* para difusão, ou outro suporte eletrónico fechado). As restantes realidades ficarão de fora da obrigatoriedade de registo prévio, sempre tendo em mente o **princípio da tipicidade** que impede a ERC de criar novas categorias sem provimento legal e acautelando que a aplicação das categorias existentes pudesse gerar situações que forcem a subsunção de novas realidades a categorizações aplicáveis a outros atores e num contexto que se alterou (*Cf.* pág.

70 e ss. Do estudo “Novos Media – Sobre a Redefinição da Não de Órgão de Comunicação Social).

83. Em suma, o termo «publicações periódicas», por inadequado em diversos aspetos ao ambiente digital *online*, gera um conjunto de equívocos quando se passa à prática da regulação. Deste modo, seria de pugnar para que esta denominação esteja apenas reservada a projetos cujo meio de difusão principal seja um suporte físico como o papel, ou, sendo digital, que em tudo mostre as características de uma publicação periódica. “Publicação periódica eletrónica” pressupõe a assimilação de um *website* a uma publicação em papel e daí decorre que a sua classificação em termos de conteúdos seja colhida da Lei de Imprensa. Acentua-se, no caso da terminologia adotada, as características de publicação periódica, neutralizando-se o suporte. Isto é, trata-se de um órgão estruturado enquanto empresa jornalística, com um modelo de negócio, uma redação, diretorias, secções, jornalistas, separação entre administração, redação (editorial) e direção comercial, entre outras características.

84. Se a atividade de comunicação social é regulada e se a comunicação social noticiosa é duplamente regulada (ERC e CCPJ), tal facto deve-se ao reconhecimento da sua importância para a sociedade e à necessidade de garantir que esta se cumpre dentro de parâmetros de qualidade e de exigência que se refletem ao nível do acesso à atividade (ao nível da União Europeia tem vindo a ser utilizada sem pejo a expressão “comunicação social de qualidade”, o que outrora se chamou internamente “de referência”). Isto é, os que não cumpram requisitos destinados a garantir a qualidade do serviço que prestam não podem aceder à atividade. São estes requisitos que é necessário repensar, não no sentido de estrangular desnecessariamente a entrada de diferentes atores no campo da comunicação social, mas antes no sentido de proteger a integridade do ecossistema mediático, sobretudo de cariz noticioso, garantindo condições de equidade na aplicação da regulação, fiscalização ou acesso a incentivos do Estado, entre outros aspetos.

85. A partir do momento que os meios de difusão se tornaram acessíveis à generalidade dos cidadãos – não é necessário deter um conhecimento especializado para manter um *website*, a sua construção e alojamento tornaram-se acessíveis e a multiplicidade de dispositivos conectados permite a difusão/receção permanente de conteúdo – já não é necessária uma estrutura empresarial para fazer face aos custos dos meios de difusão, nem

conhecimento especializado para alimentar estes projetos. O paradigma alterou-se e já não basta controlar previamente os aspetos estruturais e formais de um projeto de comunicação para que este aceda ao leque de entidades que produzem conteúdos de comunicação social e os conteúdos noticiosos não se excluem desta realidade.

86. A estrutura organizacional, a economia de meios financeiros, materiais e humanos que o meio digital veio possibilitar implodiu o modelo de negócio e de atividade que era em si uma forma de controlo no acesso à atividade. Neste cenário, é fácil de intuir que subsumir ao modelo tradicional outros modelos revela-se gerador dos maiores equívocos.

87. Repare-se que foi já este o espírito do estudo sobre a nova noção de OCS anteriormente mencionado, no sentido em que pretendia chamar para a área dos OCS atores que, independentemente da sua estrutura e modelo de negócio produzissem conteúdos de comunicação social que incluíssem noticiosos (isto é, que demonstrassem práticas e conteúdos reveladores do cumprimento de regras e padrões típicos da atividade de comunicação social, especialmente no que concerne à lei, ética e deontologia da atividade jornalística). O passo seguinte seria, tendo em vista o interesse público, submetê-los a regulação como garantia de escrutínio e aferição da qualidade dos seus conteúdos. Este ponto seria **impreterível para os produtores de conteúdos noticiosos**.

88. Daqui decorre impacto direto na obrigatoriedade de registo. Afinal, neste cenário, quem seria obrigado a registar-se? O diploma dos registos reserva esta obrigatoriedade às “publicações periódicas eletrónicas”, mas já se viu que a interpretação extensiva da expressão se reveste de problemas e redundante em equívocos.

89. Em suma, considera-se que os produtores de **conteúdos noticiosos difundidos online devem ser todos sujeitos a registo obrigatório junto da ERC**, embora se possa argumentar que **uma tal obrigatoriedade só pode ser aplicada às realidades que estão expressamente previstas na lei**. Neste sentido, propôs-se no estudo de 2015, enquanto se aguardava por uma revisão do regime do registo de órgãos de comunicação social, que o regulador emitisse uma diretiva com as condições de submissão a reconhecimento público que permitisse a estes novos atores identificarem-se como órgãos de comunicação social que, ao abrigo do princípio da transparência, pediram o seu reconhecimento junto da ERC e **cumprem as normas aplicáveis à atividade de comunicação social**. Este passo não foi tomado.

90. Evidentemente que este entendimento tem que tomar em conta um outro aspeto relevante no que concerne ao registo. Consabidamente, a existência de um registo prévio, obrigatório e de acesso público (artigo 5.º, n.º 2, da Lei de Imprensa⁵⁴) para as publicações periódicas e empresas jornalísticas e noticiosas não representa uma restrição ilegítima ao direito constitucionalmente consagrado de **fundação de jornais e de quaisquer outras publicações** independentemente de autorização administrativa, caução ou habilitação prévias (artigo 38.º, n.º 2, al. c), da Constituição⁵⁵, e artigo 2.º, n.º 2, alínea b), da Lei de Imprensa). Resta ponderar, à luz do quadro comunicacional atual, em que a realidade da desinformação é uma ameaça na ordem do dia, se este direito pode ser assegurado de forma absoluta sem que se atenda à legitimidade e até licitude do projeto e dos conteúdos publicados por aqueles que se apresentam como OCS. Ou como conjugar este direito, que decorre da liberdade de expressão, com a profusão de projetos enganadores, que visam objetivos muito diversos daqueles que são consagrados à comunicação social.

91. O registo, tendo por estritas finalidades comprovar a situação jurídica dos órgãos de comunicação social, garantir a transparência da sua propriedade e assegurar a proteção legal dos títulos de publicações periódicas (artigo 1.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar dos Registos⁵⁶), é insuscetível de ser qualificado como uma modalidade de autorização ou licenciamento, pois que não se consubstancia numa permissão administrativa para o exercício de um direito preexistente ou para o exercício de uma atividade relativamente proibida. Todavia, considerando a complexidade que hoje se reconhece ao campo da comunicação, talvez seja de ponderar uma outra modalidade de aferição da natureza dos projetos sujeitos a registo de modo a tornar transparente para o público a sua natureza.

92. Pese embora não se tratar de um sistema de autorização prévia, conforme se disse, o registo, enquanto sistema, encontra-se sujeito a um conjunto de regras e procedimentos – no caso, vertidos no já citado Decreto Regulamentar. E os atos praticados em sede de registo são suscetíveis de impactar no espaço público e no acesso dos cidadãos à informação, assim como na proteção da integridade da comunicação social, sobretudo de cariz jornalístico/noticioso,

⁵⁴ Aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, e alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, pela Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e pela Lei n.º 78/2015, de 29 de Julho.

⁵⁵ Aprovada em 2 de Abril de 1976 e revista pela última vez pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto.

⁵⁶ Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2008, de 27 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de Janeiro.

como marca distintiva relativamente à incomensurável panóplia de conteúdos que se encontram acessíveis e que tem como reverso uma desregulação a que se pode chamar *infodemia* (generalizando o termo utilizado pela OMS para designar a sobre-informação acerca da pandemia de COVID-19).

93. Outra questão levantada na participação que originou o presente procedimento e que genericamente foi colocada em causa publicamente acerca do *website Notícias Viriato* foi a da sua **classificação** como publicação de “informação geral”, na qual permanece atualmente.

94. A classificação das publicações constitui uma particularização das incumbências de igual modo expressamente cometidas à ERC: ao Conselho Regulador cabe «proceder à classificação dos órgãos de comunicação social nos termos da legislação aplicável» (artigo 24.º, n.º 3, al. aa), dos Estatutos da ERC⁵⁷).

95. Ora, considerando as publicações periódicas, por ser essa a matéria específica que para o caso interessa, estas integram uma das quatro modalidades⁵⁸ de classificações instituídas na Lei de Imprensa para as publicações nela referidas (artigo 10.º da Lei de Imprensa), e que, para efeitos desse mesmo diploma, integram o conceito (material) de imprensa fixado no seu artigo 9.º, o qual abrange, tendencialmente, «todas as reproduções impressas de textos ou imagens disponíveis ao público, quaisquer que sejam os processos de impressão e reprodução e o modo de distribuição utilizado».

96. Em sede de registo, contudo, a matéria da classificação das publicações reveste uma importância relativa. Desde logo, e para efeitos de aplicação do Decreto Regulamentar, este diploma legal atende, sobretudo, à **regularidade da publicação** em causa, uma vez que, revestindo esta natureza **periódica**, o seu **registo é prévio e obrigatório** (artigos 2.º, al. a), e 12.º e ss.), ainda que dependente da iniciativa do próprio interessado (artigo 5.º, n.º 1). Denota-se nesta disposição uma lei centrada na lógica do suporte físico ou na edição digital folheável,

⁵⁷ Afigura-se a este propósito existir uma **sobreposição notória e incompreensível entre as competências** previstas no artigo 24.º, n.º 3, als. g) e aa), dos Estatutos da ERC, expressamente cometidas ao Conselho Regulador, e o disposto no artigo 21.º, n.º 6 do Regulamento Interno e Orgânico da ERC, que diretamente **confia à Unidade de Registos as competências para o registo e a classificação dos órgãos de comunicação social** (ao arrepio, aliás, do disposto no artigo 13.º, n.º 3, do mesmo Regulamento). Embora atenuada pela *delegação* dessas competências do Conselho Regulador na Coordenadora da Unidade de Registos através da Deliberação n.º 49/2018 (DR, 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2018, p. 1644), nem por isso essa sobreposição deixa de subsistir (cf. análise jurídica junta ao processo).

⁵⁸ A saber: publicações *periódicas e não periódicas* (art.ºs 10.º, al. a), e 11.º); *portuguesas e estrangeiras* (art.ºs 10.º, al. b), e 12.º); *doutrinárias e informativas* ((art.ºs 10.º, al. c), e 13.º); *de âmbito nacional, regional e destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro* (art.ºs 10.º, al. d), e 14.º).

por exemplo. Só que a realidade de um *website* é bem diversa. O ambiente *online* não se encontra sujeito a tais limitações de periodicidade, assim como os conteúdos apresentados assumem, ou podem facilmente assumir, diversos formatos.

97. Para além disso, do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar não deriva qualquer necessidade de classificação complementar das publicações (periódicas) registadas, ou registáveis, à luz e em função das diferentes categorizações previstas nos artigos 10.º a 14.º da Lei de Imprensa.

98. Por outras palavras, a classificação das publicações como periódicas opera *ex lege*, para efeitos de registo, mas o Decreto Regulamentar não consente, sequer, qualquer classificação complementar ou adicional dessas publicações (periódicas), no sentido de estabelecer se a proveniência da edição das mesmas é nacional ou estrangeira, se a natureza dos seus conteúdos é doutrinária ou informativa, ou se o âmbito geográfico da sua distribuição é nacional, regional ou dirigido às comunidades portuguesas.

99. Contudo, na prática, a classificação das publicações não deixa de se verificar, mas só se opera *a posteriori*, estatutariamente fora do âmbito da atividade de registo e, normalmente, a pedido do interessado⁵⁹, ou, também, por parte da própria ERC, quer para fins estatísticos, quer porque essa classificação é relevante para determinar o enquadramento que será aplicável à publicação periódica em sede de taxas de regulação e supervisão, nos termos dos artigos 5.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e 6.º, n.º 3, do Regime das Taxas da ERC⁶⁰.

100. Veja-se a seguinte observação contida no parecer da UR relativo ao registo do *Notícias Viriato* já mencionado:

«As **notícias** que encerram a mesma [publicação periódica] consubstanciam temas variados, não se confinando a um tema específico. **Atendendo às classificações existentes na Lei de Imprensa, foi esta classificada como sendo de informação geral**» [sublinhado nosso].

⁵⁹ Para efeitos de clarificação da sua situação jurídica e porque, além disso, e p. ex., a concreta classificação atribuída pode mostrar-se determinante para efeitos de acesso a certos incentivos estatais.

⁶⁰ Para além disso, a concreta classificação atribuída a determinada publicação periódica obriga ao pagamento de uma taxa por serviços prestados, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, al. I), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março.

101. Daqui, parece decorrer a conclusão que, de facto, se procede a uma classificação das publicações periódicas no ato de registo, ou pelo menos, aquando da sua conversão em definitivo. A observação da ficha de cadastro das publicações periódicas online permite verificar a existência de uma categoria “Conteúdo” a qual é preenchida de acordo com as categorias definidas no artigo 13.º da Lei de Imprensa.

102. O parecer do Departamento Jurídico sobre o presente caso refere que, «como é evidente, **um tal procedimento é suscetível de desvirtuar as finalidades das regras registais** e, no limite, quando secundado pela atribuição de uma classificação inadequada à publicação periódica em causa, conduzirá a um **resultado objetivamente desprovido de correspondência com a realidade que aparenta traduzir**». E é precisamente isto que é contrário aos objetivos da regulação na medida em que esta deve proporcionar, por um lado, aos OCS que observam as regras que sobre eles impendem, tendo em vista o interesse público que consiste numa comunicação social livre, plural, isenta, independente cuja atividade seja um passível de cumprir o seu desiderato de pilar da democracia.

103. O mesmo parecer acrescenta, sobre a classificação dada ao *Notícias Viriato*: «Classificação esta que, em particular no caso vertente, deve ser entendida ‘cum grano salis’, pois que a mesma assenta exclusivamente da inscrição “publicação de âmbito nacional e de informação geral” no topo da correspondente ficha de registo, não se afigurando aceitável que tal inscrição corresponda a um acto administrativo de classificação, o qual está sujeito a regras gerais que garantem a sua validade e oponibilidade perante terceiros».

104. A prática vigente da classificação de publicações afigura-se digna de reflexão pelas implicações que desse ato decorrem, sobretudo na perspetiva de uma regulação num ambiente em linha que, mais do que nunca, se pretenderá diferenciada entre publicações periódicas de carácter jornalístico e as demais, considerando o quadro atual do ambiente mediático.

105. Portanto, em resumo, de tudo o que acima foi exposto, conclui-se que a ERC procedeu à classificação do *Notícias Viriato* no ato de registo provisório da “publicação periódica informativa” de “informação geral”, depois de analisados os «documentos obrigatórios» para registo exigíveis a publicações que difundem «notícias». Ora, o mesmo será dizer publicações periódicas de cariz jornalístico/noticioso.

106. Aliás, é notório que o *Notícias Viriato* foi desde sempre tratado como um *website* de «notícias» por parte da ERC. Veja-se que o parecer da UR, na parte já citada (*cf.* pontos 55 e 56), refere ter-se procedido à análise do *website*, tendo saído resultado a conclusão de que «o seu teor poderia consubstanciar as características patentes numa publicação periódica eletrónica, nomeadamente a **disponibilidade ao público em geral**, a existência de **periodicidade** na edição das **notícias**» [sublinhado nosso].

107. Assim, é patente que os ditos conteúdos terão sido sujeitos a uma análise prévia que por parte dos serviços que resultou nessa conclusão. A forma como se expõe todo o procedimento, indicia que se procede, de facto, a essa avaliação prévia. Avaliação essa que determina depois o teor da notificação do responsável pelo *website*, conferindo a essa notificação um enquadramento próprio de um OCS noticioso, conforme consta do ofício SAI-ERC/2019/6812 (processo 400.10.02/2019/356).

108. De facto, no convite dirigido pela própria ERC à publicação *Notícias Viriato* no sentido da regularização da sua situação registal, foi desde logo e **expressamente solicitada a junção do seu estatuto editorial**.

109. E não deixa de ser relevante observar que, no processo de registo provisório, o projeto de estatuto editorial necessitou de ser reformulado durante o período de inscrição provisória, e que a (única) alteração à sua versão inicial consistiu na introdução da afirmação «O Notícias Viriato cumpre o Código Deontológico do Jornalista e respeita a Boa-fé dos leitores», o que conduz razoavelmente a supor que o seu autor careceu de ser alertado pelos serviços da ERC para assegurar o **cumprimento formal da exigência ínsita na segunda parte do n.º 1 do artigo 17.º da Lei da Imprensa**, a qual claramente desconhecia, sendo esse episódio de algum modo indiciador da **natureza fictícia que reveste o objeto editorial** do projeto em causa. Ou, pelo menos, indicia ter sido a partir da notificação da ERC que convida o *Notícias Viriato* a regularizar a sua situação registal tratando-o como um OCS noticioso que este se assumiu enquanto tal, mesmo não demonstrando conhecimento⁶¹ da atividade que se propunha desenvolver.

110. Adicionalmente, o parecer do Departamento Jurídico salienta que «para dissipar equívocos em nada contribui o modo como se encontrava concebido o formulário disponível

⁶¹ Para proceder ao registo provisório, o *Notícias Viriato* lançou uma campanha de angariação de fundos para pagamento de emolumentos.

no sítio institucional da ERC para o registo de publicações periódicas, que parecia assentar no **pressuposto de que toda e qualquer publicação apresentada a registo pretende assumir cariz informativo** – quer ao elencar o estatuto editorial entre os “documentos a anexar” ao respetivo requerimento, quer ao aludir, em sede de “emolumentos”, ao “dever” de “efectuar o [montante correspondente ao] depósito do estatuto editorial” no prazo de 90 dias após a notificação do registo provisório da publicação».

111. Pode ter ocorrido neste procedimento específico relativo ao registo do *Notícias Viriato* um equívoco resultante de diversas particularidades. Desde logo, as publicações periódicas encontram-se sujeitas a registo prévio obrigatório. O *Notícias Viriato* não procedeu a esse registo, o que leva a intuir que não olharia para a sua atividade como integrada na categoria de imprensa, ou não teria intenção de atuar como OCS, ou, tendo essa intenção, desconhecia os requisitos para exercê-la, ou ainda pretendia permanecer numa situação em que se apresentava ao público como OCS («jornal online livre e independente»), mas à margem das obrigações que tal estatuto implicaria. Ao tomar conhecimento da existência deste *website* a partir de uma participação, a ERC encarou-o de imediato como uma realidade integrante do universo da comunicação social, mais concretamente, como publicação periódica que publicava «notícias», pelo que agiu em conformidade, convocando-o para registar-se nessa qualidade.

112. Independentemente das razões de ordem formal e processual e da complexidade que a sobreposição de normativos que na prática gera paradoxos, adjuvadas por uma concomitante indefinição de conceitos, é inequívoco concluir que **a ERC encarou a priori o *website Notícias Viriato* como uma realidade obrigatoriamente registável, cujos conteúdos consistiam em «notícias»**. Sendo evidente que tal condicionou a condução do procedimento de registo. Parece também resultar evidente que esta será uma prática instituída⁶², acarretando consequências que não são de somenos importância, sobretudo no contexto mediático atual.

113. Num cenário como o atual, não parece plausível acolher o argumento de que registar realidades como o *Notícias Viriato* servirá para sujeitar os seus conteúdos a regulação e, portanto, levá-lo por via regulatória a agir em conformidade com as regras aplicáveis à

⁶² Cf. o procedimento de registo e posterior cancelamento do *website Bombeiros24*: Distribuição EDOC/2020/898; Processos: 400.10.02/2020/39; 900.20.02/2020/2

comunicação social, quer se defenda que se trata de conteúdos noticiosos/jornalísticos ou não. A atividade de comunicação social deve obedecer a princípios que diferem do mero exercício da liberdade de expressão por qualquer cidadão através de um *website*.

114. O caso concreto parece dar razão às cautelas assumidas no estudo sobre os novos media, no sentido de prevenir que novos atores com características próprias e divergentes dos OCS clássicos não fossem diretamente subsumíveis às categorias constantes na obsoleta Lei de Imprensa. Assim, a ERC considerara que o registo obrigatório não seria aplicável aos novos *media*, estando dependente de adesão voluntária. Em todo o caso, poderia a ERC, ao deparar-se com um projeto que apresentasse todas as características condicentes com a produção de conteúdos noticiosos, e tendo em vista a transparência do campo da comunicação social, assim como o reconhecimento público da atividade que, pelo menos de forma aparente, desenvolvia, convidar ao registo. Não poderia, todavia, exercer qualquer forma de coerção para tal, por não estar expressamente declarada na lei qualquer forma de punição pela falta de registo destes atores que escapam à letra da lei.

115. Em relação ao exercício da atividade, note-se que o *Notícias Viriato* tem sido alvo de queixas e exposições por falha de rigor informativo e outras falhas relativas à prática do jornalismo, como a audição das partes com interesses atendíveis em textos que publica. A este facto não será alheio o posicionamento público do *website* enquanto produtor de conteúdos jornalísticos que gera nos cidadãos a convicção de que o é de facto. E se alguma dúvida lhes subsistisse, a própria ficha de cadastro na ERC confirma que, quanto ao conteúdo, se trata de uma publicação de informação geral, classificação atribuída às publicações informativas (alínea c), artigo 10.º em conjugação com o n.º 3 do artigo 13.º, ambos da Lei de Imprensa).

116. Parece óbvio neste contexto que, perante estas denúncias, a ERC proceda em conformidade com a natureza que atribuíra àquele *website*, submetendo-o, pois, a uma regulação típica de um órgão de comunicação social de informação geral e, assim, jornalístico. Todavia, e face ao quanto se expôs até ao momento, surgem dúvidas acerca desta opção. Se se considerar estarmos perante um OCS informativo de informação geral, conforme a ERC entendeu no contexto do registo do *website* como publicação periódica eletrónica (e também em consonância com a forma como o *website* profusamente se apresenta ao público), então a análise aos seus conteúdos na sequência de participações ou queixas considerará as

exigências decorrentes da atividade jornalística. Se, por outro lado, a ERC defender que se está perante um OCS que não reveste cariz jornalístico, à revelia do que o próprio afirma e do que o seu processo de registo e classificação indiciam, então, as regras a aplicar serão mais genéricas, contidas no n.º 3 da Lei de Imprensa.

117. O que decorre das decisões que o Conselho Regulador vem tomando é que entende que o *Notícias Viriato* configurara um projeto de cariz jornalístico, uma vez que o vem sujeitado às normas que enformam a atividade jornalística (cf. a título de exemplo Deliberação ERC/2021/35 (CONTJOR-NET), de 03 de fevereiro que inclui duas declarações de voto). Posição esta que é congruente com toda a prática revelada no processo que levou ao registo do *website* e com a forma como este se apresenta ao público, mas que é incongruente com aquela apresentada pelo CR em sede de audiência parlamentar (já citada). Deste modo, o que na prática se verifica é que o *Notícias Viriato* prossegue a sua atividade da mesma forma, sem qualquer sanção e sem que esta decisão da ERC por falha de rigor informativo surta um efeito regulador sobre o seu modo de atuação.

118. O que acontece, na prática, é que esta regulação não protege os cidadãos de se encontrarem perante um projeto de comunicação que configura um logro, ao apresentar-se como algo que não é efetivamente. Veja-se que, mesmo que o regulador considere o *Notícias Viriato* é um OCS que integra o conceito de imprensa, mas que não é de índole jornalística, conforme vem sendo publicamente defendido pelo Conselho Regulador, a regulação sobre ele exercida não o impede de, como amiúde já se afirmou, apresentar-se como um jornal *online*, de reiteradamente referir estar comprometido com a deontologia do jornalismo, embora não o demonstre na prática.

119. Dito de outro modo, o *Notícias Viriato* mostra-se aos seus leitores como um jornal *online*, com registo na ERC, deixando aqui subentender que o regulador avalizou o projeto que se apresenta aos leitores, procurando credibilizar-se através da ideia de que foi sujeito ao crivo de uma entidade que regula o setor e que não permitiria que um OCS se apresentasse de forma enganadora, quase fraudulenta, no espaço público. Até à data nenhuma análise da ERC se referiu ao facto de o *Notícias Viriato* profusamente exhibir e propagandear uma natureza que não tem. Questiona-se se, num caso desta índole, o regulador detém algum tipo de poder para obstar ao engano que se descreve, ou se, estando registado, o OCS pode manifestar diante dos leitores a natureza que pretender, abusando da boa-fé do público e utilizando

mesmo essa natureza fictícia para angariar fundos, sob uma capa de total independência. A declaração que publica para angariação de fundos⁶³ pode mesmo revestir um caráter fraudulento, se se atender às conclusões retiradas da análise expendida no presente documento.

120. Recorde-se o que se concluiu na caracterização do *website* que este não tem reveste o cariz “noticioso” com que foi tratado o seu processo de registo e classificação. E isto num projeto que, ao contrário do que deveria ter sido prática se se considerar estar perante uma publicação periódica, foi registado quando já se encontrava a publicar, isto é, a natureza dos seus conteúdos pôde ser aferida de facto antes do registo provisório, e não apenas através de um projeto editorial que viria depois a ser conferido, aquando da conversão do registo em definitivo. E, aliás, foi a partir dos conteúdos efetivamente publicados que a ERC decidiu notificar o responsável pelo *website*, considerando-o um OCS noticioso. Neste ponto, é de referir que o procedimento de registo das publicações periódicas baseia-se na lógica de um registo prévio.

121. Olhando para a realidade atual, há um dado novo a considerar no panorama comunicacional – a vontade de credibilização perante o público por parte de projetos que têm objetivos muito diversos daqueles que orientam a atividade de comunicação social. Assim, existe uma urgência neste domínio de se conseguir distinguir aqueles que efetivamente pretendem exercer essa atividade e aqueles que, com diversos propósitos, apenas rentabilizam a facilidade tecnológica para se fazerem passar por algo que não querem, de facto, ser: seja difundir desinformação/informação manipulada para influenciar o público, seja difundir conteúdos orientados por uma ideologia, seja captar a atenção dos utilizadores para monetização de conteúdos, entre outras. Não considerar esta vertente e meramente aplicar

⁶³ Veja-se como se dirige aos leitores para pedir donativos no separador “Ajude o Notícias Viriato!”: «Ajude o Notícias Viriato! Faça um Donativo pelo Jornalismo Livre e Independente
O Notícias Viriato é o Único Jornal Português Unicamente Financiado pelos Leitores.
Não recebemos dinheiro do Estado, Publicidade, Empresas, Bancos, Partidos, Grupos de Interesses...etc.
Somos Verdadeiramente Livres e Independentes, investigamos o que incomoda o sistema, noticiamos o que mais nenhum órgão de comunicação noticia.
A nossa Liberdade, Independência e Integridade é garantida e genuína, e as pressões e ameaças políticas, ideológicas e corporativas não afectam o nosso trabalho.
A sobrevivência, a manutenção e a expansão do Notícias Viriato está nas mãos dos nossos leitores.
Necessitamos, com mais urgência, de dinheiro para deslocações (combustível, portagens, arranjos), equipamento de filmagem e de som.
Se puder, quiser, e achar justo, pedimos que faça um pequeno donativo, do valor à sua escolha, através de vários métodos possíveis». Note-se que esses métodos incluem diversas formas: transferência bancária, MBWay, Paypal, Patreon, Bitcoin, Ethereum e Cardano.

os normativos existentes sem os problematizar ou mesmo encontrar medidas cautelares que permitam proteger públicos e comunicação social credível redonda numa esquizofrenia do ambiente mediático, em que haverá projetos credíveis que não se registam e outros, que em nada se aparentam com um projeto de comunicação social que, preenchendo um conjunto de formalidades ganham publicamente um capital de credibilização por se encontrarem registados, isto é, reconhecidos, pelo regulador⁶⁴.

122. A proteção dos cidadãos contra a desinformação em muito ganharia desde logo com uma regulação da atividade de comunicação social eficiente e proporcional aos seus objetivos, na perspetiva de que, a coberto do direito constitucionalmente⁶⁵ reconhecido da liberdade de imprensa⁶⁶, não seja encarada como um direito passível de admitir no seu âmbito que um *website* se autointitule⁶⁷ «jornal online livre e independente» (quando não o é, de facto). Circunstância esta que consiste antes num abuso da liberdade de imprensa e a mesmo a sua perversão. O regulador deve estar consciente desta circunstância quando toma a iniciativa chamar a registo exigindo-lhe os requisitos de um OCS de informação noticiosa, mas vindo *a posteriori* defender o contrário, embora objetivamente o tenha tratado como tal para efeitos de registo.

123. Dito de outro modo, entende-se que a liberdade de imprensa/empresa não deveria franquear a existência de projetos que enganam notoriamente o público quanto à sua natureza e objetivos. Talvez este ponto mereça reflexão num contexto em que a desinformação grassa ao ponto de minar a confiança dos cidadãos nas instituições e a democracia.

⁶⁴ É de admitir que, para entendimento público, um OCS registado pelo regulador não será passível de ser um OCS fraudulento, isto é, que não cumpra os compromissos que efetivamente assume, dentro da atividade que indica desenvolver. Não será compreensível para um cidadão um caso como o do *Notícias Viriato*, que passou pelo regulador da comunicação social, e que seja admissível que este o tenha registado – e até considerado que publica notícias – quando se trata de um projeto cuja análise demonstra afastar-se do que anuncia ser. A credibilidade da regulação perante a opinião pública não sairá beneficiada.

⁶⁵ Artigo 38.º, n.º 2, al. c) da Constituição da República Portuguesa.

⁶⁶ Artigo 1.º; artigo 2.º, n.º 1, al. b) da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro.

⁶⁷ A ação de um tal projeto deverá estar mais bem enquadrada ao abrigo do direito de liberdade de expressão, ocupando um espaço de comunicação que pertence a todos os cidadãos, não se confundindo essa liberdade que assiste a todos os cidadãos com o exercício da atividade de comunicação social. Ainda assim, não se deixa de chamar a atenção para a usurpação de funções que lhe poderá ser assacada dado identificar-se como titular de uma atividade que não desempenha – jornal *online* que cumpre o Código Deontológico dos Jornalistas.

124. É certo que o ato do registo não pode equivaler-se a uma autorização prévia para o exercício da atividade, que não pode estar sujeito a qualquer autorização administrativa. No entanto, sempre se pode refletir sobre as possibilidades de atuação, num quadro mediático atual de consumidores-produtores de conteúdos de *media* que podem com relativa facilidade corresponder aos requisitos de registo desajustados da realidade que depois lhes permitem, tal como o *Notícias Viriato*, fazer-se passar por aquilo que não são, sem que nenhuma medida possa ser tomada para impedir ou reverter o registo, ou para esclarecer os cidadãos sobre a natureza de certos projetos de comunicação.

125. É, pois, notório que a regulação até agora aplicada ao *Notícias Viriato* não impediu que continue a apresentar-se com uma natureza que reportadamente não possui, enganando o público. Não se vislumbra que outras ações de regulação possam solucionar este aspeto quando se verificou que este *website* instrumentaliza a regulação e um pretensão compromisso com o jornalismo sem que tal tenha consequências objetivas no seu funcionamento. Parece existir uma **desproporção** entre a **credibilização que o *website* angaria através da sua atuação e os efeitos práticos da regulação sobre a sua atividade**. Admitindo-se, no plano teórico, que deliberações desfavoráveis da ERC possam descredibilizar este *website*, não se deixa de salientar que a permanente vitimização a que recorre e a linguagem retórica antissistema fazem por capitalizar as decisões que lhe sejam desfavoráveis, invocando de forma recorrente a figura da censura.

126. Neste ponto, não se vislumbra que requisitos serão exigíveis a publicações periódicas eletrónicas ditas de índole não jornalística, postas as dificuldades que a Lei de Imprensa completamente ultrapassada coloca quanto aos conceitos e classificações que comporta, pois que **a lei só admite publicações periódicas informativas ou doutrinárias**. Assim, ainda que seja considerado publicação periódica, o seu carácter “não jornalístico”⁶⁸ seria de admitir que fica vedada a aplicação da Lei de Imprensa, pois que esta só reconhece duas categorias de publicações periódicas. Os vários normativos aplicáveis ao registo parecem também não esclarecer este ponto. Resta saber se, perante um caso deste tipo, terá aplicabilidade o n.º 3 da Lei de Imprensa⁶⁹ (no pressuposto de que se olha para este como um OCS enquadrado por

⁶⁸ Defendido pela ERC na audiência parlamentar já referida.

⁶⁹ «A liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».

essa mesma lei) na sua qualidade de órgão não jornalístico/noticioso. E tendo, é de questionar se será este preceito suficiente para proteger o público, sobretudo se se pensar na complexidade de que se reveste a comunicação na era da desinformação. Isto tendo em vista que a leitura conjunta da Lei de Imprensa com o Decreto Regulamentar do Registos deixa perceber a obrigatoriedade de registo para as publicações periódicas⁷⁰, reservando a regulação para as de índole noticiosa/jornalística. Na ausência de categorias na lei que convenientemente cubram a natureza de novos atores, não poderá a ERC, numa ação cautelar até que se proceda a uma revisão da legislação e obedecendo ao princípio da tipicidade, proceder ao seu registo fora das categorias existentes.

127. Não se reconhecendo o caráter jornalístico do *website*, mas utilizando o registo na ERC para promover a sua atividade como sendo de índole jornalística, apresentando-se ao público como um jornal *online* «livre e independente» e utilizando profusamente uma retórica, que não se cinge ao estatuto editorial, de cumprimento da deontologia dos jornalistas, garantindo ao público fazer jornalismo, questiona-se se não se estará perante uma atuação fraudulenta ou usurpação de funções. Pelo menos, não se duvidará do abuso da boa-fé do público, dado não corresponder a sua natureza de facto àquela que profusamente afirma ter. Esta questão parece ser decisiva no momento comunicacional atual, em que as fronteiras se elidiram e a desinformação é uma ameaça real para a vida dos cidadãos (veja-se, apenas como um pequeno exemplo, os casos de desinformação sobre saúde de consequências desastrosas que decorreram da pandemia de COVID-19).

128. Impõem-se, neste ponto, as questões seguintes e as respetivas respostas: O *Notícias Viriato* integra o universo da comunicação social? De acordo com a ERC, **sim**. O *Notícias Viriato* é um **OCS de informação geral**? Não se poderá assim dizer, dado o pendor ideológico dos seus conteúdos. Não pode ser visto como informativo de caráter geral um conjunto de textos que se destina a fazer valer um ponto de vista, uma visão do mundo, seja ela qual for. E isto a coberto de uma retórica destinada a fazer crer o contrário. O *Notícias Viriato* é um OCS noticioso/jornalístico? A análise dos seus conteúdos revela que não pode ser assim considerado. Portanto, confrontando estas conclusões com a forma como se apresenta o

⁷⁰ Artigo 5.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro.

Notícias Viriato, esta só pode ser entendido como uma fraude no espaço público e perante os leitores, abusando da sua boa-fé que, para mais, diz respeitar no seu estatuto editorial.

129. Assim, afigurar-se-ia ilegítima (ou mesmo ilegal) a atuação deste *website* ao reivindicar para si uma natureza que nitidamente não tem.

130. Todavia, merecerá reflexão também se acaso a atuação da ERC ao longo de todo o procedimento de registo do *website* não terá contribuído para este posicionamento perante o público, pois que a ERC, conforme se viu, desde o início tratou o *website* como uma publicação de cariz jornalístico. Também se poderá questionar se se poderá assacar responsabilidade ao *website* por se apresentar como jornalístico/noticioso – quando factualmente não é – mas foi induzido a sê-lo *a priori* pelos serviços do regulador que inclusivamente indicaram ajustes ao estatuto editorial para que este pudesse ser considerado conforme para registo? Ou perante um caso como este o regulador assume as limitações com que se debate e, na prevenção de equívocos, opta por não proceder ao registo?

131. É que, se conforme se disse, as comunicações da ERC com o responsável do *website* foram efetuadas nesse pressuposto e por iniciativa do regulador, conforme é notório ao longo de todo o processo, será difícil alegar agora publicamente que não se tratará de OCS jornalístico, sujeito às normas e exigências que sobre estes OCS impendem. Questiona-se ainda se terá a ERC possibilidade de negar o registo nos mesmos termos a atores da mesma natureza do *Notícias Viriato*.

132. Numa tentativa de ajustar o tratamento a dispensar ao *Notícias Viriato* à natureza que este efetivamente apresenta, poder-se-ia pensar na sua reclassificação. Assinalando-se a linha ideológica que se conclui da análise dos conteúdos publicados, tal poderia sugerir que a sua classificação pudesse estar mais ajustada como “publicação periódica doutrinária”, atento o fixado no artigo 13.º, n.º 1, da Lei de Imprensa. Isto entendendo-se que a afirmação e defesa recorrentes de determinado ideário ou posicionamento ideológico por parte daquela publicação espelha, de forma suficientemente clara e consistente, um perfil editorial que no caso traduza um «conteúdo ou perspectiva de abordagem» orientada «predominantemente» pelo intento de «divulgar [determinada] ideologia». ⁷¹

⁷¹ Sublinhe-se, ainda assim, e por tal se afigurar necessário, que a destriça fixada no artigo 13.º da Lei de Imprensa é, além de básica, redutora e suficientemente (demasiadamente) aberta para permitir a catalogação como “doutrinárias” de publicações que, de facto, não o são. A esta luz, só a peculiar atenção

133. Todavia, uma reclassificação que fosse promovida pela ERC teria ainda efeitos que podem ser discutíveis sobre a retórica apresentada pelo Notícias Viriato que se diz um «jornal online livre e independente» que apresenta estatuto editorial que responde às exigências legais relativas às publicações periódicas informativas, isto é, compromete-se a assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa-fé dos leitores (artigo 17.º, n.º 1 da Lei de Imprensa). As publicações periódicas doutrinárias estão dispensadas de apresentar estatuto editorial, o que se compreende dado que os seus objetivos divergem das publicações informativas, dispensando-os de se comprometerem com as prerrogativas inerentes ao exercício do jornalismo, o que introduz, desde logo, alguma transparência na sua apresentação perante o público.

134. O que se questiona relativamente a uma reclassificação do *Notícias Viriato* é se uma tal operação forçaria a que deixasse de apresentar elementos característicos de publicação informativa e o impossibilitaria de se afirmar como produtor de conteúdos jornalísticos, conforme faz. Dito de outro modo, a reclassificação do *Notícias Viriato* obrigaria a que deixasse de apresentar estatuto editorial e que se intitulasse como website de cariz jornalístico? Se a resposta for positiva, então encontrar-se-á sanada uma das consequências mais gravosas que resulta do seu registo e classificação pela ERC – a convicção do público de que se trata efetivamente de um *website* que produz conteúdos jornalísticos. Caso contrário, uma tal reclassificação poderá mesmo ser contraproducente, dado que a par da falta de visibilidade pública da nova classificação (pode camuflá-la se conteúdos e retórica do jornalismo alternativo ao *mainstream* se mantiverem), o Notícias Viriato escapará à regulação que impende sobre os conteúdos jornalísticos. Portanto, a reclassificação pura a simples do *website*, sem outras consequências, poderá construir um novo paradoxo.

135. E não se pode deixar de assinalar que, atendendo ao processo concreto de registo e classificação conduzido pela ERC relativamente ao *Notícias Viriato*, uma tal reclassificação e eventuais consequências daí advindas pode afigurar-se carente de legitimidade perante o visado.

que, por razões bem conhecidas, vem sendo dedicada à publicação “Notícias Viriato” explica a discriminação (negativa ou positiva, consoante o ponto de vista) de que esta vem sendo objecto, no sentido de lhe ser atribuído à força um estatuto doutrinário que, em rigor, se afigura ser-lhe desajustado.

136. Por outro lado, considerando o posicionamento do Conselho Regulador acerca deste caso em sede de audiência parlamentar, ao admitir que o registo de realidades como o *Notícias Viriato* visa a sua regulação e, portanto, a subsunção dos seus conteúdos à lei e ética setoriais, questiona-se que tipo de regulação passível de proteger os públicos pode ser efetuada que seja capaz minorar os impactos gerados por este caso no seio do ecossistema mediático.

137. Uma atuação prudente por parte do regulador aconselharia deixar fora do ambiente mediático aqueles projetos que, por ausência de enquadramento específico, não pudessem ser convenientemente tratados no âmbito da regulação. A situação paradoxal em que se encontra o *Notícias Viriato* merece reflexão sob o ponto de vista da atividade da comunicação social, uma vez que todo o caso parece demonstrar que é legítimo um *website* apresentar-se como «jornal online livre e independente», apresentar um estatuto editorial semelhante a um manifesto, dizer-se comprometido com o código deontológico, estar registado na ERC como publicação periódica de informação geral e ser encarado pelo regulador como um projeto de comunicação social não jornalístico. Face a este, os demais OCS encontrar-se-ão, no mínimo, numa situação de concorrência desleal.

III. Medidas cautelares a adotar pela ERC no registo e classificação de *websites* como OCS noticiosos/jornalísticos

138. Dando-se o caso de nada poder ser feito nesta fase, quanto ao *Notícias Viriato*, que mitigue a inadequação revelada entre os conteúdos que efetivamente difunde e a natureza que diz ter, questiona-se se não seria de adotar **medidas cautelares com critérios bem definidos**, que permitam evitar registos de *websites* como OCS noticiosos sem que se proceda a análise dos conteúdos publicados, em conjugação com outros requisitos tidos por indispensáveis para que se considere estar perante um OCS, conforme nota o parecer jurídico junto ao presente procedimento.

139. A institucionalização destes **procedimentos cautelares** tendentes a apurar, antes da conversão do registo provisório em definitivo, e com a segurança possível, **a exata natureza e objetivos** de cada projeto editorial submetido à regulação setorial aplicável, poderá ser verdadeiramente decisiva neste âmbito.

140. Trata-se de hipótese que idealmente deveria constituir objeto de reflexão mais maturada e subsequentemente plasmada nas alterações para o efeito assumidas por necessárias ao quadro normativo vigente⁷², mas que não é de enjeitar liminarmente. Essencial será que a atuação adotada se traduza em medidas proporcionais, adequadas e circunscritas aos propósitos de **clarificação e credibilização**, e que em caso algum possam assimilar-se a qualquer modalidade de autorização administrativa ou habilitação prévias (artigo 38.º, n.º 2, al. c), da Constituição, e artigo 2.º, n.º 2, alínea b), da Lei de Imprensa).

141. Estas medidas cautelares podem, de facto, funcionar como forma de minimizar situações em que o quadro legal em vigor se mostre ultrapassado ou desajustado às mutações aceleradas no campo da comunicação social e que a sua aplicação resulte num desfasamento notório relativamente à realidade aferível. O caso em apreço é um caso exemplar deste desfasamento.

142. Desde logo, o requerimento para registo de publicações periódicas deveria conter uma formulação na qual as menções ao estatuto editorial sejam inequivocamente interpretadas como referidas a um documento que não tem necessariamente de integrar a sinopse do projeto editorial pretendido. No caso em apreço, e atendendo à notificação inicial efetuada pela ERC, esta medida não bastaria para obstar aos problemas até a este ponto invocados, uma vez que partiu da ERC a iniciativa de se dirigir ao *Notícias Viriato* enquanto publicação que produzia notícias.

143. No âmbito das medidas cautelares que a ERC poderá adotar no sentido de manter a coerência no processo de registo de órgãos de comunicação social e também manter a transparência e a coesão do campo da comunicação social, sem estrangular a entrada de novos atores que efetivamente pretendam atuar como tal, recupera-se um conjunto de reflexões e possíveis vias de concretização sistematizada sobre a **noção de órgão de comunicação social** e sobretudo, sobre a regulação a dispensar a diferentes tipos de conteúdos publicados e difundidos por órgãos de comunicação social no incomensurável fluxo de comunicação que todos os dias é colocado em circulação através da Internet. Sem prejuízo de tudo quanto acima se explanou e que reflete o entendimento atual, bem como a prática da ERC, em matéria de comunicação social e de registos de OCS, refere-se abaixo a perspetiva

⁷² E a que a denominada Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, recentemente aprovada pela Lei n.º 27/2021, de 17 de Maio, não dá as respostas necessárias.

que a ERC teve no sentido de fixar um entendimento sobre o conceito de órgão de comunicação social suficientemente alargado e suficientemente sustentado em critérios que permitisse que a regulação atuasse com alguma certeza sobre das fronteiras do objeto que a ocupa.

144. Em suma, relativamente ao processo de registo aplicado ao caso concreto do *Notícias Viriato*, a ERC entendeu, na sequência de uma exposição prosseguir com uma notificação ao *Notícias Viriato* para que efetuasse o registo junto da ERC, no pressuposto de que se estava perante uma “publicação periódica eletrónica” que publicava «notícias» e, portanto, obrigada a registo prévio (Cf. ofício SAI-ERC/2019/6812 – processo 400.10.02/2019/356), indicando-o ao proprietário.

145. Ora, na notificação enviada ao *Notícias Viriato*, a ERC não terá acautelado um dos critérios fundamentais para a aferição do facto de se estar perante um OCS que é a vontade de se apresentar e agir como tal e apontou coimas como o reverso do não cumprimento dos critérios para registo. Porém, sendo estes critérios quase exclusivamente de natureza formal e muitos deles sem aplicação efetiva ao meio *online*, o seu cumprimento não colocou entrave ao proprietário do *website* para que procedesse ao registo e assim obtivesse um reconhecimento no espaço público. Reconhecimento de que o próprio se valeu posteriormente na reclamação de direitos reconhecidos a órgãos de comunicação social jornalísticos e que descreveu no direito de resposta⁷³ que fez publicar no *Diário de Notícias* de 05 de fevereiro de 2020 como reação a uma notícia de 27 de janeiro de 2020 intitulada “ERC regista como ‘informativo’ site de desinformação e propaganda”.

146. Neste ponto, poder-se-á retomar o que resultou do documento “Novos Media – Sobre a noção de órgão de comunicação social” como possíveis pistas para discussão acerca da adaptação da atuação ERC em situações semelhantes àquela que se analisa. De facto, com a aprovação deste documento ficou assente nesta entidade que as realidades *online* não poderiam ser subsumíveis às categorias existentes na lei, sobretudo na Lei de Imprensa. Um *website* nem de longe se aparenta com o jornal em papel, com o *e-paper folheável* seu parente, ou mesmo com outras versões digitais de publicações, acedidas através da Internet ou *offline*. Desde logo se assentou que a lógica que pode estar por detrás de um *website*

⁷³ <https://www.dn.pt/pais/direito-de-resposta---noticias-viriato-11789942.html>

poderá ser completamente diversa da de uma publicação periódica convencional (e nem se colocava ainda o fenómeno da desinformação). Por convencional⁷⁴ não se refere apenas o suporte, muito longe disso, em que esta se difunde, mas, mais decisivamente, refere-se toda a arquitetura da “empresa” proprietária do órgão, sobre os meios requeridos e envolvidos na produção, e de forma incontornável o tipo de conteúdos que difunde. Veja-se que a Lei de Imprensa estabelece uma arquitetura para as empresas jornalísticas, definindo-lhe hierarquias internas, competências para determinados postos, entre outras, reconhecendo aí a especificidade e relevância desta atividade.

147. Ora, foi intuito do trabalho acima mencionado olhar para todas as especificidades das novas formas de órgãos de comunicação social que se encontravam na paisagem mediática e problematizar a atuação da regulação como um fiel de balança equilibrador nas exigências, oportunidades e concorrência entre os atores convencionais e os novos que pretendiam aceder a este campo.

148. Desde logo se afastou a hipótese de sujeitar, sem mais, as novas realidades às categorias pré-existentes no quadro normativo em vigor, no sentido de não se cair no erro de tratar de igual forma o que é intrinsecamente diferente. Assim, os projetos que não apresentavam características de imprensa convencional (independentemente do suporte) encontrar-se-iam na categoria de novos media, sendo-lhe aplicado um conjunto de critérios que visavam evitar situações de discriminação, (ou de credibilização) de todos e quaisquer produtores de conteúdos *online*. Neste ponto, partia-se do princípio de que os novos media não seriam passíveis de uma integração direta no conceito de comunicação social, dado que esta exige um conjunto de formas de atuar que são típicas desta atividade, com maior acuidade ainda tratando-se de projetos que pretendessem ter um cariz noticioso. Assim, os *websites* por muito que a sua aparência pudesse ser aparentada com a de um OCS não seriam classificados desde logo como “publicação periódica”, sujeitando-se a registo obrigatório na ERC e a prerrogativas legais impostas a esse registo. Ora, tomando estes *websites* como novos media que não encontram categorização adequada na lei vigente, a ERC passou a encará-los

⁷⁴ Não suscita qualquer questão ou estranheza, conforme se referiu já, considerar o *Observador* um OCS, uma vez que neste apenas o suporte de difusão difere de um outro jornal e até se aproxima dos websites dos seus congéneres em papel. Isto porque a sua estrutura organizacional é a mesma. Assim, o *Observador* poderá integrar o conceito de imprensa convencional. Os casos de outros projetos cuja estrutura seja completamente divergente acabam por causar maiores problemas, dado que podem logo à partida apresentar objetivos diversos daqueles que devem orientar a comunicação social.

como realidades subsumíveis a um conjunto de critérios que, sendo cumpridos, levariam o regulador a convidar estes *websites* a registarem-se, de forma a contribuir para a transparência do campo mediático. Ressalva-se que, posto isto, não se vislumbrava ali um registo obrigatório para estes *websites*, por não se enquadrarem convenientemente nas categorias constantes na lei e tendo em conta o **princípio da tipicidade** que se entendia estar subjacente ao procedimento registal.

149. Esta atuação baseada na cautela relativamente à interpretação extensiva das normas, designadamente na aplicação de categorias (como “publicações periódicas”) a realidades que não se lhes encaixam, seria uma forma de a ERC evitar incorrer em paradoxos resultantes de uma atuação de constante adaptação de normas inadequadas. Mas, ao mesmo tempo, consistia numa tentativa de não deixar de fora aqueles que, não se encaixando nos conceitos existentes, pretendiam e demonstravam atuar de acordo com os requisitos que se coadunam à atividade de comunicação social, com especial atenção à de índole noticiosa, e que assim se destacam dos demais produtores de conteúdos de *media* que divulgam esses mesmos conteúdos através da sua presença *online*, mas não têm intenção de atuar como OCS. São espaços de liberdade de expressão no espaço público sem a pretensão de prestar um serviço.

150. Embora datado e sem sistematização posterior, o estudo sobre a redefinição do conceito de órgão de comunicação social contém alguns aspetos que podem servir de ponto de partida para a atualização da discussão e consequente adoção de um quadro adequado à realidade atual em que a desinformação nunca pode sair de mira.

151. O trabalho de redefinição do conceito de OCS teve como horizonte pensar os atores que se perfilavam *online* e perspetivar a sua regulação a partir da publicação de conteúdos potenciada pelo meio *online*. O exercício de olhar para um **website como um OCS difusor de conteúdos de comunicação de diversos formatos** e com diferentes propósitos dentro dos que estão reconhecidos a esta atividade (informar, entreter e formar), levou a que se perspetivasse uma categoria de **multimédia**, com a aplicação de uma regulação que obedecesse aos requisitos legais adequados ao tipo de conteúdo (escrita, vídeo, áudio ou a combinação de vários).

152. As questões mais complexas surgem com a necessidade de olhar para as formas de comunicar, de produzir, distribuir e aceder a conteúdos em ambiente digital *online* que dispensam ou recompõem as estruturas existentes anteriormente. É necessário que as

categorias destas novas realidades sejam repensadas de forma despojada dos conceitos anteriores, ou seja, exige-se uma reconceptualização de raiz que se aplique a estes atores, reservando para a imprensa convencional as classificações que foram especificamente concebidas para tal suporte. E que os OCS que não configurem estruturas organizacionais clássicas devem ser enquadrados de maneira que as suas especificidades – que não são subsumíveis às características dos restantes – sejam refletidas nos requisitos a ter em conta no registo e na classificação.

153. Uma das dificuldades mais prementes sentidas neste âmbito prendia-se – e continua a prender-se – com o enquadramento nas categorias existentes aplicáveis aos meios tradicionais às novas realidades possibilitadas pelo meio digital em linha.

154. À data deste estudo, foram identificadas dificuldades desde logo ao nível do **procedimento de registo**. O caso concreto do *Notícias Viriato* mostra na prática algumas destas dificuldades e as consequências que delas decorrem. Sem prejuízo sobre o que se expôs acerca do caso concreto, alguns pontos merecem reflexão no sentido de se compreender que tipo de entraves podem surgir a uma regulação equilibrada e contemporânea.

155. Antes de mais, é necessário ter em conta que os **critérios para a redefinição de órgão de comunicação social**⁷⁵ contidos no documento citado carecem de ajuste e sobretudo de densificação para uma aplicação que reduza tanto quanto possível a possibilidade de situações dúbias e interpretações duais. À data da sua conceção, insiste-se, não se colocava a questão da desinformação e a instrumentalização do registo como órgão de comunicação social para legitimação de objetivos perniciosos. No espírito do documento esteve a necessidade de ajustar a atuação regulatória a realidades que, querendo efetivamente atuar como verdadeiros órgãos de comunicação social *online*, se debatiam com limitações, muitas delas apenas formais, que os impediam de integrar o espaço da comunicação social. O exercício ali levado a efeito pautou-se por encontrar as **características imprescindíveis e os deveres a cumprir por estes novos atores que atestassem a sua natureza de órgão de comunicação social, com especial enfoque nos de cariz noticioso**, perante o público e, ao mesmo tempo, lhes reconhecesse a proteção de alguns direitos essenciais ao cumprimento do direito de informar.

⁷⁵ V. págs. 62 e 63.

156. No dito estudo foi salvaguardado, mas não suficientemente explorado, o facto de os OCS *online* que incluíssem a **função de informar** (na aceção de informação jornalística) deveriam estar sujeitos a requisitos apertados e idênticos aos aplicados à informação produzida pelos OCS clássicos. Deixava-se assim claro que, ainda que a tecnologia produza revoluções ao nível das estruturas tradicionais, **a função da informação noticiosa na sociedade não poderia ser descurada nem aligeirada**, nem passível de ser alvo de confusão por parte dos cidadãos. As alterações legislativas relativamente a este domínio são hoje prementes e comprometem sobretudo o Diploma Regulamentar dos Registos, a Lei de Imprensa e o Estatuto do Jornalista.

157. Já ali o regulador assumia que «atendendo às responsabilidades da ERC na regulação do setor da comunicação social, importa, em primeiro lugar, repensar quais as realidades que devem ser conduzidas ao **conceito de órgão de comunicação**, ou, de forma mais lata, ao **conceito de *media***, estabelecendo a fronteira entre «a atividade de comunicação de massas e os espaços pessoais de livre expressão dos seus autores que (independentemente do número de seguidores ou poder de influência) não têm essa pretensão e devem, por isso, estar fora da regulação».

158. Partindo da Recomendação [2011]7⁷⁶ do Conselho da Europa, mas **adotando uma orientação mais distintiva** «entre uma categoria comum a todos os prestadores que preencham determinados critérios, categoria que pode ser designada por *media*, e uma **categoria mais restrita, designada de órgãos de comunicação social**, com diferentes obrigações e um nível de regulação mais intenso, que se designarão por órgãos de **comunicação social de cariz eminentemente noticioso**». A estes últimos foi reservado todo um conjunto de medidas mais cautelosas que passavam sobretudo pelo cumprimento dos deveres inerentes ao exercício do jornalismo e o consequente reconhecimento dos direitos que permitem o seu bom cumprimento. Esta distinção entre *media* e órgão de comunicação social revela-se crucial para a definição do âmbito e da intensidade da regulação que poderá ser exercida *online* de modo que se evite um quadro de sobre regulação do campo mediático.

⁷⁶ Recommendation CM/Rec(2011)7 of the Committee of Ministers to Member States on a new notion of media, disponível em: <https://edoc.coe.int/en/media/8019-recommendation-cmrec20117-on-a-new-notion-of-media.html>

159. Assim, preconizou-se que, para a definição do conceito de órgão de comunicação social **não são determinantes o suporte, a plataforma, a distribuição e o dispositivo recetor**. Por outro lado, dentro das características determinantes, constaria um conjunto mais alargado de prerrogativas, de **aplicação conjunta, cumulativa e com precedência de umas sobre outras no caso de se tratar de projetos noticiosos**.

160. Não se esquecendo a multiplicidade de conteúdos que podem integrar um *website*⁷⁷, e preconizando uma primazia do género dos conteúdos na aplicação da regulação, os critérios definidos poderiam também incidir sobre conteúdos de comunicação social disponibilizados pelos novos OCS que, a par de conteúdos os noticiosos, também disponibilizam conteúdos de outro tipo. Nestes casos, aplicar-se-ia uma regulação clássica aos conteúdos de índole noticiosa/jornalística e uma regulação diversa aos conteúdos do *website* pertencentes a outro género.

161. Entendia-se, pois, que a classificação como órgão de comunicação social noticioso (ou os conteúdos noticiosos/jornalísticos de um *website*) deveria merecer cautelas acrescidas, traduzidas em deveres e também direitos que permitissem garantir uma informação livre, plural e respeitadora dos direitos, liberdades e garantias individuais. Com este intuito, definiu-se como critérios relevantes na qualificação como OCS:

- a) **Produzir, agregar ou difundir conteúdo de *media***: apesar da mudança de paradigma, a finalidade e objetivos fundamentais dos *media* permanecem imutáveis. Assim, deve existir, por parte do prestador do serviço, um desejo de participação no espaço público, através da **produção de conteúdos com a função de informar, divertir ou educar**, bem como a existência de esforços notórios para atingir uma vasta audiência.

⁷⁷ Ainda hoje a ausência de uma categoria multimédia aplicável a websites deixa a ERC numa indefinição quanto à lei a aplicar a projetos de comunicação social que, pertencendo ao um meio – como a rádio ou a televisão – possuem websites com conteúdos escritos. O mesmo acontece a jornais que possuem conteúdos de áudio e de vídeo. Nestes casos, havendo um registo na ERC de uma rádio clássica, que possui um website que publica conteúdos em formatos que não o áudio, tem vindo o regulador a atuar com alguma insegurança jurídica quanto à lei aplicável: se a Lei da Rádio a todos os tipos de conteúdos, se a lei correspondente ao tipo de conteúdos apresentados (Lei de Imprensa para conteúdos escritos ou Lei da Televisão para conteúdos audiovisuais). Já se viu que existe suficiente margem de interpretação para defender as duas vias.

b) **Controlo editorial**⁷⁸: implica a existência de tratamento editorial e a organização como um todo coerente dos conteúdos produzidos (*cf.* artigo 6.º, alínea e), dos Estatutos da ERC).

O **tratamento editorial** define-se como o processo ou conjunto de atividades envolvidas na **seleção, transformação e apresentação de conteúdos**, com vista à sua divulgação pública através de um suporte mediático. O tratamento editorial pressupõe o **planeamento da edição/programação de acordo com critérios editoriais**, pelo que se revela quando o prestador detém tal possibilidade num momento prévio à disponibilização dos conteúdos.

Já a **organização como um todo coerente** envolve o planeamento e decisão da estrutura genérica do OCS, concretizando, entre outros aspetos, os níveis: editorial, temático, programático, gráfico, iconográfico. Pressupõe, por outro lado, o controlo da publicação/difusão através do respetivo meio de comunicação. Pressupõe ainda a autonomia de decisão no respeitante à seleção, elaboração e apresentação dos conteúdos. Implica também a disponibilização permanente do serviço e a sua atualização regular.

c) **Intenção de atuar como *media***: deve ser revelada através da existência, por exemplo, de métodos de trabalho típicos da atividade, pelo respeito das normas profissionais, pela existência de dispositivos de comunicação de massa e pela própria apresentação como *media*.

d) **Alcance e disseminação**: é necessário que o prestador de serviço faça esforços reais para que o conteúdo produzido tenha uma dimensão de comunicação de massa. Não importa que o conteúdo tenha uma fraca audiência. O que é relevante é o seu público potencial (“vocalização expansiva”). Também não é determinante ser ou não pago, desde que todos possam aceder.

⁷⁸ A produção legislativa da UE relativa ao campo mediático levou à publicação, em setembro de 2022, de uma proposta sobre um dos instrumentos integrantes do Plano de Ação da Democracia Europeia: [Regulamento Europeu da Liberdade dos Media](#) (*European Media Freedom Act*) no qual define noções como “serviço de comunicação social”, “fornecedor de serviços de comunicação social”, “publicação de imprensa”, “editor”, “decisão editorial” e “responsabilidade editorial” (artigo 2.º). Tratando-se de um regulamento, terá aplicação direta em Portugal, pelo que se espera uma harmonização de conceitos ao nível da legislação nacional.

- e) **Respeito pelos padrões profissionais:** constitui indício de se estar perante um órgão de comunicação social noticioso a observância dos **deveres ético-legais aplicáveis à atividade jornalística** (aplicável no caso de órgãos de comunicação social de cariz noticioso). São igualmente indícios relevantes, a existência de conselhos de redação, provedores, procedimentos de queixa, direitos de resposta ou quaisquer outros procedimentos formais ou informais em relação aos conteúdos que são veiculados.
- f) **Ser um serviço:** com contrapartida económica em termos de utilizadores, anunciantes, poderes públicos ou simplesmente donativos. Também será considerado um serviço de comunicação social audiovisual se tiver uma lógica concorrencial com os *media* tradicionais.
- g) **Competência territorial:** que o órgão de comunicação social esteja sob jurisdição portuguesa.
- h) **Continuidade do projeto:** poderá fazer sentido exigir um determinado período de maturidade ao projeto, a ser aferido pelos serviços da ERC após o pedido de registo como órgão de comunicação social.

162. Chama-se a atenção para a necessidade de se efetuar um juízo cauteloso na conjugação dos critérios acima enumerados, uma vez que alguns destes devem ser valorados com precedência sobre os demais. Se se pensar num **OCS noticioso**, há critérios que nitidamente devem ser valorados no seu máximo, como a **intenção de atuar como *media*; o controlo editorial; o respeito pelos padrões profissionais ou a maturidade do projeto.**

163. Munida deste conjunto de critérios, entendeu-se, no âmbito do dito estudo que a ERC poderia ter uma abordagem mais segura relativamente a realidades que as leis setoriais não permitiam abarcar corretamente. Assim, no concreto, ficou estabelecido que, diante de um *website* que apresentasse características acima elencadas, poderia levar a ERC a **convidá-lo ao registo**, mas nunca a impor este registo e muito menos a aplicar quaisquer normas sancionatórias pela sua ausência, as quais exigem expressão legal tácita. De forma a minimizar a possibilidade de erros e de casos dúbios, convencionou-se internamente na ERC, aquando da aprovação do dito estudo, que se deveria apenas **convidar** ao registo aqueles *websites* que mostrassem ter cariz noticioso.

164. A regulação dos conteúdos noticiosos esteve sempre na primeira mira da ERC na redefinição do conceito de OCS, uma vez que não se considera franqueável a credibilidade que este devem ter e esta credibilidade deriva da clara separação entre quem demonstra trabalhar de acordo com as exigências e os códigos inerentes à produção daqueles conteúdos e quem funciona com outros propósitos.

165. Neste âmbito, «é incontornável a discussão em torno dos direitos e deveres constantes do Estatuto do Jornalista. É verdade que se trata de um diploma referente ao estatuto de uma classe profissional, mas as disposições não relevam apenas no plano restrito da deontologia da profissão. Os Estatutos da ERC determinam que esta tem por objetivo de regulação “assegurar que a **informação** fornecida pelos **prestadores de serviços de natureza editorial** se pauta por **critérios de exigência e rigor jornalísticos**”, competindo ao Conselho Regulador “fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de **rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais**» (cf. alínea d) do artigo 7.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º do referido diploma). Isto é, está inscrito no leque de atribuições e competências do regulador a verificação da conformidade dos conteúdos publicados às normas aplicáveis à atividade jornalística designadamente, conforme acima referido, em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais”» (cf. pág. 75).

166. Assim, as **responsabilidades editoriais** destes atores deveriam contemplar, de acordo com a visão do regulador patente no documento citado (cf. págs. 62 e ss.), os seguintes aspetos:

- ✓ independência, rigor e isenção;
- ✓ respeito pelos deveres ético-legais do jornalismo;
- ✓ respeito pelo estatuto editorial;
- ✓ demarcação notória entre informação, opinião, publicidade;
- ✓ respeito pelo direito à privacidade;
- ✓ respeito pelo direito ao bom nome,

- ✓ observância dos direitos das crianças. Deve ser dada particular atenção a conteúdos relativos a menores, tendo também em conta o seu desenvolvimento futuro. Noutra prisma de análise, o registo de conteúdos sobre e produzidos por crianças não pode ser acedido de forma permanente, porque pode afetar a sua dignidade e segurança ou vida privada, no presente e no futuro;
- ✓ não discriminação em função da raça, religião, nacionalidade ou sexo;
- ✓ respeito pela presunção da inocência - não acusar sem provas;
- ✓ contraditório – ouvir as partes com interesses atendíveis no caso;
- ✓ respeito pelos direitos de propriedade intelectual;
- ✓ respeito pela proteção de dados pessoais;
- ✓ garantia de direito de resposta e de retificação; e
- ✓ recusa do discurso do ódio ou de promoção da discriminação e de estereótipos, ou quaisquer outras formas de incitamento à violência, sobretudo sobre minorias étnicas, religiosas, de cariz sexual, de género ou outras.

167. Assim, para reconhecer a um *website* o estatuto de OCS noticioso, a ERC estaria a exigir-lhe, em primeiro lugar o preenchimento dos critérios determinantes para ser OCS e, depois, sendo noticioso, o cumprimento das normas legais, éticas e deontológicas do jornalismo. E estas exigências têm como reverso o reconhecimento dos direitos garantidos aos agentes do jornalismo.

168. Reconhece-se no estudo citado que «compete ao regulador proteger a liberdade de expressão, garantir a efetiva expressão e o confronto de diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social, assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa e zelar pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes político e económico [*cf.* artigo 8.º dos Estatutos da ERC]» (*cf.* pág. 76 e ss.).

169. Em conformidade com o cumprimento destes deveres, deve também ser preocupação da ERC tutelar os direitos dos novos atores, a saber: acesso a fontes de informação (incluindo direito de acesso a espaços de entrada reservada), ao sigilo profissional, proteção da sua liberdade de expressão perante eventuais tentativas de condicionamento.

Todavia, sendo estes direitos vinculados aos profissionais do jornalismo, podem gerar-se situações de **colisão** entre o **reconhecimento de um OCS noticioso pela ERC** e de **ausência de jornalistas** na sua estrutura que possam dar cumprimentos aos direitos referidos (ou mesmo aos deveres acima elencados, por ausência de conhecimento profissional especializado).

170. Além do mais, não pode o regulador deixar de ser sensível à diferente estrutura de negócio na qual estes produtores se apresentam. Com efeito, as plataformas de Internet permitem disponibilizar conteúdos com características típicas de *media* a baixos custos e sem necessidade de uma estrutura análoga aos *media* clássicos. Deparamo-nos, pois, em grande parte dos casos, com projetos unipessoais, nos quais o mesmo sujeito é responsável pela gestão económica do projeto e pela elaboração de conteúdos. Esta situação requer cautelas específicas: se, por um lado, esta atividade pode estar “estrangulada” pelo regime de incompatibilidades que é imposto ao jornalista⁷⁹, também não se poderá, de outro modo, prescindir de um regime que assegure as necessárias garantias de imparcialidade e rigor na produção dos conteúdos noticiosos, preservando-se de forma clara a separação entre conteúdos jornalísticos [de opinião] e publicitários» (*idem*).

171. Ora, não será demais salientar que o cumprimento dos deveres da profissão de jornalista e o conseqüente reconhecimento dos direitos que lhe são inerentes são pontos que colocam questões que a ERC não pode, por si, resolver e que se relacionam com o acesso à profissão de jornalista. Caberá às estruturas que representam a atividade profissional salvaguardá-las, cientes dos desafios do mundo atual.

172. Neste âmbito, vem sendo questionado publicamente (foi-o também no caso do *Notícias Viriato*) o facto de serem registados pela ERC com a **classificação de informativos OCS que não contam com jornalistas** ao serviço. Independentemente da discussão que acima se produziu sobre a classificação de publicações, convém também reiterar que o acesso à profissão de jornalista conhece diversas vias de acesso e que a atribuição de título habilitador⁸⁰ é da competência de uma outra entidade, pelo que não compete à ERC agir de forma que possa colateralmente impedir o acesso ao título habilitador. Se o **registo de um OCS**

⁷⁹ Ao jornalista estará vedada a produção de conteúdos publicitários ainda que totalmente separados dos conteúdos jornalísticos por si produzidos. O regime legal que no futuro se desenhe para proteger esta atividade no quadro da liberdade de informação, terá de ponderar devidamente se se justificam preocupações e o estabelecimento de incompatibilidades desta natureza.

⁸⁰ Cf. Decreto-Lei n.º 70/2008, de 15 de abril, com as alterações dadas pela Declaração de Retificação n.º 32-B/2008, de 20 de abril.

noticioso, ou que inclua conteúdos jornalísticos, deve **exigir a presença de jornalistas**, tal requisito deve **figurar expressamente na legislação**. Não cabe, pois, à ERC determinar quem pode exercer o jornalismo, atento o disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 70/2008, de 15 de abril.

173. A Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, em sede de consulta pública do estudo sobre a redefinição da noção de OCS (*cf.* pág. 24) veio argumentar que a «evolução dos novos *media* merece a atenção da CCPJ que entende haver a necessidade de alterar o Estatuto do Jornalista, o Regulamento da Carteira Profissional, a Lei de Imprensa e os estágios curriculares e profissionais à luz das mutações que se vão produzindo. Foram feitas sugestões a três governos, mas não conseguiu resposta satisfatória».

174. Entende-se, na esteira da Recomendação 2011[7] do Conselho da Europa, que não deverá ser o regulador a impedir a entrada de novos atores na área da comunicação social, bloqueando a diversificação dos projetos, dos modelos de negócio, formas de distribuição, etc., tendo por base requisitos que exorbitam as suas atribuições e competências. Todavia, **deve pugnar para que lhe sejam facultados os instrumentos adequados** para cumpri-las. A ERC não pode regular à margem do quadro legislativo que enforma as atividades que se encontram sob a sua alçada regulatória e a aplicação das normas deve respeitar os princípios do Direito. Não se pode colocar à margem, ou acima, deste.

175. Num quadro em que os projetos *online* são, muitas vezes, solitários, não pode ser a ERC a impedir-se de registar um OCS como noticioso tendo por base o facto de não apresentar jornalistas, sabendo que os **diretores de publicações podem requerer o título habilitador através equiparação a jornalista**. Ou seja, tendo em conta o regime atual de acesso à profissão de jornalista, a ERC não pode agir de forma discriminatória relativamente a quem pode ou não *a priori* ser acreditado como jornalista, até porque a atribuição do título cabe a uma entidade terceira.

176. No entanto, sob a perspetiva do regulador, este é de facto um ponto que caberia repensar no sentido de evitar situações paradoxais que podem decorrer da atuação desconforme e desligada de duas entidades distintas. No caso em apreço, recorde-se que o responsável pelo *Notícias Viriato*, enquanto diretor de uma publicação periódica, requereu junto da CCPJ o título equiparado a jornalista que veio a ser-lhe recusado.

177. Posto o que acima se argumentou, no quadro atual, e usando do **princípio da cautela**, será de considerar que a primeira abordagem de *websites* que se aparentem com OCS seja efetuada de forma defensiva, solicitando previamente informações que levem a despistar o facto de se estar perante um ator que pretende agir como OCS e a natureza e objetivos que assume. Deve evitar-se incorrer em situações de sobre-regulação de realidades que, podendo ser confundíveis, não são subsumíveis à qualidade de OCS noticioso e não comportam, nem por analogia, as categorias que a lei impõe, como por exemplo, “publicações periódicas”.

178. A simples ausência de resposta a uma primeira abordagem elaborada naqueles termos poderá indiciar não existir intenção de atuar enquanto OCS. Por outro lado, respostas substantivas podem remeter para a orientação daqueles *websites*, enunciando, para além do mero preenchimento de questões formais, uma intenção de ser OCS, assumindo de forma efetiva as responsabilidades inerentes.

179. A atuação da ERC poderá então passar, caso decorra destas diligências, pelo **registo provisório com um posterior período de avaliação** da conformidade dos elementos exigidos por lei à prossecução dos objetivos da comunicação social e exigências éticas e legais inerentes à prática do jornalismo (no caso de *website* noticioso), por exemplo, do conteúdo do estatuto editorial e da conformidade deste com os conteúdos publicados.

180. Em contraponto, reconhece-se que o modelo de atuação adotado atualmente pode gerar prejuízos para a reconhecidamente frágil confiança dos cidadãos nos OCS e tornar labiríntica a tarefa de reconhecer as fontes credíveis de informação noticiosa por parte dos cidadãos.

181. Se se tiver em conta o fenómeno da desinformação que adiante se abordará de forma sucinta, esta questão da intencionalidade e dos objetivos das páginas *online* não é de somenos importância, uma vez que são dois pressupostos que subjazem ao próprio conceito de desinformação adotada pelas instituições europeias para fins de operacionalização da regulação e de combate a formas de comunicação cuja intenção não é a de prestar um serviço aos cidadãos, mas antes a prossecução de objetivos ilícitos. Numa fase em que entidades que emulam OCS difundem conteúdos com propósitos ilícitos ou mesmo ilegais, é necessário adicionar medidas cautelares à atuação da ERC, na defesa da democracia e do interesse público.

182. Em suma, considerou-se naquele documento que, independentemente dos constrangimentos formais já escalpelizados, os produtores de conteúdos noticiosos difundidos *online* deviam todos ser sujeitos a registo obrigatório junto da ERC. Neste sentido, propôs-se que, enquanto se aguardava por uma revisão do regime do registo de órgãos de comunicação social, o regulador emitisse **uma diretiva com as condições de submissão a reconhecimento público que permitisse a estes novos atores identificarem-se como órgãos de comunicação social** que, ao abrigo do princípio da transparência pediriam o seu reconhecimento junto da ERC, desde que cumprissem as normas aplicáveis à atividade de comunicação social. Este passo não foi tomado.

183. Ora, dito de outro modo, a ERC agiu, em 2015, tendo em vista salvaguardar que os **novos OCS de cariz noticioso fossem sujeitos a uma regulação clássica**, com as exigências inerentes à prática jornalística. Esta visão foi alicerçada numa perspetiva de que os OCS que pretendiam registar-se procuravam o reconhecimento de uma atividade que já exerciam de acordo com as regras do setor, mas não encontravam nos diplomas em vigor uma rigorosa adequação e correspondência com a sua realidade.

184. Não obstante, algumas das provisões contidas no documento podem ainda ter utilidade. Preconizava-se, no campo dos deveres de novos órgãos de comunicação social que disponibilizam conteúdos noticiosos, uma visão que partia dos Estatutos da ERC, que determinam que está inscrito no leque de atribuições e competências do regulador a verificação da **conformidade dos conteúdos publicados às normas aplicáveis à atividade jornalística** designadamente, conforme acima referido, em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais. (*cf.* alínea d) do artigo 7.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC).

185. Todavia, e ainda que se tenha um entendimento amplo quanto ao enquadramento legal destas situações, o regulador poderá carecer dos meios adequados para uma intervenção célere na defesa do cidadão, sobretudo no que respeita aos seus **poderes sancionatórios** que dependem de previsão expressa.

186. Neste âmbito, ciente de que a sua atuação enquanto regulador não poderia ser exercida fora dos limites impostos pelo quadro legal existente, foi preconizado, numa **primeira fase de operacionalização do novo quadro** proposto e a par com a sugestão de alterações legislativas, que o regulador optasse por um modelo de atuação mais *acessível*, pedagógico,

convidando os novos *media* a subscreverem uma **carta de princípios** a observar pelos próprios de forma voluntária. Tal como a diretiva mencionada acima, este ponto nunca chegou a ser colocado em prática.

187. A abordagem avançada em 2015, num quadro de maior segurança quanto aos objetivos prosseguidos pelos diversos produtores de conteúdos difundidos online, permitia à ERC uma dupla ação: incluir no domínio da regulação os projetos noticiosos que pretendessem publicamente apresentar-se como tal e, ao mesmo tempo, obviar a restrições injustificadas e interpretações equívocas da lei datada e desajustada. Não se previa, contudo, casos como o do *Notícias Viriato* que, apresentando-se no espaço público como produtor de conteúdos noticiosos, demonstra através da sua prática, afastar-se de uma intenção de prestar um serviço de comunicação social de cariz noticioso. E a ERC não acautelou que, tratando-se de um projeto enquadrável na categoria de novos media por não apresentar uma estrutura interna convencional, **não deveria ser identificado segundo as categorias existentes na lei para os atores clássicos**. É que, ao tratar de imediato o *Notícias Viriato* como “publicação periódica” e, para mais, que produz notícias, todo o processo se desencadeou nesse pressuposto, conduzindo ao paradoxo que hoje se conhece e que profusamente se expôs.

188. Não será de conceber que a ERC, sendo regulador da comunicação social, possa acolher e defender a situação atual em que se encontra o *Notícias Viriato*, tendo em conta que nitidamente se afasta daquilo que publicamente afirma e defende ser, e que se socorre de uma retórica de defesa do jornalismo e do facto de estar registado na ERC para se credibilizar junto do público. Tendo tomado consciência da realidade deste projeto, tal **equivalaria a ser conivente com o abuso da boa-fé do público** que o *Notícias Viriato* prossegue.

189. Seja qual for a via adotada pela ERC para responder aos desafios enumerados, mesmo que em nada se aparente com o caminho que foi iniciado em 2015 e que sucintamente se expôs, não pode ser negada a necessidade de ajuste de procedimentos que evitem que o regulador incorra em situações paradoxais como a que se evidencia com o caso do *Notícias Viriato*.

IV. Desinformação

190. A questão da desinformação em relação ao *website Notícias Viriato* foi levantada pela participação que deu origem à presente análise. E foi também discutida no espaço público a propósito de notícias sobre a atuação deste *website* no caso da morte de um jovem cabo-verdiano em Bragança, no início de 2020 (*cf.* caso no relatório em anexo).

191. O fenómeno da desinformação veio trazer à evidência a **urgência de adaptar a regulação** a posicionar-se diante de realidades que, querendo fazer-se passar por órgãos de comunicação social, têm na verdade objetivos que lhes são estranhos e que degradam o seu estatuto diante da sociedade. O papel do regulador nunca foi tão difícil e tão fulcral para a manutenção de um ambiente mediático robusto e credível, condição essencial à concretização da Democracia.

192. Cabe-lhe, pois, refletir sobre as vias para credibilizar aqueles que, independentemente do meio, da plataforma ou da estrutura organizacional que apresentam, produzem conteúdos credíveis, respeitantes das regras inerentes à atividade com a qual se apresentam e que denotam visível responsabilidade editorial. Só deste modo se poderá obviar o equívoco de tratar de forma semelhante o que não o é e vice-versa.

193. Decorrente das atribuições cometidas à ERC nos seus Estatutos, caberá à entidade assumir-se como charneira entre a comunicação social credível e os projetos de comunicação que, tendo lugar no manancial de informação disponível em linha, não têm pretensões de desenvolver a atividade de comunicação social, mas sobretudo, os que objetivamente visam objetivos pouco claros, ilícitos e que não são subsumíveis à função social da comunicação social, ou da imprensa, no caso de pretenderem fazer-se passar por órgãos de informação jornalística.

194. Este papel do regulador será um contributo valioso para o combate à desinformação, assegurando os cidadãos de que a marca distintiva da ERC corresponde à **exigência de credibilidade do projeto de comunicação noticiosa** que venha a registar-se junto da entidade, separando-o dos que visam objetivos de outra natureza.

195. O mero preenchimento formal de requisitos que podem não passar de declarações de intenções, como é o caso dos estatutos editoriais fabricados tendo em vista uma legitimação enquanto órgão de comunicação noticioso, não pode ser suficiente para que se proceda ao registo e menos ainda à classificação como “publicação periódica informativa”.

196. Antes de mais há que chamar a atenção que a crescente consciência pública relativa ao fenómeno da desinformação tem levado também a que o conceito seja utilizado para designar realidades que não se integram necessariamente na noção de desinformação. A utilização, por vezes indiscriminada e por vezes instrumentalizada, do termo “fake news” também se mostra contraproducente para um bom entendimento do conceito.

197. A discussão em torno do papel da regulação face à desinformação atualizou uma outra discussão que a precede e estas vieram à superfície com o caso suscitado pelo registo junto da ERC do *website Notícias Viriato* que recebeu a classificação de “publicação periódica de informação geral”.

198. Tem vindo o regulador, no quadro da sua atividade, a problematizar as suas margens de atuação colocando face a face as competências e instrumentos de que dispõe para prosseguir a sua missão e a realidade do campo comunicacional em permanente mutação e complexificação.

199. Neste âmbito, foram ambas as questões tratadas pelo regulador em estudos cujo objetivo foi abrir portas para uma maior adequação dos meios ao dispor da regulação face ao panorama mediático e cuja aplicação resulte numa credibilização dos OCS face a outros atores que não podem ser confundidos com aqueles sob pena de se colocar em causa a sobrevivência da credibilidade dos OCS diante de projetos que prosseguem outros objetivos. O primeiro trabalho explorou as possibilidades e propôs vias para a redefinição de órgão de comunicação social, na esteira da Recomendação [2011]7 do Conselho da Europa, e foi aprovado e publicado em 2015⁸¹. O segundo consistiu num relatório que traçou algumas linhas para o combate à desinformação e foi aprovado e levado à Assembleia da República em abril de 2019⁸², e que originou a republicação densificada e atualizada em formato de livro⁸³.

200. A propósito do caso concreto do *website Notícias Viriato*, tratar-se-á em primeiro lugar da questão relativa aos órgãos de comunicação social jornalísticos em ambiente *online*. É certo que é desta forma que o *Notícias Viriato* se apresenta ao público e será a esta luz que o público

⁸¹ *Op. Cit.*

⁸² “A desinformação – Contexto europeu e nacional”, abril 2019 – disponível em <https://www.flipsnack.com/ERCpt/estudo-a-desinforma-o-contexto-europeu-e-nacional/full-view.html>

⁸³ “A desinformação – Contexto europeu e nacional”, 2022, Entidade Reguladora para a Comunicação Social, Almedina, Coimbra.

encara os seus conteúdos. De seguida, far-se-á uma breve discussão acerca do conceito de desinformação, sob o ponto de vista suscitado na participação em apreço.

201. Saliente-se, então, o que se pretende designar por desinformação na aceção do combate ao um fenómeno que pode colocar em causa o funcionamento das sociedades democráticas e, ao mesmo tempo, a Comissão Europeia estabelece que:

«a Comissão e o grupo de peritos de alto nível no seu relatório definem “desinformação” como “informação comprovadamente falsa ou enganadora” que, cumulativamente,

(a) “é criada, apresentada e divulgada para obter vantagens económicas ou para enganar deliberadamente o público”; e

(b) “é suscetível de causar um prejuízo público”, entendido como “ameaças aos processos políticos democráticos e aos processos de elaboração de políticas, bem como a bens públicos, tais como a proteção da saúde dos cidadãos da UE, o ambiente ou a segurança⁸⁴».

«O prejuízo público abrange ameaças aos processos políticos democráticos e aos processos de elaboração de políticas, bem como a bens públicos, tais como a proteção da saúde dos cidadãos da UE, o ambiente ou a segurança.

A desinformação **não abrange** erros na comunicação de informações, sátiras, paródias ou notícias e comentários claramente identificados como partidários. A presente comunicação não prejudica a aplicação das normas jurídicas, a nível da União ou a nível nacional, relativas às questões discutidas, incluindo a desinformação com conteúdos ilícitos. De igual modo, não prejudica as estratégias e ações em curso em matéria de conteúdos ilegais [difamação, discurso do ódio, incitação à violência], incluindo no que diz respeito aos conteúdos terroristas em linha e à pornografia infantil⁸⁵».

⁸⁴ “Código de Conduta da UE sobre Desinformação”, disponível em Português em <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/code-practice-disinformation>

⁸⁵ “Combater a desinformação em linha – uma estratégia europeia” Comunicação da Comissão Europeia COM(2018) 236 <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018DC0236&from=EN>

202. Esta noção de desinformação tem que ser lida em concomitância com o primeiro parágrafo do Plano de Ação Contra a Desinformação⁸⁶ da Comissão e Parlamento Europeus que estabelece:

«Freedom of expression is a core value of the European Union enshrined in the European Union Charter of Fundamental Rights and in the constitutions of Member States. Our open democratic societies depend on the ability of citizens to access a variety of verifiable information so that they can form a view on different political issues. In this way, citizens can participate in an informed way in public debates and express their will through free and fair political processes. These democratic processes are increasingly challenged by deliberate, large-scale and systematic spreading of disinformation»⁸⁷.

203. Ora, a noção chave relativa à desinformação é, pois, a da intencionalidade da sua produção e difusão – intenção de obter proveitos económicos e enganar o público, sendo suscetível de causar danos. Toda a informação (verdadeira, falsa, imprecisa ou até ilegal) que não tenha estes propósitos é enquadrada no âmbito da liberdade de expressão e, no caso dos conteúdos ilegais, em termos judiciais. Pretende-se manter o conceito bem fechado de forma a evitar-se intervenções de combate à desinformação que possam constituir ameaças à liberdade de expressão. Ao mesmo tempo, desconstrói-se o uso indiscriminado do termo e também da expressão “fake news” como chavões aplicados aos mais diversos tipos de comunicação. Para os fins de combate e proteção das democracias da UE, o conceito de desinformação fica, assim, distinto de outras aplicações que dele são efetuadas no debate público.

204. Reconhece-se que, embora não seja necessariamente ilegal, a desinformação traz intrínseco o potencial de prejudicar indivíduos e sociedade como um todo: pode ameaçar os processos democráticos, como atos eleitorais, e colocar em perigo os valores democráticos

⁸⁶ . Action Plan Against Disinformation https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/eu-communication-disinformation-euco-05122018_en.pdf

⁸⁷ “A liberdade de expressão é um valor estruturante da União Europeia, estabelecido na Carta de Direitos Humanos da União Europeia e nas constituições dos Estados Membros. As nossas sociedades democráticas abertas dependem da capacidade dos cidadãos para acederem a informação verificável variada de forma a poderem formar juízo acerca dos diferentes assuntos políticos. Neste sentido, os cidadãos são capazes de participar de uma maneira informada no debate público e expressar a sua vontade através de processos políticos livres e justos. Estes processos democráticos são cada vez mais desafiados pela disseminação de desinformação sistemática, deliberada e em larga escala”. [tradução nossa]

subjacentes às tomadas de decisão nos Estados, colocar em causa a saúde pública ou a segurança.

205. No que respeita ao caso concreto colocado na exposição em apreço – o de saber se o *website Notícias Viriato* se dedica à difusão de desinformação, uma vez que foi sujeito a várias verificações de factos por parte de dois verificadores de factos portugueses, há que notar que estes foram efetuados a partir de publicações partilhadas na página de *Facebook*⁸⁸ *Notícias Viriato*.

206. Um dado a reter relativamente a esta página de *Facebook* é o crescimento em número “gostos” e de seguidores registado entre março de 2020 (data da primeira análise efetuada ao *website Notícias Viriato*) e outubro de 2021, quase duplicando o tamanho da sua comunidade. Em março de 2020 apresentava 15 mil “gostos” e mais de 17 mil seguidores, atualmente possui 27 767 “gostos” e 35 491 seguidores. Este facto é demonstrativo do peso vem ganhando e do aumento da sua capacidade de difusão dos conteúdos que partilha.

207. Entretanto, note-se que a página do *Notícias Viriato* na rede social, além de conteúdos do *website*, publica também outros que não se encontram aí publicados. Note-se que a página deixou de ser atualizada a 01 de fevereiro de 2022, tal como acontece com o *website*.

208. Quanto às publicações, a página do *Notícias Viriato* na rede social contém conteúdos que se encontram no *website*, mas também outros que não se encontram aí publicados. É o caso de vários vídeos que são partilhados diretamente no *Facebook*, como é o caso da «Entrevista com Jorge Costa Rosa, Secretário-geral da Juventude Monárquica Portuguesa (JMP)»; da publicação «O Notícias Viriato fez uma pequena entrevista com o deputado do CHEGA, André Ventura, referente à votação da legalização da Eutanásia»; «Notícias Viriato na Manifestação Contra a Eutanásia à frente do Parlamento»; ou a partir do canal do *Youtube*, como por exemplo «O Notícias Viriato entrevistou a Enfermeira Sara Sepúlveda da Fonseca no dia 18 de Fevereiro de 2020 para falar sobre a eutanásia, os cuidados paliativos e o estado actual da saúde em Portugal».

209. Na exposição em apreço são indicadas cinco verificações de factos a publicações da página. Começa-se por salientar que serve de conceito de desinformação para o regulador aquele que foi acima exposto, tendo sempre presente que se trata de um tipo de discurso

⁸⁸ V. <https://www.facebook.com/noticiasviriato>

construído tendo em vista o proveito financeiro e/ou ser suscetível de causar dano social. Um *website* como o *Notícias Viriato* terá na sua página de *Facebook* o terreno para espalhar conteúdos capazes de causar esse prejuízo social?

210. O *Polígrafo* fez três verificações de factos a publicações do *Notícias Viriato*, todas datadas de agosto de 2019 (coincidentemente, data de registo na ERC). O primeiro tem o título «A Islândia “extermina bebés com síndrome de Down” mas “faz funeral a um glaciador”?». Segundo o verificador de factos «**O QUE ESTÁ EM CAUSA?** Publicação de 22 de agosto de 2019 na página "Notícias Viriato" está a circular nas redes sociais e vários utilizadores do Facebook denunciaram o respetivo conteúdo como "fake news". No título destaca-se que “a Islândia extermina bebés com síndrome de Down mas faz funeral a um glaciador”. Confirma-se? Verificação de factos».

211. O veredicto do *Polígrafo* é de que se trata de informação falsa, apoiando-se em dois aspetos do texto do *Notícias Viriato*: i) a publicação em análise veicula algumas informações verdadeiras **misturadas com informações falsas**. Por exemplo, ao garantir que “em 2017, **nenhum bebé** com síndrome de Down tinha nascido lá em cinco anos”. Ora, na reportagem da CBS é indicado que “nasceram em média um ou **dois bebés** por ano” com síndrome de Down, “ao longo dos últimos anos”. Ou seja, verifica-se uma **extrapolação sensacionalista** a partir dos factos conhecidos; ii) «Mais **problemática** é a acusação difundida no título, segundo o qual a Islândia “**extermina bebés** com síndrome de Down”. Como se fosse uma **política pública do país**, um “extermínio” programado de todos os bebés com síndrome de Down, **imposto** às mulheres grávidas. Algo que objetivamente **não é verdade**. E tratando-se da mensagem central da publicação, acaba por gerar **desinformação**».

212. Reconhece-se que o título da publicação do *Notícias Viriato* é sensacionalista, e que a palavra extermínio é manifestamente exagerada, induzindo uma interpretação que apela às emoções dos leitores. A verificação de factos efetuada ignora, porém, que existem diversas notícias em OCS de referência que citam especialista islandeses referindo que existe de facto no país uma política de combate à síndrome de Down e, sendo certo que as mulheres não são obrigadas a abortar os bebés, a esmagadora maioria daquelas que recebem o diagnóstico acaba por fazê-lo. Por seu turno, a forma como o *Notícias Viriato* se refere ao assunto é, de facto, enganadora e veicula uma interpretação própria relativamente a uma situação factual que é a tentativa de erradicação da síndrome de Down daquele país.

213. Outra verificação de factos realizada pelo *Polígrafo* apresenta o título: «Governo obriga escolas a deixarem as crianças “escolher a casa de banho e o balneário de acordo com o seu ‘género’”?»⁸⁹ Segundo o *Polígrafo* «**O QUE ESTÁ EM CAUSA?** “Educação: Despacho do Governo leva a ideologia de género para a casa de banho das crianças”, denuncia-se no título de uma nova publicação na página “Notícias Viriato”. No respetivo texto salienta-se que “uma das medidas mais polémicas deste despacho é que as escolas são obrigadas a deixarem a criança, de qualquer idade, escolher a casa de banho e o balneário de acordo com o seu ‘género’”. Verdade ou falsidade?»

214. O *Polígrafo* transcreve o disposto no [Despacho nº 7247/2019](#), n.º 3 do artigo 5º (Condições de proteção da identidade de género e de expressão): «as escolas devem garantir que a criança ou jovem, no exercício dos seus direitos, aceda às casas de banho e balneários, tendo sempre em consideração a sua vontade expressa e assegurando a sua intimidade e singularidade».

215. Segundo a análise do *Polígrafo*, a afirmação de que «“um rapaz, de qualquer idade, que se identifique como rapariga, **pode utilizar os balneários femininos mesmo tendo os órgãos sexuais masculinos**”. Trata-se de uma **interpretação errada** que **deturpa e extrapola** a formulação original da medida no referido diploma do Governo. O que está em causa é que as crianças possam aceder às casas de banho e balneários, “tendo sempre em consideração a sua vontade expressa e assegurando a sua intimidade e singularidade”. É uma medida sobretudo defensiva, no sentido de proteger a “**intimidade e singularidade**” de cada criança».

216. O *Polígrafo* reforça que «há uma componente de interpretação subjetiva/opinativa na publicação em análise que extravasa o perímetro de *fact-checking*. No entanto, a publicação não é sinalizada como um **artigo de opinião** e está a propagar-se nas redes sociais como sendo uma **notícia objetiva**. Difundindo assim uma interpretação errada que deturpa e extrapola o sentido original da medida inscrita no diploma, acrescentando elementos de **alarmismo** e **sensacionalismo**. Em suma, **desinformando** a opinião pública».

217. Por fim, é efetuada uma verificação de factos a um texto com o título «Plano apresentado por Guterres contra o discurso do ódio pretende “silenciar opiniões

⁸⁹ <https://poligrafo.sapo.pt/fact-check/governo-obriga-escolas-a-deixarem-as-criancas-escolher-a-casa-de-banho-e-o-balneario-de-acordo-com-o-seu-genero>

dissidentes”?»⁹⁰. Segundo o Polígrafo: «**O QUE ESTÁ EM CAUSA?** Uma publicação na página “Notícias Viriato” está a acusar o secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU) de avançar com um plano para “silenciar as opiniões dissidentes”, naquilo que consideram ser um atentado à liberdade de expressão. Verdade ou falsidade?».

218. O verificador de factos informa que «[s]egundo a [Estratégia e Plano de Ação contra o Discurso de Ódio](#) da ONU, trata-se de “qualquer comunicação falada, escrita ou comportamental, que ataca ou usa **linguagem pejorativa ou discriminatória** com referência a uma pessoa ou um grupo com base no que eles são, por outras palavras, baseada na sua religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, descendência, género ou outro fator identificativo”. Ou seja, refere-se ao insulto **homofóbico, xenófobo, racista** ou de alguma forma pejorativo que poderá evoluir para “**incitamento discriminatório, hostilidade e violência**”».

219. Neste sentido, acaba por concluir que se trata de um conteúdo falso, dado que «as “**opiniões dissidentes**” não serão abrangidas pelo plano de ação apresentado em junho pela ONU, desde que não sejam declarações xenofobas, racistas, homofóbicas, ataques a minorias, entre outros, **e não incitem à violência**. Um exemplo disso é precisamente a opinião expressa no artigo da “Notícias Viriato”, quando se afirma que “aparentemente, criticar a diversidade, o fracasso do multiculturalismo e como isso **piorou muito a vida na maioria dos países ocidentais** é, em si mesmo, agora odioso”. Trata-se de uma opinião, não propriamente discurso de ódio, pelo que não está na esfera de incidência do plano da ONU».

220. Na exposição em apreço são mencionadas duas verificações de factos realizadas pelo *Observador*. A primeira é efetuada a um texto de junho de 2019, com o título «PS quer lei racista contra asiáticos, latinos e brancos⁹¹». O *Observador* acaba por concluir que se trata de uma frase «errada».

221. Diz o *Observador* que «Depois de conhecido o Programa Eleitoral do Partido Socialista, o site “Notícias Viriato” fez uma interpretação do capítulo — e também das notícias — sobre o “combate ao racismo e à xenofobia”. Os socialistas prometeram “medidas de discriminação positiva” para dar “maior visibilidade e intervenção” a algumas comunidades, caso dos “**portugueses de origem africana e cigana**”. E a conclusão do site é que “outras raças/etnias

⁹⁰ <https://poligrafo.sapo.pt/fact-check/plano-apresentado-por-guterres-contra-o-discurso-do-odio-pretende-silenciar-opinioes-dissidentes>

⁹¹ <https://observador.pt/factchecks/ps-quer-lei-racista-contra-asiaticos-latinos-e-brancos/>

vão ser discriminadas e que negros e ciganos terão maior acesso a cargos políticos, empresariais e maior facilidade na entrada de universidades”.

222. Para a verificação dos factos o verificador contactou o sociólogo Rui Pena Pires que participou na elaboração do programa eleitoral do Governo para que explicasse o sentido das palavras contidas no documento que deram origem à interpretação *Notícias Viriato*: «os dois grupos referidos no programa **“são os que maior expressão têm em Portugal e são citados como exemplo”**. Para o sociólogo, “o que sempre foi dito foi que era preciso políticas sociais e não políticas para essas populações” até porque “as políticas não devem ser definidas com critérios étnico-raciais”».

223. Do «**gabinete da ministra de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros**, responsável pelas políticas nestas matérias, que refere que a citação retirada do programa “diz respeito a uma pequena introdução ao ponto sobre racismo e xenofobia, e faz um resumo de diagnósticos já apresentados, não se tratando de uma medida proposta”. “O programa prevê a prossecução prioritária do combate ao racismo e a todas as formas de discriminação”»

224. O *Observador* conclui que o conteúdo do *Notícias Viriato* é errado, com base numa «interpretação abusiva»: «no elenco das dez iniciativas previstas para combater a desigualdade não consta nenhuma medida concreta que confira um acesso privilegiado de qualquer grupo social discriminado ao acesso a cargos políticos, empresariais ou facilidade no acesso a universidades, como é deduzido. A única medida concreta mais próxima da ideia de quotas para algumas minorias vai no sentido de “promover processos de discriminação positiva que corrijam a falta de diversidade no espaço público”. Considerar esta ideia como prejudicial para grupos majoritários na sociedade é uma interpretação abusiva».

225. A segunda verificação do *Observador* é efetuado a um texto que titula «Fundador da Greenpeace: As alterações climáticas são um embuste e uma fraude», de novembro de 2019. «“O co-fundador e ex-presidente da Greenpeace, Patrick Moore, descreveu as maquinações cínicas e corruptas que alimentam a narrativa do aquecimento global e das ‘alterações climáticas’.” É assim que a página de Facebook do *site* Notícias Viriato começa por descrever a sua publicação sobre Patrick Moore, que identifica como co-fundador da Greenpeace e como ex-presidente da mesma organização».

226. O *Observador* acaba por concluir que se trata de conteúdo enganador, porque as declarações citadas são de facto de Patrick Moore, mas o seu papel na fundação do Greenpeace é que é colocada em causa, uma vez que é desmentida pela própria organização ambientalista, embora seja «ele mesmo que se identifica como “co-fundador” da organização [na sua página de Twitter](#)».

227. Lidos os textos do *Notícias Viriato* e as verificações de factos a que foram sujeitos perpassa a ideia de que os textos da sua página no *Facebook* procuram sempre uma margem de interpretação nas matérias que tratam, assumindo uma orientação sensacionalista e populista no sentido de inferir conclusões que comprovam o seu posicionamento ideológico. Trata-se de textos interpretativos que fazem leituras de factos conhecidos publicamente que se revelam enganadoras. Estas leituras dos factos demonstram um pendor ideológico bem definido.

228. A intencionalidade de causar prejuízo público subjacente à noção de desinformação estabelecida pela UE para fins de controlo das ameaças à Democracia, aos processos democráticos como eleições, à segurança ou à saúde, e como preservação da liberdade de expressão não parecem ser o foco do *Notícias Viriato*. No entanto, não se pode ignorar que tenham um propósito de orientação ideológica dos seus leitores.

229. As publicações analisadas aproximam-se dos conteúdos presentes noutros espaços de comunicação que são citados como fontes em muitos dos textos que publicava inicialmente no seu *website*, nitidamente próximos da ala ideológica mais à direita e com um pendor populista.

230. Analisado o *website*, não se afigura que este tenha como orientação a difusão de desinformação, embora na prossecução dos seus objetivos de divulgação de mensagens que se coadunam com a ideologia que demonstra incorra, com especial incidência nas publicações de *Facebook*, em citações de textos parciais, com enquadramentos sensacionalistas e com conclusões exageradas e distorcidas sobre informações fidedignas. A hiperbolização das mensagens que pretende transmitir na rede social como um gatilho para a adesão de seguidores e o facto é que o seu crescimento tem sido muito acentuado, conforme se viu.

231. Portanto, verificando-se que o *website*, em si, não é nitidamente difusor de desinformação, o *Notícias Viriato* adota uma postura mais agressiva, designadamente no

Facebook, com posicionamentos mais acentuadamente demarcados pela ideologia que demonstra no *website*. Assim, algumas das publicações do *Notícias Viriato* podem ser enganadoras para o público, integrando aquilo que se pode considerar, à luz das orientações europeias *misinformation* (informação que, não sendo completamente falsa e sem ter propósitos nefastos como a *disinformation* (desinformação), usa factos para construir uma interpretação enganadora de um assunto, influenciando o público).

232. Quanto ao *Notícias Viriato*, demonstra encontrar-se filiado numa ideologia que é notória nos seus textos, mesmo após uma alteração de estilo que se vem registando ao longo do tempo e que já foi mencionada na caracterização dos seus conteúdos efetuada no início da presente análise.

V. Conclusões

233. Da análise efetuada, considera-se que o *website Notícias Viriato* não tem o carácter de *website* de índole noticiosa que tão profusamente refere – apresenta-se como «jornal online livre e independente» e demonstra requisitos formais como a apresentação de um estatuto editorial no qual garante o respeito pelo Código Deontológico dos Jornalistas e pela boa-fé do público. Todavia, os conteúdos que publica não podem ser enquadrados enquanto tal, aproximando-se mais de um espaço de comunicação destinado a promover um determinado posicionamento ideológico.

234. Verificou-se que o registo do *website Notícias Viriato* reflete os paradoxos de que se reveste a aplicação de previsões da legislação em vigor. Tendo a ERC considerado *a priori* que o *website* é uma publicação periódica que publica notícias, tomou a iniciativa de chamá-lo ao registo, impondo-lhe os requisitos estipulados na lei para tais projetos.

235. Em contraste, o Conselho Regulador defendeu publicamente em diversas ocasiões que o *Notícias Viriato* integra o universo da comunicação social, mas não tem cariz noticioso/jornalístico. No entanto, existe já decisão da ERC em que lhe são impostos os deveres que decorrem do exercício do jornalismo, o que parece congruente com o processo de registo e a classificação a que foi sujeito por esta entidade e é também congruente com a forma como se apresenta aos leitores.

236. Não sendo um órgão noticioso, mas apresentando-se como tal, o *Notícias Viriato* engana o público.

237. Tendo em conta o panorama mediático atual, o regulador poderá adotar medidas mitigadoras de situações que possam colocar em causa a credibilidade do ecossistema da comunicação social e, em particular, a de cariz noticioso.

238. A análise do *website Notícias Viriato* sob o ponto de vista da prática regulatória levanta diversas questões que se prendem sobretudo com a inadequação dos instrumentos ao dispor da ERC para uma atuação equilibrada e proporcional à prossecução das suas atribuições e dos objetivos da regulação.

239. Conforme foi possível expor, a aplicação de diplomas legais datados, com mais de duas décadas, gera desajustes na atuação regulatória passíveis de descredibilizar o regulador perante a opinião pública e de distorcer o campo da comunicação social.

240. Reconhecendo que é premente que a atividade regulatória possa desempenhar um papel ordenador da atividade de comunicação social, para dessa forma assegurar os cidadãos de que esta é sujeita a escrutínio e regulação que visa averiguar a conformidade aos objetivos que deve prosseguir e ao papel que desempenha nas sociedades livres, é essencial que os requisitos de acesso à atividade sejam claros e adaptados à atualidade.

**Relatório de caracterização do sítio <https://www.noticiasviriato.pt/>, relativo ao processo
500.10.01/2020/12**

1. O presente procedimento prende-se com o *website Notícias Viriato*, sobre o qual se questiona a natureza dos seus conteúdos. Ao pesquisar o endereço [noticiasviriato.pt/](https://www.noticiasviriato.pt/) surge uma página de entrada onde sobressai desde logo o título da publicação que, até 27 de janeiro de 2020, foi secundado pelo mote «Resistência à Tirania», passando depois dessa data a constar «Em Defesa da Liberdade de Imprensa». Junto do título, encontrava-se a representação da estátua de Viriato – o líder dos Lusitanos contra a ocupação Romana. Entretanto, a configuração do *website* voltou a alterar-se a 26 de fevereiro, desta feita, de forma profunda, e, posteriormente já em 2021, sofreu alguns ajustes nos separadores e também ao nível gráfico.
2. Na versão de fevereiro de 2020, o cabeçalho da *homepage* mostra-se totalmente alterado, assim como toda a identidade gráfica do projeto e a organização da informação da página. Deixa de figurar qualquer mote e a figura do guerreiro Viriato também deixa de existir. O logótipo também sofre alterações e passa a alinhar-se à esquerda e ganha um tamanho visivelmente mais reduzido do que nas anteriores versões (*Cf.* ANEXO).
3. Nesta versão, o menu horizontal mantém-se quase inalterado em termos dos separadores apresentados, tendo o separador que na versão anterior constava como “Viriato” passado a “Pátria”. Também o alinhamento dos separadores ao centro passou a alinhamento à direita. Assim, os 10 separadores da nova versão, publicada a 26 de fevereiro são: “Portugal”; “Mundo”; “Saúde”; “Política”; “Religião”; “Censura”; “História”; “Pátria”; “Opinião”; “Entrevistas”. Ainda nesta versão atualizada, no canto superior da página encontra-se um menu vertical que aberto mostra os separadores “Acerca”, “Contacto”; “Ajude o Viriato!” e “Estatuto Editorial e Ficha Técnica”. Na versão antiga, o separador “Ajude o Viriato!” consistia num botão colocado entre o título do website e a barra horizontal de separadores.
4. Estes separadores do menu vertical surgem também no fundo da página, onde se encontra uma faixa em que se lê «Em Defesa da Liberdade», seguindo-se com algum destaque as ligações para as páginas e perfis nas redes sociais mantidas pelo *website*: *Facebook*, *Twitter*, *Instagram* e *Youtube*.

5. Em setembro de 2021, o *website* deixou de apresentar o menu vertical acima descrito, mas mantém os mesmos separadores no fundo da *homepage*, assim como as ligações para os perfis nas redes sociais, que passaram a figurar também no friso superior da página do lado direito, através dos ícones de cada uma das plataformas. No lado oposto, encontram-se agora três separadores antes ocultos no menu vertical: “Ajude o Notícias Viriato!”, “Estatuto Editorial e Ficha Técnica” e “Contactos”. Nesta versão, os vários motes utilizados ao longo do tempo encontram-se na parte inferior da página colocados em carrossel. São eles: “A Voz do Povo”; “A Voz das Alternativas”; “Em Defesa da Liberdade”; “A Última Trincheira Contra A Censura” e “Resistência À Tirania”.

6. Os separadores sofreram também algumas alterações, sendo que “Religião” e “Pátria” deixam de existir no separador principal. Os textos anteriormente inseridos neste último separador passaram a figurar em “História”, assim como os que pertenciam ao separador “Viriato” na versão inicial do *website* passaram a integrar o separador “Censura”. Já “Religião” passa a figurar numa linha horizontal de publicações, na parte inferior da *homepage*.

7. Outra modificação verificada na organização do *website* ocorreu ao nível dos destaques na parte superior da *homepage*. Estes continuam a surgir imediatamente abaixo da barra horizontal de separadores e alcançam grande relevância visual por se alternarem e ocuparem a totalidade do ecrã. Na versão mais antiga, apenas se encontravam nos destaques as entrevistas realizadas pelo *Notícias Viriato*. Já na organização mais recente, os destaques deixam de ser apenas as entrevistas e colocam em evidência os mais variados conteúdos.

8. Aquando da primeira análise ao *website*, em março de 2020, os destaques consistiam cinco textos que, para além dos destaques, surgem também alinhados na vertical, numa coluna larga à esquerda sob a designação “Artigos Mais Recentes” e integram diversos separadores da página: «Carta aberta ao Secretário de Estado da Educação João Costa», um texto assinado por Artur Mesquita Guimarães pai de dois jovens chumbados por faltas à disciplina de Cidadania; «Antenas de Telecomunicações Próximas de Escolas – Alguns Factos que Devemos Saber»; «Peter Hitchens: “Hoje, Estou a Publicar o Documento que nos Pode Salvar da Guerra”», traduzido de um texto publicado no jornal *Daily Mail*; «“Notícias Viriato”: Um Novo Caso “República”?», reprodução de um texto de opinião do Pe. Portocarrero Gonçalves publicado no *Observador*; «Escócia Regista a Maior Taxa de Mortalidade na Europa por Consumo de Drogas», que junta informação retirada de diversas fontes.

9. O *website* ganhou na versão de fevereiro de 2020 uma reorganização total dos textos apresentados na *homepage*. Enquanto no formato que vigorou até então era mostrada uma longa listagem de dezenas de textos publicados no *website* sob um separador “Últimos artigos” alinhados por ordem cronológica, na versão posterior, além dos destaques e da coluna à esquerda, à direita da página e abaixo dos destaques, surgem duas colunas nas quais são colocados em evidência os textos pertencentes aos separadores “Portugal” e “Política”, estes com pequenos resumos do conteúdo a acompanharem o título.

10. Estes textos surgem por vezes alinhados em mais do que um separador do menu horizontal. É característica dos textos de assinalados como “Opinião” estarem também colocados noutros separadores.

11. Em março de 2020, as entrevistas apresentavam os seguintes títulos: «Entrevista Parte 1 – Alberto Gonçalves: “Não nos Podemos Considerar Uma Democracia”»; «Entrevista Gabriel Mithá Ribeiro»; «Entrevista à Dra. Joana Bento Rodrigues», «Entrevista à Dra. Alexandra Azevedo, Plataforma Transgénicos Fora»; «Entrevista ao Presidente da Iniciativa Liberal, Carlos Guimarães Pinto»; «Entrevista ao Tenente-Coronel Tinoco de Faria»; «Entrevista ao Padre Gonçalo Portocarrero de Almada»; «Entrevista ao deputado do PSD Bruno Vitorino»; «Entrevista ao Presidente do PNR José Pinto»; «Entrevista a André Ventura»; «Entrevista ao Professor e Autor José Maurício Brás»; «Entrevista à Dra. Maria José Vilaça»; «Entrevista a Rafael Pinto Borges da Nova Portugalidade»; «Entrevista a Manuel Matias do Partido Pró-Vida».

12. Na versão mais recente do *website*, de setembro de 2021, constam os seguintes destaques: «Exclusivo NV: Entrevista Legendada ao Dr. Robert Malone, um dos Inventores da Tecnologia mRNA», 24 setembro, 2021; «Covid: Editor de Jornal Alemão Pede Desculpa às Crianças pela “Propaganda” dos Media» 20 setembro, 2021; Recordar Fernão de Magalhães, 502 Anos após a Partida, 20 setembro, 2021; Debate sobre Vacinação com o Dr. Robert Malone, o Dr. Manuel Pinto Coelho e o Dr. Tiago Marques, 19 setembro, 2021; «Dr. Robert Malone, Inventor da Tecnologia mRNA, estará num Debate em Lisboa sobre Vacinação», 18 setembro, 2021; «Notícias Viriato Censurado por Publicar Depoimento sobre Efeito Adverso da Vacina Pfizer», 20 agosto, 2021; «“Porque é que ela não voltou ao normal?” | Testemunho sobre Efeito Adverso da Vacina Covid», 15 agosto, 2021.

13. Nesta data, estão publicadas algumas novas entrevistas, incluindo de terceiros ao próprio mentor do “Notícias Viriato”: «“Nestes Dias, Ser Cristão é Ser-se um Herói”: Entrevista a Cristão Palestino de Belém»; «Director do Notícias Viriato Entrevistado no Programa “Isto é o Povo a Falar”»; «“Não Podemos Ficar Indiferentes Perante as Barbaridades que Ocorrem em Cabo Delgado”»; «Entrevista Vitorino Silva: “Porque é que sou sempre eu que sou posto de fora?”»; «Entrevista do Jornal Setubalense “Diário do Distrito” ao Director do Notícias Viriato»; «“O Holodomor é Intencionalmente Esquecido”: Entrevista a Aluna que fez Trabalho sobre Genocídio Ucrainiano»; «Min. da Educação Chumba Alunos de Excelência por 2 anos: Pai Defende a Liberdade Educativa em Tribunal»; «“Governo Autoriza que Operadoras Testem 5G sem Debate nem Consentimento dos Portugueses”».

14. O *Notícias Viriato* não apresenta anúncios publicitários. É recorrente nos seus conteúdos a referência ao facto de ser **o único jornal português inteiramente financiado pelos donativos dos leitores**. O apelo aos donativos ocorre nos mais variados conteúdos, disponibilizando métodos para envio das doações. Em paralelo, no separador “Ajude o Notícias Viriato!”⁹² consta um pedido de donativos aos leitores que se identifiquem com a linha demonstrada pelo *website*, disponibilizando diversos métodos de pagamento, incluindo moedas virtuais, como *bitcoin*, *cardano* e *ethereum*. A este propósito, de acordo declarações públicas do responsável, António Abreu: «Somos apenas financiados com o nosso próprio dinheiro e com os donativos dos nossos leitores»⁹³.

15. O estatuto editorial e a ficha técnica⁹⁴ situam-se atualmente no início da *homepage*. Na ficha técnica encontra-se identificada uma morada de sede da publicação que é também indicada como sede de redação. O proprietário e editor e também o diretor da publicação estão identificados pelo mesmo nome. É indicado ainda um Número de Identificação Fiscal e, como contactos, um número de telemóvel e um endereço de e-mail. Segue-se o número de registo na ERC.

16. Destaque-se alguns dos compromissos redigidos no estatuto editorial⁹⁵, no qual se afirma que o *Notícias Viriato*:

⁹² <https://noticiasviriato.pt/donativos-noticias-viriato/>

⁹³ <https://www.dn.pt/pais/direito-de-resposta---noticias-viriato-11789942.html>

⁹⁴ <https://noticiasviriato.pt/estatuto-editorial-e-ficha-tecnica/>

⁹⁵ Estatuto editorial à data de 12 de janeiro de 2023

- «é um Jornal Online, Livre e Independente».
- «subordina-se à Verdade».
- «cumpre o Código Deontológico do Jornalista e respeita a Boa-Fé dos leitores».
- «é um jornal que valoriza, promove e defende a Liberdade de Pensamento, a Liberdade de Expressão e a Liberdade de Imprensa como aspectos fundamentais e basilares da existência Humana em sociedade, em todas as suas facetas e dimensões.».
- «é um projecto de informação que defende o primado do Estado de Direito Democrático e se oporá a todas as formas de propaganda, censura, opressão e tirania.»;
- « é uma plataforma aberta, plural, disponível e interessada em conhecer e dar visibilidade às ideias e projetos de pessoas, grupos, associações, movimentos, partidos, empresas ou outros que – segundo o nosso critério – sejam portadores de substantiva diferença e comprometida seriedade nas suas visões e propostas e, simultaneamente, apresentam uma real Consciência Humana e uma mais valia alternativa, individual ou coletiva, com eventual potencial criador, transformador ou renovador da vida social, económica e política Portuguesa.»;
- «de forma gradual, ao seu modo e à sua escala, pretende estimular o pluralismo e contribuir para contrabalançar o enviesamento asfixiante que caracteriza o actual panorama comunicacional institucional Português, marcado por uma entediante e monocórdica narrativa informativa da realidade, onde predomina uma visão e modelo monocolor, quase hegemónico e de matriz ideológica, política e cultural – que domina a esmagadora maioria dos meios, redes e órgãos de informação, jornalismo e comunicação social nacional».
- «assume claramente, sem tibiezas ou equívocos, como referências da sua acção e modelo de intervenção, a defesa e promoção clara dos Valores culturais ancestrais e contemporâneos comuns, genuinamente Portugueses, que nos definem como Povo e Estado Nação, Independentes e Soberanos com uma Língua, uma História e um Património riquíssimo, singular e extraordinário»;

- «é Verdadeiramente Livre e Independente pois não é financiado nem tem ligações a quaisquer grupos, associações, movimentos, partidos, empresas, bancos ou grupos de interesses».

17. Efetuada a descrição de uma visão geral do *website* na sua apresentação primeira que resulta da página inicial, bem como exposta sua linha programática que consta no estatuto editorial, importa verificar o conteúdo difundido.

18. O *Notícias Viriato* apresenta textos e vídeos de autoria própria. É o caso das entrevistas. Estas apresentam-se em formato vídeo e, algumas delas, também acompanhadas de transcrição. Entre estas entrevistas denota-se a presença de duas efetuadas por terceiros ao próprio diretor do *Notícias Viriato*.

19. Alguns dos entrevistados afirmam as suas convicções políticas como de direita e a defesa de valores conservadores. Para além dos políticos citados, cuja linha ideológica é conhecida, os restantes entrevistados abordam temas como as vacinas contra a COVID-19, a assim chamada ideologia de género, o modelo de família tradicional, o feminismo, ou os valores defendidos pelos movimentos pró-vida, questões de índole religiosa, entre outros.

20. Entre os assuntos abordados no conjunto do *website*, constata-se que os mais recentes remetem em grande medida para a vacinação contra a COVID-19, os certificados de vacinação, selecionando apenas exemplos contrários a uma e a outros. Destaca-se a divulgação das manifestações contra ambos agendados para Portugal em simultâneo com outros países⁹⁶. A Carta Portuguesa dos Direitos Humanos na Era Digital é outro tema forte nas publicações mais recentes, tal como o bloqueio das contas do *Notícias Viriato* em redes sociais, denunciado como censura. Já os textos mais antigos abordam política, religião, xenofobia/racismo, imigração, questões relacionadas com o transgénero, a procriação medicamente assistida por casais do mesmo sexo, ambiente entre outros.

21. Tendo em vista contornar o que repetidas vezes classifica de censura nas redes sociais, o *website* lançou, em 29 de setembro de 2021, uma *newsletter* para subscrição pelos seus leitores. Lançamento que surge em destaque no *website* e que é referido do seguinte modo:

⁹⁶ <https://noticiasviriato.pt/manifestacao-mundial-pela-liberdade-em-mais-de-180-cidades-hoje-incluindo-lisboa/>

«O jornal online Notícias Viriato lança a sua newsletter quinzenal onde irá enviar aos seus subscritores uma selecção de artigos, notícias, reportagens e entrevistas de jornalistas e meios de comunicação nacionais e estrangeiros, juntamente com destaques do Notícias Viriato, de forma a partilhar a informação ocultada, e muitas vezes censurada, que não é publicada na imprensa dominante Portuguesa.

A newsletter também é uma forma de garantirmos comunicação directa com os nossos leitores, e não estarmos dependentes das redes sociais e das suas restrições destruidoras do debate e partilha livre de ideias e informação»⁹⁷.

22. Na análise efetuada em março de 2020, denotava-se que alguns dos textos publicados consistiam na tradução de notícias de órgãos de comunicação social internacionais. Havia textos que resultavam da confluência entre notícias e outro tipo de textos retirados de fontes como páginas de organizações internacionais pró-vida e conservadoras. Grande parte destes textos apresenta os links dos quais a informação ali partilhada é oriunda e que são identificados como «fontes».

23. Por seu turno, a análise mais recente, de setembro de 2021, revela que a grande parte dos textos são de autoria própria, tendo deixado de efetuar traduções de publicações estrangeiras. Muitos destes textos apresentam na íntegra as fontes documentais em que se basearam.

24. Uma das características que mais se destaca do conjunto de publicações do *Notícias Viriato* é o facto de recorrer a uma linguagem, por vezes, justiceira, em que falta isenção, dando azo textos facciosos pela forma como são expostos. Em várias publicações releva ainda a recorrente vitimização do *Notícias Viriato*, que se apresenta como o único defensor da verdade face à comunicação social «dominante», aos poderes e à ideologia vigentes.

25. Em alguns textos denota-se um pendor opinativo demonstrando não haver uma clara separação entre factos e opinião. A escolha do ângulo de abordagem das matérias evidencia, também, que os assuntos são abordados de acordo com o propósito de mostrar uma dada visão do mundo. A diversidade das fontes utilizadas não tem forçosa correspondência com

⁹⁷ «Notícias Viriato Lança Newsletter para Todos os Leitores», disponível em <https://noticiasviriato.pt/noticias-viriato-lanca-newsletter-para-todos-os-leitores/>

uma diversidade de pontos de vista. Estes, aliás, encontram-se sempre próximos de uma dada linha orientadora.

26. Veja-se o exemplo «Notícias Viriato Censurado por Publicar Depoimento sobre Efeito Adverso da Vacina Pfizer⁹⁸», de 20 de agosto de 2021, em que relata o bloqueio da conta de *Instagram* e de *Facebook* por 24 horas, por desrespeito das regras da comunidade das duas redes devido à publicação de um vídeo em que uma senhora norte-americana conta a história da filha, alegando que esta ficara inválida após ter participado nos ensaios clínicos da vacina anti-COVID-19 da Pfizer.

27. O texto testemunha ainda que a decisão de retirada do vídeo fora posteriormente revertida. É digno de nota do último parágrafo deste texto: «O jornal online Notícias Viriato, de acordo com o Código Deontológico do Jornalista, e o seu Estatuto Editorial, no seu direito e dever de informar os Portugueses, estimular o pluralismo, combater a censura, e lutar contra todas as tentativas de limitar a liberdade de expressão, publicou este testemunho omitido por todos os órgãos de comunicação social em Portugal. Não cedemos a nossa missão a ameaças totalitárias, sejam elas de governos ou corporações».

28. Os textos autorreferenciais são uma marca forte e assumem, por vezes, o tom de manifesto. Estes relacionam-se com um suposto condicionamento da atividade do *Notícias Viriato* nas redes sociais, por exemplo, ou na defesa de uma liberdade de expressão absoluta e inquestionável como base do seu trabalho. Assim, são inúmeros aqueles em que o próprio *website* é matéria dos mesmos. Veja-se os títulos:

- «Notícias Viriato mete em Tribunal a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista⁹⁹»;
- «Leitores do Notícias Viriato Cobrem as Custas Judiciais do Processo Contra a CCPJ¹⁰⁰»;

⁹⁸ <https://noticiasviriato.pt/noticias-viriato-censurado-por-publicar-depoimento-sobre-efeito-adverso-da-vacina-pfizer/>

⁹⁹ <https://noticiasviriato.pt/noticias-viriato-mete-em-tribunal-a-comissao-da-carteira-profissional-de-jornalista/>

¹⁰⁰ <https://noticiasviriato.pt/leitores-do-noticias-viriato-cobrem-as-custas-judiciais-do-processo-contra-a-ccpj/>

- «Observador mete ERC e Notícias Viriato em Tribunal Devido a Direito de Resposta¹⁰¹»;
- «Notícias Viriato Recebe Queixa na ERC Contra a Notícia que Denunciou a “Lei da Censura”¹⁰²»;
- «Maior Plataforma de Angariação de Fundos do Mundo Remove Notícias Viriato¹⁰³»

29. Na linha do que foi exposto, é de atentar no separador “Censura”. O facto de existir um separador com esta designação num autodenominado «jornal online» adquire relevância só por si. Nesta secção encontram-se diversos textos a contestar verificações de factos efetuadas pelo *Observador*, mas sobretudo pelo *Polígrafo*, ou a remoção de publicações do *Notícias Viriato* nas redes sociais. Em paralelo, a palavra censura e suas derivadas tem profusa utilização nas publicações do *Notícias Viriato*, reportando-se aos mais variados assuntos. Veja-se alguns exemplos:

- “Notícias Viriato Censurado por Publicar Depoimento sobre Efeito Adverso da Vacina Pfizer”;
- “Notícias Viriato Recebe Queixa na ERC Contra a Notícia que Denunciou a “Lei da Censura”;
- “PSD quer Votar a Revogação da “Lei da Censura” Depois do Verão: Propostas da IL e CDS são Votadas Hoje”;
- “Deputado do PS Mente sobre o Jornal Notícias Viriato e Insinua a sua Ilegalização”;
- “A Liberdade de Expressão Oficialmente Acabou. Directo Especial do Director do Notícias Viriato”;
- “Maior Plataforma de Angariação de Fundos do Mundo Remove Notícias Viriato”;

¹⁰¹ <https://noticiasviriato.pt/observador-mete-erc-e-noticias-viriato-em-tribunal-devido-a-direito-de-resposta/>

¹⁰² <https://noticiasviriato.pt/noticias-viriato-recebe-queixa-na-erc-contra-a-noticia-que-denunciou-a-lei-da-censura/>

¹⁰³ <https://noticiasviriato.pt/maior-plataforma-de-angariacao-de-fundos-do-mundo-remove-noticias-viriato/>

- “Resposta de Artur Mesquita Guimarães aos “Fact-Checks” Desonestos do Observador e do Polígrafo”;
- “Fact-Checking: A Teia Progressista de George Soros e Fundações Bilionárias”.

30. Numa apreciação geral sobre o *website*, verifica-se que a abordagem dos temas foi sofrendo uma evolução ao longo do tempo. É certo que se mantém o mesmo tipo uma seleção de assuntos que genericamente não condiz com a dos órgãos de comunicação social e um estilo de textos que não se aproxima do que se conhece por discurso jornalístico, com uma seleção apoiada em valores-notícia e na isenção. Alguns textos consistem em interpretações de fontes documentais oficiais que, sendo cuidadosamente selecionadas, permitem construir textos que encaminham o leitor para determinadas conclusões. Ou seja, trata-se de seleccionar determinadas fontes que, sendo factuais, são apresentadas de uma forma que dirige para determinadas conclusões, apresentadas de forma enganadora, com afirmações apoloéticas, extrapolações inadequadas ou enviesamento.

31. Aliás, o critério de seleção das matérias noticiadas remete sempre para a confirmação de ideias relacionadas com uma certa visão do mundo: por exemplo, os textos que abordam a vacinação são na totalidade desfavoráveis às vacinas, apontam efeitos secundários graves, sobre os virtuais efeitos adversos a longo prazo, etc.

32. A este propósito, a 01 de outubro de 2021, o *Notícias Viriato* lançou uma campanha de angariação de fundos num texto destacado com o seguinte título: “Angariação de Fundos para Reportagem do Notícias Viriato sobre Vítimas das Vacinas Covid-19¹⁰⁴”. Neste texto lê-se: «Vamos entrevistar as vítimas e as famílias pelo país inteiro, e por isso pedimos a vossa ajuda para pagar as despesas relacionadas com deslocações, equipamento, edição e ajuda profissional, para fazer uma reportagem de coragem com alta qualidade. O orçamento para esta reportagem é 5000€». Segundo o Notícias Viriato, «Jornalismo não é debitar as directrizes da DGS, jornalismo é dar voz a quem não a tem, é investigar o que não pode ser investigado, é dar às pessoas toda a informação, para fazerem uma escolha consciente e informada». Informa ainda que a reportagem referida dará pelo título “Vítimas do Medo”.

¹⁰⁴ <https://noticiasviriato.pt/angariacao-de-fundos-para-reportagem-do-noticias-viriato-sobre-vitimas-das-vacinas-covid-19/>

33. A 05 de outubro, o *website* publica novo texto sobre o tema, sob o título “Notícias Viriato Supera Objectivo para Angariação de Fundos para Reportagem “Vítimas do Medo¹⁰⁵”, no qual anuncia: «878 anos depois do nascimento de Portugal, e apenas 5 dias depois do início da angariação de fundos para a reportagem “Vítimas do Medo”, os leitores, apesar da censura do Facebook que bloqueou esta página, superaram amplamente o objectivo de 5000€ para o jornal online Notícias Viriato realizar a única reportagem em Portugal sobre as vítimas das vacinas covid-19.

Graças à generosidade, auxílio, e contributo dos nossos leitores, iremos fazer uma reportagem de coragem com alta qualidade, com o orçamento de 6476€».

34. Acrescenta ainda o seguinte: «Iremos lançar a reportagem em Novembro e pedimos a todos os leitores que subscrevam a *newsletter* do *Notícias Viriato* caso sejam (novamente) censurados nas redes sociais – <https://tinyurl.com/newsletterviriato>

Conhece algum caso de reacção adversa grave devido a uma vacina covid-19? Envie email para noticiasviriato@protonmail.com».

35. Relativamente aos certificados de vacinação, fala-se das manifestações organizadas em protesto contra os certificados e a vacinação, de decisões judiciais contra a declaração de confinamento obrigatório em países como a Alemanha. As fontes utilizadas nestes textos são organizações que se identificam como defensoras dos direitos fundamentais face às medidas de controlo sanitário, por exemplo, o Cidadania XXI ou o World Wide Demonstration.

36. A situação pandémica teve também abordagem nas publicações do *Notícias Viriato*, sempre pela via das visões alternativas ao discurso científico sobre a doença e sobre a vacinação e sobre a estratégia política assumida para combate à pandemia de COVID-19. Em algumas destas publicações, o *Notícias Viriato* assume um carácter que se afasta da isenção que se exigiria a um jornal. A propósito desta temática, os conteúdos mais recentes consistem num vídeo acompanhado de uma descrição, datado de 24 de setembro de 2021, com o título: «Exclusivo NV: Entrevista Legendada ao Dr. Robert Malone, um dos Inventores da Tecnologia mRNA». Ao vídeo da entrevista junta-se uma descrição sobre o assim chamado «conceituado» cientista e diz-se ainda:

¹⁰⁵ <https://noticiasviriato.pt/noticias-viriato-supera-objectivo-para-angariacao-de-fundos-para-reportagem-vitimas-do-medo/>

«Robert Malone tem sido uma figura controversa (e censurada) por criticar o processo de vacinação contra a Covid-19, mais especificamente por defender a eficácia da Ivermectina, Hidroxicloroquina e da imunidade natural, por combater a obrigatoriedade e coacção das vacinas experimentais (que salienta terem pouca eficácia), e por apresentar os vários riscos inerentes da tecnologia mRNA e da proteína “spike”, especialmente na fertilidade, na saúde cardíaca dos jovens, e nos possíveis efeitos adversos a longo prazo»¹⁰⁶.

37. Abaixo desta descrição, o Notícias Viriato apela aos donativos e colaborações:

«O Notícias Viriato é um órgão de comunicação social exclusivamente financiado pelos seus leitores. Precisamos da sua ajuda para pagar despesas e expandir. Por favor faça um donativo:

MBWAY – 910372353

IBAN – PT50019300001050233602613

Este vídeo foi editado, traduzido e legendado por um leitor e voluntário do Notícias Viriato. Se nos puder ajudar, contacte-nos para o noticiasviriato@gmail.com».

38. O entrevistado foi ainda referido em outras duas publicações que anunciavam a sua presença em Portugal. O texto intitulado «Dr. Robert Malone, Inventor da Tecnologia mRNA, estará num Debate em Lisboa sobre Vacinação», de 18 de setembro, diz-se que Malone é uma figura censurada «por criticar o processo de vacinação contra a Covid-19, mais especificamente por defender a eficácia da Ivermectina, Hidroxicloroquina e da imunidade natural, por combater a obrigatoriedade e coacção das vacinas experimentais (que defende terem pouca eficácia), e por apresentar os vários riscos inerentes da tecnologia mRNA e da proteína “spike”, especialmente na fertilidade, na saúde cardíaca dos jovens, e nos possíveis efeitos adversos a longo prazo». A palavra «censurada» contém uma ligação para um vídeo da Fox News onde Malone é entrevistado a propósito de um dos seus vídeos ter sido apagado da plataforma *Youtube*. A outra publicação intitula-se «Debate sobre Vacinação com o Dr. Robert Malone, o Dr. Manuel Pinto Coelho e o Dr. Tiago Marques», de 19 de setembro. Este

¹⁰⁶ <https://noticiasviriato.pt/exclusivo-nv-entrevista-legendada-ao-dr-robert-malone-um-dos-inventores-da-tecnologia-mrna/>

último consiste na publicação de um vídeo do evento promovido pela plataforma Cidadania XXI.

39. Outras publicações sobre o assunto dão pelo título: “Covid: Editor de Jornal Alemão Pede Desculpa às Crianças pela “Propaganda” dos Media”, 20 de setembro de 2021. ““Porque é que ela não voltou ao normal?” | Testemunho sobre Efeito Adverso da Vacina Covid, 15 de agosto de 2021”; «Julho de 2021 com mais 110 Mortes que em 2020, apesar de 57% Vacinados com 2ª Dose», de 11 de agosto de 2021. Este caso é particularmente relevante no que respeita à manipulação de informação de fontes oficiais para construir uma dada narrativa. Os dados das autoridades de saúde são utilizados como parte de uma argumentação que descredibiliza as vacinas. A apresentação visão parcial da realidade acaba por induzir nos leitores que a vacinação não é eficiente. Não são mencionados fatores determinantes, por exemplo, as variantes mais transmissíveis, ou o facto de os efeitos da vacinação exigirem uma cobertura muito significativa da população para se refletirem sobre a evolução da doença, ao mesmo tempo que este reflexo exige também um hiato de tempo para que comece a fazer-se sentir sobre os números relativos à doença.

40. O postulado de uma liberdade de expressão absoluta perpassa também em diversos textos, sendo os mais recentes relacionados com a Carta Portuguesa dos Direitos Humanos na Era Digital, que o *Notícias Viriato* intitula de «lei da censura». Aliás, a existência de um separador intitulado “Censura” remete para este constante postulado da liberdade de expressão sobreposta a quaisquer outros direitos. Nesta secção sabem textos que se referem a bloqueios das contas das redes sociais do *website* por quebra das regras da comunidade, atos que são relatados de forma muito crítica para com essas mesmas redes sociais, apelidando as suas regras de atentatórias da liberdade de expressão e censórias.

41. Outra marca identitária do *Notícias Viriato* consiste no facto de produzir textos que respondem diretamente aos seus críticos. Um dos exemplos que pode ser consultado dá pelo seguinte título: «Deputado do PS Mente sobre o Jornal Notícias Viriato e Insinua a sua ilegalização¹⁰⁷», datado de 20 de junho de 2021. O jornal cita as declarações proferidas pelo deputado José Magalhães num debate promovido pela Rádio Renascença sobre a Carta dos Direitos Humanos na Era Digital do seguinte modo: «No minuto 28 do [debate](#) a moderadora

¹⁰⁷ <https://noticiasviriato.pt/deputado-do-ps-mente-sobre-o-jornal-noticias-viriato-e-insinua-a-sua-ilegalizacao/>

questiona José Magalhães para clarificar a sua posição sobre os selos de qualidade e o apoio e incentivo do Estado ao “fact-checking”, o qual responde: “De um lado são as entidades devidamente registadas, ou seja, não pode ser o Notícias Viriato ou um outro grupo fascistoide a armar-se em verificador de factos. Pode fazer, tal como pode fazer uma verificação de factos de vão de escada, isso não se pode impedir em Portugal. A única coisa que se pode impedir é a criação de organizações fascistas e racistas. Mais nada.”».

42. O restante texto é depois dedicado a rebater de forma veemente as declarações do deputado, remetendo para o registo na ERC, a audição parlamentar à ERC relativamente ao registo do *Notícias Viriato*, notícias sobre o facto de a ERC ter garantido que o *website* cumprira todas as exigências legais no seu registo. Os dois últimos parágrafos deste mesmo texto, destacados a negro consistem no seguinte:

«O jornal online Notícias Viriato repudia e condena os insultos e calúnias lesivos do seu Bom Nome, Reputação e Honra e rejeita veementemente qualquer catalogação ideológica, etiqueta partidária ou associação a ideias, pessoas ou movimentos extremistas.

O Notícias Viriato, independentemente de todas as tentativas totalitárias de o fecharem, difamarem e ilegalizarem, continuará a defender o pluralismo, os Direitos, Liberdades e Garantias dos Portugueses, contra todas as formas de censura e tirania».

43. Alguns casos são tratados ao longo do tempo, quer em textos, quer em vídeos. A título de exemplo, mencione-se o caso de Artur Mesquita Guimarães, um pai que viu dois dos seus filhos chumbados no ano letivo 2018/2019 por não permitir que as crianças assistissem às aulas de Cidadania e Desenvolvimento. O caso foi levado a tribunal e continua a ser dirimido judicialmente, sendo que o homem reclama liberdade de educação para os seus filhos. O primeiro texto sobre o caso remonta a 16 de julho de 2020 e apresentava o título «Min. da Educação Chumba Alunos de Excelência por 2 anos: Pai Defende a Liberdade Educativa em Tribunal¹⁰⁸». É acompanhado por um vídeo em que o Notícias Viriato coloca um conjunto de questões ao citado pai. O caso volta a ser abordado a 21 de julho de 2020 sob o título «Sec. de Estado da Educação Chamado a o Parlamento para Prestar Esclarecimentos sobre o seu

¹⁰⁸ <https://noticiasviriato.pt/min-da-educacao-chumba-alunos-de-excelencia-por-2-anos-pai-defende-a-liberdade-educativa-em-tribunal/#comments>

Despacho “Autoritário”¹⁰⁹». Num texto de opinião assinado por Maciel Rodrigues e publicado a 30 de julho de 2020, o tema volta a ser abordado sob o título «As “Fake News” do Sec. de Estado (Ditador), do Observador (Cego) e do Polígrafo (Mentiroso)».

44. Já em 2021, a 03 de julho, o assunto foi retomado através de um texto intitulado «Perseguição “Ditatorial” Intensifica: Filhos de Artur são Novamente Chumbados» e em 19 de julho de 2021 num texto marcado como opinião com o título «16 de Julho de 2021: Um Ano de Luta pela Liberdade Educativa e Entrou em Vigor a Nova Lei da Censura¹¹⁰». Trata-se de textos que não deixam margem para dúvidas sobre a posição do *Notícias Viriato* relativamente ao caso concreto. Não apresentam as versões de outras partes, como a escola, por exemplo e citam alegados professores dos dois alunos a coberto de anonimato. No último texto citado, o diretor do website escreve:

«Primeiro de tudo, e devido à monocórdica e quase hegemónica narrativa ideológica que predomina no panorama comunicacional, o caso foi ignorado pelos “grandes”, mesmo com todas os emails enviados por Artur às redacções. Quando publiquei no NV, o assunto foi omitido durante dias, e, depois, quando meia-dúzia de personalidades corajosas partilharam a notícia, foi absolutamente ridicularizado nas redes sociais, ao ponto de surgir o rumor que os alunos nem existiam e que era uma história completamente inventada. Depois de chegar à grande imprensa (de forma enviesada), o Sec. De Estado da Educação, João Costa, acusou o jornal Notícias Viriato de ser “um site de pseudonotícias [que escreveu uma] uma história com mentiras e omissões”. Dias depois, o “fact-checker” Polígrafo classificou a informação como falsa, defendendo o governante, tal como o Observador haveria de fazer uns meses depois, quando pegou numa publicação minha e classificou-a como falsa porque tinha partilhado os documentos que confirmavam (novamente) a responsabilidade de João Costa na reprovação de Tiago e Rafael.

Ora, como se pode ver, a reportagem que fiz há um ano, de acordo com o governo e a generalidade da imprensa, encaixa-se perfeitamente na nova definição de “desinformação”. A “narrativa”, que alegadamente criei, causou um “prejuízo público”

¹⁰⁹ <https://noticiasviriato.pt/sec-de-estado-da-educacao-chamado-ao-parlamento-para-prestar-esclarecimentos-sobre-o-seu-despacho-autoritario/>

¹¹⁰ <https://noticiasviriato.pt/16-de-julho-de-2021-um-ano-de-luta-pela-liberdade-educativa-e-entrou-em-vigor-a-nova-lei-da-censura/>

pois expôs a todos os pais as atitudes ditatoriais do ministério da educação, ameaçou a “elaboração de políticas públicas” porque põe em causa as leis que implementam a ideologia de género e outros conteúdos doutrinários nas escolas, e ameaçou o “bem público” que é a Educação porque incentivou outros pais a questionarem a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento e o que é ensinado aos seus filhos. Sem esquecer do papel fundamental da comunicação social dominante (aquela que é financiada pelo Estado e brevemente terá “selos de qualidade”) que enviesou totalmente o caso, culpando os pais por defenderem as suas liberdades em vez de escrutinarem o governo por violar repetidamente direitos consignados na Constituição, e emitindo “fact-checks” para descredibilizar o caso de Artur Mesquita Guimarães e defender o Sec. de Estado da Educação».

45. Em todas estas publicações, quer estejam ou não assinaladas como opinião, é visível o posicionamento do *website* em relação a esta matéria, nitidamente favorável à posição do pai das crianças. Em nenhuma das publicações é ouvida outra parte, ou fonte que explique a complexidade do que está em causa no caso relatado. O *website* limita-se a tratar o ponto de vista do pai, atribuindo diversos qualificativos ao Estado e ao Secretário de Estado da Educação.

46. Inicialmente, algumas das fontes mencionadas por este *website* nos seus textos eram blogues pessoais que apresentam o mesmo ideário que perpassa os textos do *Notícias Viriato*. Alguns textos desses mesmos blogues eram reproduzidos com a remissão para a publicação original. Por exemplo, um texto com o título «Meios de Desinformação de Massa», que consiste na republicação do mesmo texto que se diz ser uma citação de António Marques Bessa e Jaime Nogueira Pinto *in* «Introdução à Política», 1977. No final do texto surge a remissão para um blogue que publicara a citação¹¹¹. O blogue tem como título *Veritas*. E na descrição afirma-se: «O nosso único compromisso é com a Verdade e a Doutrina Católica Tradicional, critério a partir do qual tudo deve ser avaliado». Mais recentemente, esta opção parece ter sido abandonada, uma vez que nas datas mais recentes não são encontrados textos que consistam na reprodução de escritos com a proveniência referida.

¹¹¹ <https://acao-integral.blogspot.com/2019/12/meios-de-desinformacao-em-massa.html>

47. Aliás, conforme já se afirmou, este *website* foi demonstrando maior sofisticação na forma como se apresenta e como em diversos textos que publica reafirma a sua orientação editorial. Veja-se o facto de ter dado conta de uma parceria estabelecida com um órgão de comunicação social, publicitando esse mesmo facto num texto intitulado «Liberdade de Informação: Jornais online Diário do Distrito e Notícias Viriato formam Parceria»¹¹², de 16 de março de 2021. O tom autoelogioso e laudatório que se encontra em diversos textos do *Notícias Viriato* é também patente neste texto em particular. Veja-se o seguinte excerto:

«O jornal online Notícias Viriato, o único em Portugal exclusivamente financiado pelos donativos dos leitores, criado em 2019 pelo actual Director, António Abreu, é um projecto de informação alternativo, de âmbito nacional, dedicado a produzir entrevistas, reportagens, notícias e opinião, de forma a contra-balançar o enviesamento do panorama jornalístico Português. Entre as inúmeras reportagens do Notícias Viriato, destacam-se, pelo seu impacto e repercussões, [o caso do pai de Famalicão e os alunos chumbados pelo Sec. De Estado da Educação](#), a [cobertura das comemorações do 25 de Abril de 2020 na Assembleia da República](#), [filmagem do funeral do Tenente-Coronel Marcelino da Mata](#), entre muitas outras.

O jornalismo íntegro e independente é essencial para a manutenção dos nossos Direitos, Liberdades e Garantias Fundamentais, como dispostos na Constituição Portuguesa, por isso cabe a si, caro leitor, de ler, apoiar, e ajudar no crescimento de meios de comunicação social livres e inconformados como o Diário de Distrito e o Notícias Viriato».

48. Esta parceria vem ao encontro de uma das entrevistas¹¹³ publicadas no *Notícias Viriato* ao seu diretor pelo *Diário de Distrito*. Note-se ainda que atualmente o nome do mentor do *Notícias Viriato* consta como subeditor do *Diário do Distrito*.

49. O *Notícias Viriato* apresenta um separador «Opinião», onde se encontram textos alguns deles assinados por nomes externos à publicação. No entanto, esta aparente divisão entre textos de opinião e os restantes acaba por não se concretizar na prática, uma vez que os mesmos textos acabam por surgir também noutros separadores, sem indicação clara de

¹¹² <https://noticiasviriato.pt/liberdade-de-informacao-jornais-online-diario-do-distrito-e-noticias-viriato-formam-parceria/>

¹¹³ <https://noticiasviriato.pt/entrevista-do-jornal-setubalense-diario-do-distrito-ao-director-do-noticias-viriato/>

que se trata de opinião, o mesmo acontecendo na listagem cronológica de todos os textos publicados que se encontra na *homepage*. Por exemplo, o texto «Joacine no País das “Manifestações Pacíficas”» encontra-se no separador «Opinião», mas simultaneamente encontra-se também entre os textos publicados no separador «Portugal». Nenhuma indicação existe de que se trata de um texto de opinião. Esta publicação de 25 de janeiro de 2020 é assinada por Maciel Rodrigues, arquiteto.

50. Temas relacionados com a criminalidade são abordados quase sempre sob o ponto de vista da etnia dos supostos criminosos. São relatados casos de violações e abuso sexuais de crianças em massa, como no texto «Porque é que a Polícia Britânica Ignorou os Gangues Paquistaneses que Violam Crianças?» do qual se indica ser da autoria de Roger Scruton e que se trata de um «Artigo Original - 30 de Agosto de 2014 Tradução: 03 de Janeiro de 2020», remetendo para a fonte: <https://www.forbes.com/sites/rogerscruton/2014/08/30/why-did-british-police-ignore-pakistani-gangs-raping-rotherham-children-political-correctness/>

51. O *link* redireciona para o *website* da *Forbes*, mais concretamente para um texto de opinião datado de 2014 cujo título é «Why Did British Police Ignore Pakistani Gangs Abusing 1,400 Rotherham Children? Political Correctness», confirmando-se a data da publicação indicada pelo *Notícias Viriato* na partilha que faz.

52. Lidos os textos, verifica-se que a versão em Português publicada pelo *Notícias Viriato* consiste numa tradução do original que é fidedigna.

53. Outro texto sobre o mesmo tema foi publicado dias depois com o título: «Chefe da Polícia de Rotherham: Ignoramos o Abuso Sexual de Crianças por Medo de Conflito Racial». O texto cita os jornais *The Times* e *The Sun*. Neste caso, embora a fonte original seja ali diretamente ligada através de *link*, a tradução é abusiva, uma vez que torna a notícia do *The Times* sensacionalista ao não traduzir com rigor as expressões atribuídas ao citado «chefe da Polícia». Embora as suas palavras pudessem indicar aquilo que o título do *Notícias Viriato* traduz, elas não foram proferidas nos termos veiculados pelo *Notícias Viriato*.

54. O *website* publica diversos textos com temática semelhante, que apresentam muçulmanos e imigrantes muçulmanos na Europa como criminosos, causadores de insegurança e divisões na sociedade. Atente-se nos seguintes títulos: «Salvini: Imigração Muçulmana é a “Principal Causa” do Crescimento do Anti-Semitismo»; «Criminosos

Portugueses de Passaporte Mancham Bom Nome da Comunidade Portuguesa em Londres» - este título é acompanhado pelas fotografias com nomes de oito homens negros e no texto afirma-se que a chamada “máfia Portuguesa de Londres «é apenas Portuguesa em Passaporte, de Africanos naturalizados Portugueses e Afrodescendentes dos subúrbios de Portugal» e a fotografia dos homens fora alegadamente partilhada pela polícia de Londres no Twitter em 2017. Este texto aponta as leis de imigração permissivas de Portugal e UE como as causadoras de «importação de criminosos do Terceiro Mundo». No âmbito religioso dá-se conta de notícias e relatórios sobre o assassinato de 11 cristãos pelo Estado Islâmico e de 3 mil ataques contra igrejas e símbolos cristãos na Europa.

55. Os textos mais recentes colocados sob o separador “Religião”, na parte inferior da homepage, datados de maio e junho de 2021, apresentam uma temática recorrente:

- “Bem-aventurados: ‘Continua o Grito de Sofrimento e de Perseguição Cruel aos Cristãos’”;
- “Bem-aventurados: Notícias da Perseguição dos Cristãos na Nigéria, China e Paquistão”;
- “Bem-aventurados: A Situação dos Cristãos na China, Etiópia, Egito e Peru”;
- “Bem-aventurados: Perseguição dos Cristãos no Paquistão, Irlanda, França, Congo e Chile”
- “Bem-aventurados: Maioria da População Mundial Vive em Clima de Perseguição Religiosa Grave ou Extrema”.

56. Quanto à temática da homossexualidade e transexualidade, a 27 de janeiro de 2020, é publicado um texto sob o título «Crianças Transexuais no Reino Unido: "Escândalo Médico" Revelado por Médicos Britânicos¹¹⁴». O texto baseia-se num documentário da televisão britânica *Sky News* e inclui o vídeo da referida reportagem sem tradução ou legendagem. Grande parte do texto consiste na tradução de excertos da reportagem intitulada “NHS ‘over-diagnosing’ transgender children”. A metade final do texto é retirado de um site de conteúdos pró-vida, e consiste no testemunho de uma jovem que conta o seu processo de transgenerização para masculino, mas que se encontrava, aos 22 anos, em reversão para

¹¹⁴ <https://www.noticiasviriato.pt/post/criancas-transexuais-no-reino-unido-escandalo-medico>

feminino novamente. Testemunha que teve dificuldades em lidar com o corpo em mudança na puberdade e isso fez com que decidisse que queria ser rapaz. O processo foi acentuado pelo facto de ter amigos transgénero e de as suas redes sociais terem ganho enorme visibilidade quando assumiu que estava em processo de mudança. O texto do *Notícias Viriato* indica no final as fontes da informação utilizadas, através de *links*.

57. Na mesma linha temática, pode ler-se o texto «Mãe e Mãe? Primeiro Casal Lésbico em que Ambas Carregaram o Mesmo Bebé no Ventre» que explica como é que um casal de mulheres conseguiu ter um filho com material genético de ambas. O texto é informativo acerca do procedimento que levou ao nascimento do bebé e cita como fonte o jornal britânico *The Telegraph* e um outro site.

58. Os conteúdos que geraram maior visibilidade pública para o *Notícias Viriato* prenderam-se com as mortes de dois jovens que foram assassinados nos últimos dias de 2019. Veja-se em primeiro lugar o caso de um jovem cabo-verdiano vítima de agressão em Bragança e que viria a morrer dias depois no hospital. O *Notícias Viriato* publica a 09 de janeiro de 2020, o seguinte título: «"Rapazes Ciganos" Alegadamente Responsáveis pelo Assassínio do Cabo-Verdiano Luís Giovani¹¹⁵». Todo o texto é depois construído em torno de informação captada a partir de um blogue intitulado *Do Portugal Profundo*, conforme é desde logo sublinhado:

«De acordo com [a notícia do blogue "Do Portugal Profundo"](#), Luís Giovani dos Santos Rodrigues, estudante cabo-verdiano, de 21 anos, foi assassinado em Bragança no dia 20 de Dezembro de 2019 por, alegadamente, baseado em relatos e testemunhos, “um grupo de rapazes ciganos”.

Contactado pelo *Notícias Viriato*, [António Balbino Caldeira](#), do blogue "[Do Portugal Profundo](#)", confirmou a notícia».

59. Logo abaixo deste parágrafo, lê-se uma nota ao jeito de declaração de interesses, negando ódio racial ou étnico: «NOTA: O *Notícias Viriato* repudia e rejeita qualquer ódio/discriminação/preconceito racial ou étnico. Acreditamos que a informação deve ser revelada ao povo Português, e que as pessoas responsáveis por quaisquer crimes, independentemente da sua origem/raça/etnia/sexo, devem sofrer igualmente o peso da

¹¹⁵ <https://www.noticiasviriato.pt/post/rapazes-ciganos-alegadamente-responsaveis-pelo-assassinio-do-cabo-verdiano-luis-giovani>

Justiça. A comunicação social dominante não pode nem deve ocultar informação de acordo com agendas ideológicas. Os jornais, televisões e rádio, cumprindo as recomendações da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR), com o objectivo de "diminuir o racismo" ocultando as identidades de criminosos, apenas estão a criar mais conflito e ódio racial. O Notícias Viriato recusa ignorar a verdade e não participa nesta fraude jornalística.»

60. Segundo o texto a história do homicídio não estava a ser contada «por o crime não se enquadrar na narrativa politicamente correcta» nem na «história de racismo do Livre e do Bloco de Esquerda». É ainda citado Mamadou Ba em declarações prestadas ao jornal *Sol*, acompanhadas da seguinte legenda: «Notícia do SOL de 6 de Janeiro - Mamadou Ba insinua que o racismo de "brancos" é responsável pela morte de Luís Giovani».

61. O texto passa depois a descrever os acontecimentos que alegadamente levaram à morte do jovem, atribuindo a autoria a um grupo de pessoas de etnia cigana e prossegue: «Giovani e seus amigos foram vítimas de homicídio e agressões pelo facto de serem diferentes (são cabo-verdianos), menos (4 contra 15) e vulneráveis (não tinham paus nem facas, ao contrário dos agressores). Os governos não podem tolerar a violação da lei, independentemente da etnia ou nacionalidade dos abusadores e devem reempoderar as polícias para prevenir e reprimir no cumprimento estrito da lei.

Ao tolerar, com complacência, a violação sistemática da lei, isentando pessoas do cumprimento dos códigos só por causa da sua pertença a um grupo étnico determinado como é o caso dos ciganos, e a ameaçar duramente quem arrisca a imposição da lei, os governos criam directamente as condições para a ocorrência de crimes mais graves como o de Bragança».

62. O texto termina com uma nota: «AVISO: As entidades mencionadas na notícia não são suspeitas ou arguidas do cometimento de qualquer ilegalidade ou irregularidade e gozam do direito à presunção de inocência até ao trânsito em julgado de eventual sentença condenatória».

63. Atualmente, consultado o texto, ele é antecedido pelo seguinte aviso: «Esta Notícia Está Errada Correção e Pedido de Desculpas Público -

<https://www.noticiasviriato.pt/post/correcao-e-pedido-de-desculpas-sobre-a-noticia-dos-responsaveis-pelo-homicidio-de-luis-giovani>»

64. Esta ligação leva a um texto¹¹⁶ publicado posteriormente a 22 de janeiro com o título «Correção e Pedido de Desculpas Sobre a Notícia dos Responsáveis pelo Homicídio de Luís Giovanni» em que se faz o desmentido da informação veiculada. O texto começa por referir que a informação veiculada anteriormente estava errada e que tal erro decorreu de ter conferido credibilidade a informação publicada por um blogue:

«Involuntariamente, fomos induzidos em erro, na replicação da notícia original, no dia 8 de Janeiro de 2020, com origem no blogue "Do Portugal Profundo" – com posterior confirmação pessoal do seu autor, António Caldeira. Este mesmo facto e este mesmo erro ocorreu, de igual modo, com outros sites, redes sociais e órgãos de informação, envolvendo até conhecidos comentadores a nível nacional.

(...)

O Notícias Viriato partilhou as suas informações e alegações, em nome da confiança depositada no seu autor e no rigor dos factos que dispunha e conhecia na altura, e nada mais».

65. O *website* reconhece ter errado e dá conta de esforços para evitar novas falhas:

«O Notícias Viriato tem 7 meses de vida e esta foi a nossa primeira partilha de informação errada, e, como tal, fazemos a devida retractação e pedido de desculpas, como iremos fazer sempre que falharmos.

Iremos continuar o nosso trabalho, tentando melhorar a eficácia da identificação dos processos que possam gerar falhas, assumindo as fraquezas e os erros, mas tentando sempre aprender o máximo e o melhor com todos eles, alinhados na procura pela verdade».

66. Abaixo publica na íntegra o texto e pedido de desculpas divulgado no blogue citado.

67. O caso de um outro assassinato de um jovem a 28 de dezembro de 2019, em Lisboa, na sequência de um assalto, foi também tratado num texto do *Notícias Viriato*, datado de 09

¹¹⁶ <https://www.noticiasviriato.pt/post/correcao-e-pedido-de-desculpas-sobre-a-noticia-dos-responsaveis-pelo-homicidio-de-luis-giovani>

de janeiro de 2020 com o título “Manifestação de Homenagem a Jovem Assassinado Marcada para Sábado dia 11 junta Centenas”. Lê-se no seu primeiro parágrafo:

«Às 23 horas do dia 28 de Dezembro, alguns dias após o Natal, um jovem universitário de 24 anos, Pedro Fonseca, [foi morto perto de um McDonald's no Campo Grande](#), na cidade universitária de Lisboa. A vítima, recém-formada em Engenharia Informática, era filho de um ex-inspector da Polícia Judiciária (PJ) e morreu quando os três jovens de origem Guineense tentaram roubá-lo».

68. Junto com fotografias tipo passe de três jovens negros, com os respetivos nomes, o texto prossegue:

«De acordo com a TVI24, que foi a primeira a avançar com a notícia, os suspeitos são Africanos [“de origem guineense, das áreas de Queluz e Amadora” e foram detidos numa operação policial no município de Sintra](#), juntamente com o Departamento de Investigação e Ação Criminal (DIAP) de Lisboa. Os presumíveis assassinos têm 16, 17 e 20 anos e durante o questionário afirmaram – com todo o desprezo pela vida humana – [que Pedro é que se espetou na faca](#) [várias vezes]».

69. Esta última ligação remete para referida notícia da *TVI24*¹¹⁷. Seguindo o link encontra-se na página *online* da *TVI24* a notícia com o título “Suspeitos dizem que foi filho do ex-PJ que se espetou na faca”, seguindo-se a entrada: «TVI sabe que os três jovens guineenses, de 16, 17 e 20 anos, confessaram à Polícia Judiciária que Pedro Fonseca espetou-se na faca ao resistir ao assalto. Os três ficaram em prisão preventiva». Além do texto, a notícia da *TVI24* inclui uma reportagem em formato audiovisual que fora emitida pelo serviço de programas televisivo.

70. O *link* anterior liga a uma notícia do *Observador* em que cita a *TVI24* como fonte, mas nunca se refere à nacionalidade dos suspeitos entretanto detidos pela PJ: «Os suspeitos terão sido identificados não só graças ao testemunho de outras pessoas que tinham sido assaltadas na mesma zona, pouco tempo antes do crime, mas também através de câmaras de videovigilância da estação de metro do Areeiro, refere ainda a *TVI24*».

¹¹⁷ <https://tvi24.iol.pt/sociedade/pedro-fonseca/suspeitos-dizem-que-foi-filho-do-ex-pj-que-se-espetou-na-faca>

71. O texto assume um tom opinativo nos parágrafos finais, após a citação das notícias dos OCS mencionados. Veja-se as considerações tecidas de seguida relativamente ao posicionamento de diferentes partidos sobre o assunto:

«Este caso tem sido debatido com grande entusiasmo no país desde que partidos de extrema esquerda, como Bloco de Esquerda e LIVRE, pedem protestos e clamam por 'racismo' por causa do caso de um estudante africano que também foi morto em uma briga de bar na cidade de Bragança, no nordeste do país. No entanto, após a investigação da polícia, [foi descoberto que seu assassinato não tinha nada a ver com racismo, mas na verdade por causa de um mal-entendido no bar que se transformou numa briga.](#)

Por fim, o líder do Partido CHEGA, o único líder do partido que realmente se importa e denuncia a morte desse jovem brilhante, afirma que “Depois de dias a clamar por racismo na morte de um jovem cabo-verdiano em Bragança, eis que as redes sociais do Bloco e do Livre vêm abaixo quando se sabe que foram detidos três guineenses suspeitos do assassinato de um jovem português no Campo Grande. Façam um favor ao país todo e escondam-se! Ou desapareçam de vez!”».

72. Por fim, dá conta de que estaria marcada uma manifestação de pesar pela morte do jovem através de um evento numa rede social: [«O evento de Facebook “Homenagem a Pedro Fonseca, brutalmente morto por 3 africanos”](#), marcado para as 15 horas de Sábado dia 11, no Rossio em Lisboa.

73. Alguns textos publicados pelo *Notícias Viriato* frisam que não existe qualquer pendor racista ou de extrema-direita nas suas publicações. Um destes textos apresenta o título: “Resposta às Difamações de Mamadou Ba” e nele o autor do *Notícias Viriato* afirma que: «O dirigente da associação SOS Racismo, auto-intitulado activista anti-racismo, o Dr. Mamadou afirma que “não há racismo contra brancos”. Ba, numa publicação no seu perfil de Facebook, faz declarações absolutamente difamatórias e danosas do meu Bom nome e Honra ao alegar que pertença à “seita nazi Invictus Portucale”».

74. O que merece a reação do autor do *Notícias Viriato*, que afirma que «[e]sta é uma mentira execrável sem qualquer fundamento na realidade, dita apenas com o propósito de

me tentar associar à verdadeira extrema-direita que defende ideias nazis, racistas, eugenistas e anti-Cristãos».

75. Contrapõe que o que norteia a sua ação é antes «a defesa e promoção clara dos Valores Cristãos e Portugueses que nos definem como Povo e Estado Nação, Independentes e Soberanos, com uma Língua, uma História e um Património riquíssimo, singular e extraordinário».

76. Diz acreditar num Portugal «irmanando homens de todas as cores e credos desde o Acre até Timor. Um Portugal, para aqueles que o têm no seu Sangue, Coração e Alma».

77. Conclui que «Somos Patriotas, sem medo de o dizer e ser, e iremos combater, através de informação verdadeira e jornalismo íntegro, todas as tentativas de dividir e destruir Portugal, venham elas de extremistas de esquerda ou de direita».

78. O texto termina com uma nota final, abaixo da assinatura: «Aviso: O Notícias Viriato condena e repudia a desinformação, o ódio e as ameaças ao Dr. Mamadou Ba, ao funcionário da RTP e a qualquer outra pessoa. Não tomamos a responsabilidade por qualquer partilha indevida do nosso conteúdo, edições enganosas ou declarações deturpadas».

79. O *Notícias Viriato* apresenta um separador intitulado «Censura», no qual reúne um conjunto de textos que relaciona com o que entende por ataques à liberdade de expressão. Nele se incluem diversos *fact-checks* a que algumas publicações efetuadas pelo *Notícias Viriato* nas redes sociais foram sujeitas, quer pelo *Observador*, quer pelo *Polígrafo*. Nestes textos o *Notícias Viriato* desconstrói a verificação de factos, na tentativa de demonstrar que esta também apresenta falhas.

80. Perpassa nos conteúdos do *website* uma linha de argumentação no sentido do que chama defesa da liberdade de expressão, aliás também patente no «estatuto editorial». Por vezes, esta defesa parece fazer-se à revelia de quaisquer outros direitos. Veja-se o caso do texto intitulado «ONU Lança Guerra à Liberdade de Expressão - Todo o “Discurso de Ódio” tem que ser Silenciado». Neste manifesta-se a oposição ao combate ao discurso do ódio, postulando que tal trata de limitar a liberdade de expressão referindo que a definição de ódio que preconiza é tão ampla que qualquer frase pode vir a ser considerada ódio:

«Só que a ONU, sem a menor sombra de dúvida, procura sim, proibir a liberdade de expressão, em especial aquela que diverge das suas agendas. Isso ficou evidente no

Pacto Global de Migração da ONU no qual está explicitamente proclamado que sejam bloqueados os recursos públicos destinados aos “meios de comunicação que promovem sistematicamente a intolerância, xenofobia, racismo e outras formas de discriminação contra os migrantes”».

81. Existem outros textos em que se dá conta de uma linha de pensamento que coloca em causa o que entende ser imposição do pensamento único e do politicamente correto que legitima comportamentos totalitários e de segregação sobre os que manifestam opiniões divergentes e que impede que se divulguem informações conhecidas, como por exemplo, a etnia de pessoas que praticam crimes. Veja-se, por exemplo, o texto assinado com o nome de Miguel Macedo com o título «A Novilíngua da Comunicação Social em Borba¹¹⁸». Nele a crítica é feroz ao facto de as notícias sobre um ataque ao quartel de bombeiros de Borba não terem identificado o grupo de agressores como pertencente a uma determinada etnia e aponta-se a ONU como uma organização sem escrutínio que preconiza e impõe um tipo de linguagem politicamente correta alinhada com a sua agenda socialista.

82. Um outro texto com o título «A Censura Politicamente Correcta»¹¹⁹ assinado por João Vaz toma por ponto de partida a «recusa do Banco de Inglaterra em fazer a emissão especial de uma moeda comemorativa dos cinquenta anos da morte de Enid Blyton. A justificação remetia para o facto de a escritora ter cometido alguns dos maiores pecados dos nossos dias, o inevitável “racismo”, a tenebrosa “xenofobia” e a mais recente “homofobia”».

83. A partir deste exemplo, discorre sobre outras situações de classificação de obras de literatura, de arte e até de acontecimentos históricos de outras épocas sob os valores de hoje e do que o texto chama de politicamente correto. Questiona «como é possível encontrarmos “racismo, xenofobia e homofobia” em Enid Blyton ou em escritores, filósofos, pensadores que viviam num universo conceptual alheio a tais ideias? Os malabaristas da censura e da doutrina saberão responder a isto».

84. A descrição efetuada decorre de uma seleção aleatória de textos publicados pelo *Notícias de Viriato*, mas que de alguma forma refletem o tom geral dos conteúdos ali publicados.

¹¹⁸ <https://www.noticiasviriato.pt/post/a-novilingua-da-comunicacao-social-em-borba>

¹¹⁹ <https://www.noticiasviriato.pt/post/a-censura-politicamente-correcta>

500.10.01/2020/12
EDOC/2020/367

Departamento de Análise de *Media*

ANEXOS

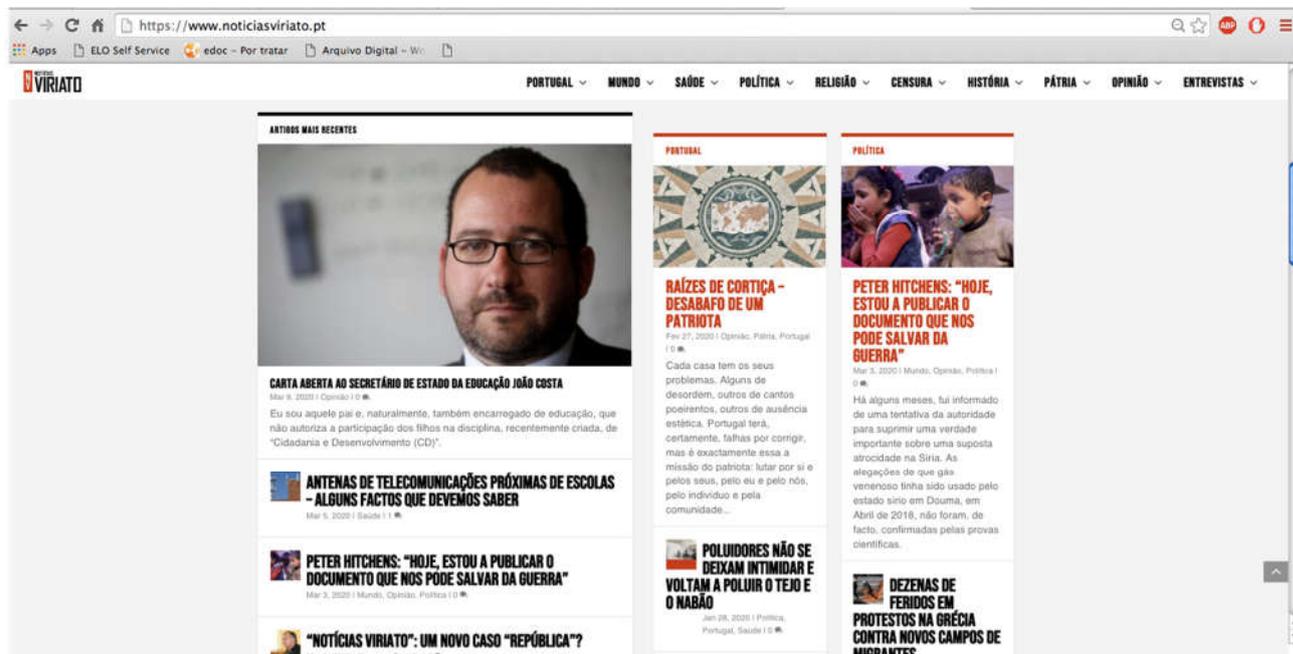
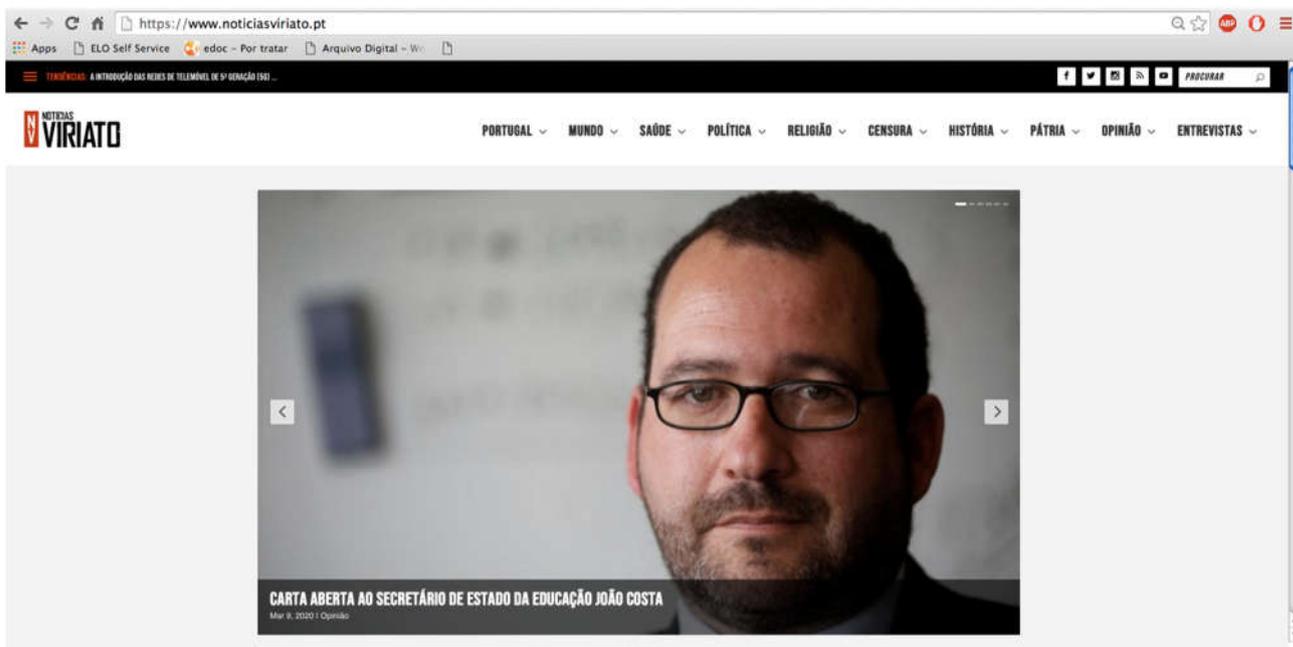
Fig. 1 Organização e identidade gráfica do Notícias Viriato até 27/01/2020



Fig. 2 Organização e identidade gráfica do Notícias Viriato após 27/01/2020



Fig. 3 Organização e identidade gráfica do Notícias Viriato a partir de 26/02/2020



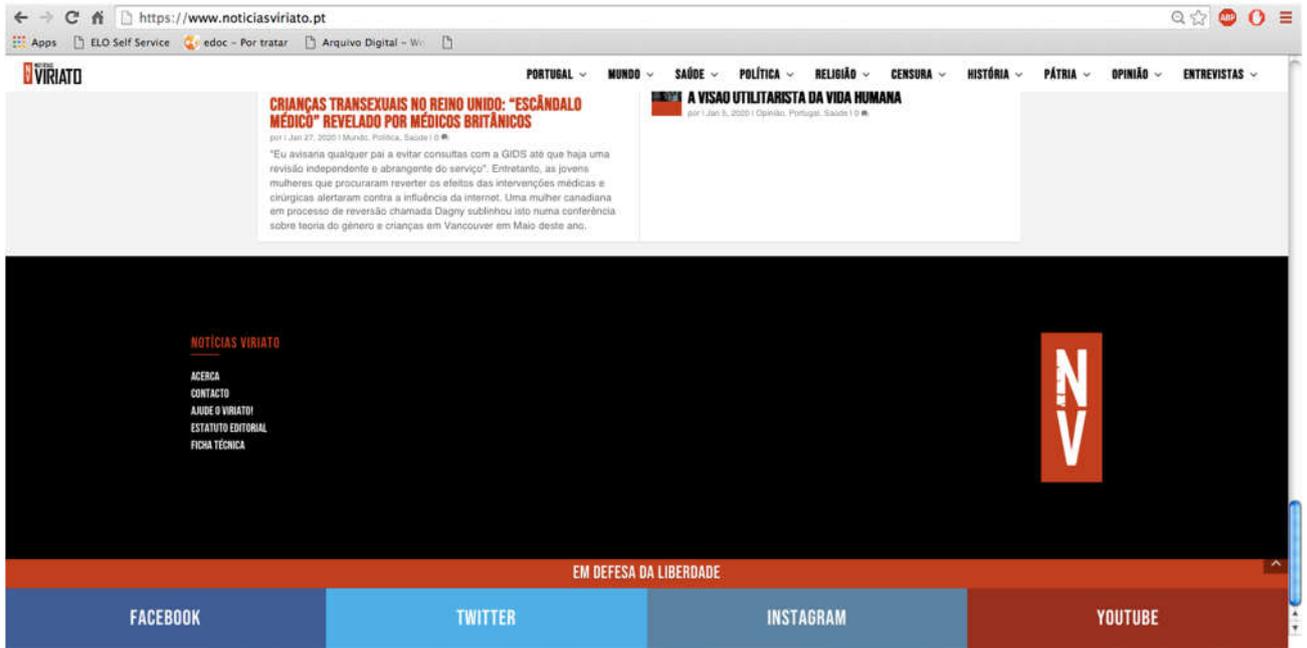


Fig. 4 Destaque da angariação de fundos para alegada reportagem sobre «vítimas das vacinas COVID-19» em 05/10/2021



Fig. 5 Texto do pedido de angariação de fundos para a alegada reportagem sobre «vítimas das vacinas COVID-19» em 05/10/2021

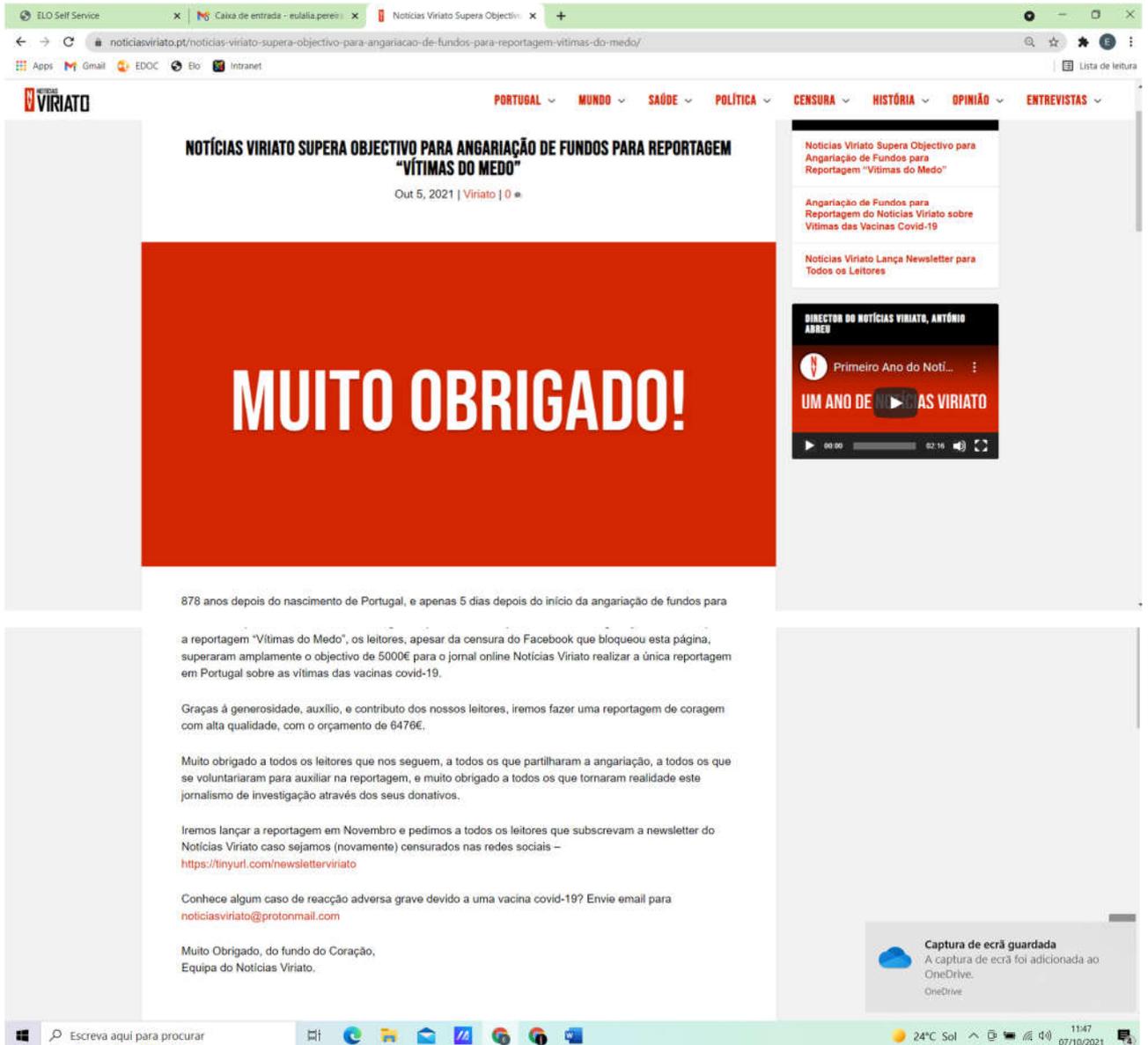


Fig. 6 Notícias Viriato noticia ser alvo de censura pelo Facebook por publicação sobre efeito adverso da vacina Pfizer contra a COVID-19



Fig. 7 Notícias Viriato publica texto sobre ter sido objeto de participação na ERC por publicação sobre a Carta Portuguesa dos Direitos Fundamentais na Era Digital - «Leia da Censura»

